SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 03 de Janeiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2266

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de Amaturá/AM**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará reunida na Sala de Reunião, localizada na Representação do Município de Amaturá em Manaus, sito à Rua Monsenhor Coutinho, n° 84 – Centro – Manaus/AM:

Pregão Presencial SRP N° 001/2019-CPL/AMATURÁ
Objeto: Eventual contratação, pelo menor preço por item, de empresa especializada na prestação de serviços Funerários, em atendimento às diversas secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Amaturá.
Data de abertura dos envelopes: 15 de janeiro de 2019. **Hora**: 10:00 H
Local de Abertura: Representação do Município de Amaturá em Manaus, sito à Rua Monsenhor Coutinho, n° 84 – Centro – Manaus/AM.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser analisados e retirados na Representação da Prefeitura Municipal de Amaturá em Manaus, Localizada na Rua Monsenhor Coutinho, n° 84 – Centro – Manaus/AM, mediante o pagamento de taxa de expediente referente à custas de reprodução do instrumento convocatório, no valor de R$ 20,00 (vinte) reais.

Amaturá/Am, 02 de janeiro de 2019.

CRISTOVÃO SIQUEIRA GONÇALVES
Presidente da CPL/Amaturá

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:ADBF4449

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 646/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e dispostos contidos na Lei Orgânica do Município de Anamã.
Considerando o que dispõe a Resolução/ FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Art. 34, e incisos de I a IV;
Considerando também, a Lei Municipal nº 194/11 de 29 de abril de 2011.

DECRETA:
Art. 1º. Fica NOMEADO o NOVO Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE do Município de Anamã, composto com os seguintes membros, na forma abaixo:
I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
a) Titular: Maria Francisca dos Santos Ribeiro.
Suplente: Juliana de Souza Bastos.

II - REPRESENTANTE DOS DOCENTES, DISCENTES E/OU TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO.

a) Titula: Zenaide de Souza Régis
Suplente: Kátia Marques Vasconcelos Libório
b) Titular: Raimundo Garcia das Chagas
Suplente: Maria da Consolação Sampaio do Nascimento

III – REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE PAIS DE ALUNOS (APMC)
a) Titula: Pablo Felipi Bastos da Silva.
Suplente: Maria Divina Marques Pereira
a) Titular: Cristiane Lelis Lopes
Suplente: Osvaldina Ribeiro Gomes

IV – REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
a) Titula: Emerson Júnior da Silva Torres
Suplente: José Francisco Nunes de Souza
b) Titular: Fátima Cordeiro da Silva
Suplente: Daiana Paixão dos Santos

Art. 2º. O exercício dos membros dos conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço relevante e não serão remunerados.
Art. 3º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, vedada à recondução ao cargo sob qualquer pretexto dos que já tiveram completados seus mandatos.
Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ INTERINO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

AROLDO SANTOS BASTOS
Sec. Mun. De Administração e Planejamento
Dec. Nº 312/2018

O Presente Documento foi publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 27 de dezembro de 2018 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 02 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:EA87F879

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 650/2018, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Exoneração de Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso II e III, da Lei Orgânica do Município de Anamã,
CONSIDERANDO o cumprimento a Decisão Judicial emanada pelo colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos autos do REspe Nº 84-60.2016.6.04.0053;
CONSIDERANDO a Lei Nº 9.504, Art. 73, inciso V, alínea "a", que estabelece normas para as eleições;
CONSIDERANDO o término do mandato do Governo Interino, conforme Decisão Judicial.
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão são de livre nomeação pelo chefe do Executivo, com base na Lei nº 190/2010, art. 2º, inciso XVII, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Anamã,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados, com seus respectivos CARGOS EM COMISSÃO, conforme tabela anexa.
Art. 2º Sejam tomadas as providências pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAD.
Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAMA INTERINO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal de Anamã Interino

Presente Decreto foi Publicado no Placar Oficial de Publicação da Prefeitura de Anamã, em acordo com o Art. 65 da LOAN. Em 31 de dezembro de 2018 e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, conforme (Lei Municipal nº 203/11 – Decreto nº 354/11). Em 02 de janeiro de 2019.

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:DAF4C0AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2018

GABINETE DA PRESIDENCIA

Decreto Legislativo nº 022/2018, de 31 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre a suspensão de todos os atos da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, para o Biênio 2019/2020, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, **Vereador Adelson da Silva Saldanha**, no uso de suas atribuições conferidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, Oficio nº 001/2018-GVGM e seus anexos, fotos e vídeos em pendryve, datado de 14/12/2018 do Gabinete do Vereador Gilson Mayuruna e Deferido pela Presidência em 31/12/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam declarados **suspensos** todos os atos vinculados a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, referente ao Biênio 2019/2020, realizada em Sessão Ordinária dia 12 de Dezembro de 2018, bem como, os atos da transição de governo e da solenidade de posse marcado para o dia 1º de janeiro de 2019, até a conclusão final dos trabalhos de investigação da CLJR – Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, art. 43, 44,45, § único, inciso I, art. 46, §4º e art. 48, 49 e da Lei Orgânica Municipal, bem como seja observado em especial o art. 34, inciso I do Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, em 31 de Dezembro de 2018.

VER. ADELSON DA SILVA SALDANHA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:6F0E0FC6

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA

Termo de Posse dos Vereadores Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM, para um mandato de 02 (dois) anos – BIÊNIO 2019/2020.
· **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 28, §3º da Lei Orgânica do Município e artigo 33, §10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Atalaia do Norte/AM;
Ao 01 (primeiro) dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove (2019), às quinze horas (15h00min), no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Augusto Luzeiro, s/nº – Centro, nesta cidade de Atalaia do Norte – Estado do Amazonas, tomaram **POSSES** os membros da **MESA DIRETORA** para um mandato de 02 (dois) anos - **BIÊNIO 2019/2020,** Após a eleição ocorrida em 12 de Dezembro de 2018, nos termos da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno e a proclamação dos resultados pelo Presidente **Adelson da Silva Saldanha**, foram empossados nos cargos

os Vereadores: **RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR (PDT) – PRESIDENTE; JACKSON DO NASCIMENTO DA SILVA (PTB) – VICE-PRESIDENTE; ARMANDO MARIO DA SILVA (PSDB) – 1º SECRETÁRIO E VALDIR DE SOUZA FREIRE (PTN) - 2º SECRETÁRIO,** respectivamente, na presença dos demais Vereadores**.** Para constar foi lavrado o presente **TERMO DE POSSE**, que após a leitura, vai assinado pelo Presidente, o Vice -Presidente, o 1º Secretário, e o 2° Secretário que ora tomaram posse.

Atalaia do Norte/AM, 01 de janeiro de 2019.

RENATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Presidente

JACKSON DO NASCIMENTO DA SILVA
Vice- Presidente

ARMANDO MARIO DA SILVA
1º Secretário

VALDIR DE SOUZA FREIRE
2º Secretário

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:D40ADAFB

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019,DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Revoga o Decreto nº 022/2018, de 31 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a suspensão de todos os atos da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atalaia do Norte, para o Biênio 2019/2020 e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, nos termos do artigo 38, inciso IV e V da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 36, inciso XXVII do Regimento Interno e demais dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Legislativo nº 022/2018, de 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Atalaia do Norte (AM), 02 de Janeiro de 2019.

RENATO DO NASCIMENTO DO TENAZOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:6CF92084

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO N º 01, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO N º 01, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA o senhor OZIMAR DOS SANTOS BARBOSA, no cargo comissionado de Secretário de Finanças, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

O Vereador RONAN DOS SANTOS BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto exonerado o Senhor OZIMAR DOS SANTOS BARBOSA, no cargo comissionado de Secretário de Finanças, do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:BA08479F

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO N º 02, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO N º 02, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA a senhora FLAVIANE DOS SANTOS PEDRENO, no cargo comissionado de Controlador Interno1, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

*O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

D E C R E T A:

***Art. 1º** - Fica pelo presente Decreto exonerada a Senhora **FLAVIANE DOS SANTOS PEDRENO,** no cargo comissionado de **Controlador Interno,** do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.*

***Art. 2º** - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º -** Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:1B48C2DA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO N º 03, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO N º 03, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA o senhor MANOEL DOS SANTOS DUTRA, no cargo comissionado de Secretário de Administração Geral, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

*O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

D E C R E T A:

Art. 1º *- Fica pelo presente Decreto exonerado o Senhor* ***MANOEL DOS SANTOS DUTRA,*** *no cargo comissionado de* ***Secretário de Administração Geral,*** *do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.*

Art. 2º *- Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:3334DEE8

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO N º 04, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO N º 04, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA o senhor CLAUDERT PEREIRA LOPES, no cargo comissionado de Chefe de Patrimônio e Materiais, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto exonerado o Senhor **CLAUDERT PEREIRA LOPES,** no cargo comissionado de **Chefe de Patrimônio e Material,** do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:2CFA4A29

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO N º 05, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO N º 05, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA a senhora MARIA MARINA DA COSTA MAIA, no cargo comissionado Chefe de Gabinete, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

O Vereador ***RONAN DOS SANTOS BARBOSA,*** *Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

D E C R E T A:

Art. 1º *- Fica pelo presente Decreto exonerada a Senhora* ***MARIA MARINA DA COSTA MAIA,*** *no cargo comissionado* ***Chefe de Gabinete,*** *do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.*

Art. 2º *- Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Vereador Presidente

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:3190DBC8

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO N º 06, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO N º 06, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

EXONERA o senhor EMERSON BEZERRA GONÇALVES, no cargo comissionado Assessor de Imprensa, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

O Vereador ***RONAN DOS SANTOS BARBOSA,*** *Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

D E C R E T A:

Art. 1º *- Fica pelo presente Decreto exonerado o Senhor* ***EMERSON BEZERRA GONÇALVES,*** *no cargo comissionado* ***Assessor de Imprensa,*** *do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.*

Art. 2º *- Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Vereador Presidente

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:604F41E4

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO N º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETO N º 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA o senhor MANOEL DOS SANTOS DUTRA, no cargo comissionado de Secretário de Administração Geral – DAS – 2, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

O Vereador ***JOÃO PEREIRA VASCONCELOS,*** *Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

D E C R E T A:

Art. 1º *- Fica pelo presente Decreto Nomeado o Senhor* ***MANOEL DOS SANTOS DUTRA,*** *no cargo comissionado de* ***Secretário de Administração Geral – DAS – 2,*** *do Quadro de Cargo Comissionado*

de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.

Art. 2º - *Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOÃO PEREIRA VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:09566464

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO N º 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETO N º 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA a senhora FLAVIANE DOS SANTOS PEDRENO, no cargo comissionado de Controlador Interno – DAS – 1, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

O Vereador ***JOÃO PEREIRA VASCONCELOS,*** *Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

D E C R E T A:

Art. 1º - *Fica pelo presente Decreto Nomeada a Senhora* ***FLAVIANE DOS SANTOS PEDRENO,*** *no cargo comissionado de* ***Controlador Interno – DAS – 1,*** *do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.*

Art. 2º - *Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER. JOÃO PEREIRA VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:E34CF607

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO N º 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETO N º 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA o senhor EMERSON BEZERRA GONÇALVES, no cargo comissionado Assessor de Imprensa DAS – 4, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

O Vereador ***JOAO PEREIRA VASCONCELOS,*** *Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

D E C R E T A:

Art. 1º - *Fica pelo presente Decreto Nomeado o Senhor* ***EMERSON BEZERRA GONÇALVES,*** *no cargo comissionado* ***Assessor de Imprensa – DAS – 4,*** *do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.*

Art. 2º - *Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER: JOÃO PEREIRA VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:85685794

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DECRETO N º 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETO N º 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

NOMEIA o senhor CLAUDIO SOUZA DAS CHAGAS, no cargo comissionado Chefe de Gabinete DAS – 3, da Câmara Municipal de Barreirinha, e da outras Providências.

O Vereador ***JOÃO PEREIRA VASCONCDELOS,*** *Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc., no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas;*

D E C R E T A:

Art. 1º - *Fica pelo presente Decreto Nomeado o Senhor* ***CLAUDIO SOUZA DAS CHAGAS,*** *no cargo comissionado* ***Chefe de Gabinete – DAS – 3,*** *do Quadro de Cargo Comissionado de servidores da Câmara Municipal de Barreirinha, nos termos da Lei nº 200 de 24 de março de 2016.*

Art. 2º - *Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - *Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 02 DE JANEIRO DE 2019.

VER: JOÃO PEREIRA VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:AFCC03AD

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
PORTARIA Nº 001 /2019-GPCMB

PORTARIA Nº 001 /2019-GPCMB.

NOMEIA os senhores: OZIMAR DOS SANTOS BARBOSA, EMERSON BEZERRA GONÇALVES e MARIA MARINA DA COSTA MAIA, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019, de acordo com o art. 51º § 4º da Lei 8.666/93.

O Vereador **JOÃO PEREIRA VASCONCELOS**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica nomeados os senhores**: OZIMAR DOS SANTOS BARBOSA, EMERSON BEZERRA GONÇALVES, MARIA MARINA DA COSTA MAIA,** para constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barreirinha, para o exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Endereço dos membros da Comissão de Licitação**: OZIMAR DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro, amazonense residente e domiciliado Rua São Geraldo nº 55 portador do RG nº 1276311-0 SSP-AM e CPF nº 446. 150.002-00, **EMERSON BEZERRA GONÇALVES**, brasileiro, amazonense, residente e domiciliado na Rua Terra Preta do Castanhal nº 345 Bairro de São Judas Tadeu, RG nº 1954247-0 SSP-AM, CPF nº 950.677.602-49, **MARIA MARINA DA COSTA MAIA**, brasileira, amazonense, residente e domiciliada na Travessa Ariau nº 151 Bairro de São Judas Tadeu RG nº 430.748 SSP/AM, CPF nº 111.870.932-20.

Art. 3º - Ficará como Presidente **OZIMAR DOS SANTOS BARBOSA, Secretario EMERSON BEZERRA GONÇALVES e Membro MARIA MARINA DA COSTA MAIA**.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário da Portaria nº 001 de 02 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 02 de Janeiro de 2019.

JOÃO PEREIRA VASCONCELOS
Presidente

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:D6BBD41A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES

ESPÉCIE:EXTRATO DOS TERMOS DE CONTRATOS, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM e os Transportadores Escolares Fluviais de Barreirinha/AM.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Fluvial, para atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Educação do Município de Barreirinha/AM,nos trechos descriminados abaixo:

CONTRATO	TRECHO	CONTRATADO	CNPJ	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL DO CONTRATO
001/2019	COMUNIDADE REPARTIMENTO DO LIMÃO	ALMINO AFONSO RODRIGUES DOS REIS 66063060278	28.609.155-0001-49	02/01/20190 a 30/04/2019	R$ 3.750,00
002/2019	COMUNIDADE MONTE HOREBE	AUGUSTO SIMAS BENTES 03766416227	28.608.686/0001-17	02/01/20190 a 30/04/2019	R$ 7.500,00
003/2019	COMUNIDADE SAPATEIRO	DANIEL DA SILVA RAMOS 03787833277	28.879.863/0001-08	02/01/20190 a 30/04/2019	R$ 7.500,00
004/2019	COMUNIDADE REPARTIMENTO DO LIMÃO	GILMAR CARVALHO DE SOUZA 01417251255	28.521.255/0001-19	02/01/20190 a 30/04/2019	R$ 3.750,00
005/2019	COMUNIDADE REPARTIMENTO DO LIMÃO	JOSÉ ENEIAS DE SOUZA GLÓRIA 17505283200	28.237.264/0001-82	02/01/20190 a 30/04/2019	R$ 22.500,00
006/2019	COMUNIDADE VILA CARNEIRO	MARLENE DA SILVA CAVALCANTE 02195030283	29.001.327/0001-60	02/01/20190 a 30/04/2019	R$ 7.500,00
007/2019	COMUNIDADE VILA BATISTA	WALBER DA SILVA GLÓRIA 76860680210	28.049.290/0001-87	02/01/20190 a 30/04/2019	R$ 3.750,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 04-Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0210.2.011.-Encargos com o FUNDEB/ 12.361.0210.2.012-Encargos com a Manutenção do Ensino Fundamental/ 12.361.0214.2.015-Encargos com Transporte Escolar. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 011-FUNDEB 40%/ 019-PNATE/ 074-Salário Educação/ 100-Recursos Ordinários.
AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

FUNDAMENTO DO ATO:ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018-CPL/PMB, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2018-CPL/PMB.

BARREIRINHA/AM, 02 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:21EE612C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0226/2018-PMB

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato nº 0226/2018-PMB, celebrado entre o Município de Barreirinha/AM e DIOCESE DE PARINTINS, CNPJ Nº 04.594.537/0001-88, referente a Locação de 02 (dois) imóveis: 01 (um) imóvel localizado na Rua Getúlio Vargas, nº 554, Centro, Barreirinha/AM onde funciona a Escola Municipal "Jardim Primavera". Valor mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e valor Anual de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
01 (um) imóvel localizado na Rua da Saudade, s/nº, Distrito de Freguesia do Andirá, Barreirinha/AM, onde funciona como anexo da Escola Municipal Bias da Trindade. Valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor anual R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com as condições do Termo de Referência.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) mês, iniciando-se em 04.01.2019, estendendo-se até 04.01.2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-Poder Executivo. UNIDADE: 04-Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer. PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0210.2.011-Encargos com o FUNDEB. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 011 -FUNDEB 40%/ 100-Recursos Ordinários.

RATIFICAÇÃO: Para efeito do presente Termo Aditivo ficam expressamente ratificados todos os termos do Contrato Original que não tenham sido direta ou indiretamente atingidos pelas novas condições ajustadas no presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BARREIRINHA/AM, 02 de janeiro de 2019.

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

OBS:Publicado no quadro de avisos do Poder Executivo de acordo com a Lei Orgânica do Município e Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:6A3C59AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
ERRATA DA PORTARIA Nº 032/2018-ADM/CMBC

ERRATA DA PORTARIA Nº 032/2018-ADM/CMBC

Na Publicação da **PORTARIA Nº 032/2018-ADM/CMBC**, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 27 de dezembro de 2018, Edição nº 2262 sob o **Código Identificador:**8B322BEA.

ASSUNTO: "Dispõe sobre concessão de Adicional de Férias, a Servidor Comissionado e dá outras providências".

ONDE SE LÊ: Assessor Legislativo II.

LÊIA-SE: Assessor de Comunicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM 31 de Dezembro de 2018.

OCINEY CABRAL FIRMINO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo da Silva Bichara
Código Identificador:FBFC0C3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.288/2018

Benjamin Constant, 31 de dezembro de 2018

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM, no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
Faço Saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Sanciono** a seguinte:

LEI:
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Benjamin Constant, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos instituídos pelo Poder Público.
II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 86.537.985,00 (oitenta e seis milhões quinhentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais).
Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	**87.427.239,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.593.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.948.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.695.580,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	78.189.359,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA	**5.637.300,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES -INTRA ORÇAMENTÁRIA	5.637.300,00
SUB TOTAL	**93.064.539,00**
DEDUÇÃO DA RECEITA	6.526.554,00
SUB TOTAL	**6.526.554,00**
TOTAL GERAL	**86.537.985,00**

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 86.537.985,00 (oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - Orçamento Fiscal em R$ 70.024.807,00 (setenta milhões vinte e quatro mil oitocentos e sete reais).
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 16.513.178,00 (dezesseis milhões quinhentos e treze mil cento e setenta e oito reais)
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.671.800,00	-	2.671.800,00
GABINETE DO PREFEITO	2.166.000,00	-	2.166.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	202.000,00	-	202.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	50.000,00	-	50.000,00
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	6.368.096,00	-	6.368.096,00
SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS	562.000,00	-	562.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	72.000,00	-	72.000,00
REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA CAPITAL	305.000,00	-	305.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	39.164.276,00	-	39.164.276,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	-	270.000,00	270.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	979.000,00	979.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	153.000,00	-	153.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	5.432.935,00	-	5.432.935,00
SEC. MUN. AGRIC.ABAST.E FOM.MICRO E PEQ.EMPRESA	1.002.000,00	-	1.002.000,00
SEC. MUN. DE ASSUNTOS INDÍGENAS	88.000,00	-	88.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA	705.000,00	-	705.000,00
SEC. MUN. DE PESCA E AQUICULTURA	104.000,00	-	104.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.293.747,00	1.293.747,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	11.138.231,00	11.138.231,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	-	15.000,00	15.000,00
FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.578.700,00	2.817.200,00	11.395.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.400.000,00	-	2.400.000,00
TOTAL	**70.024.807,00**	**16.513.178,00**	**86.537.985,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.671.800,00	-	2.671.800,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	50.000,00	-	50.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.023.200,00	-	8.023.200,00
SEGURANÇA PÚBLICA	135.000,00	-	135.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.287.747,00	2.287.747,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	2.817.200,00	2.817.200,00
SAÚDE	-	11.408.231,00	11.408.231,00
EDUCAÇÃO	39.164.276,00	-	39.164.276,00
CULTURA	633.000,00	-	633.000,00
URBANISMO	4.934.735,00	-	4.934.735,00
HABITAÇÃO	20.000,00	-	20.000,00
SANEAMENTO	50.000,00	-	50.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	153.000,00	-	153.000,00
AGRICULTURA	1.106.000,00	-	1.106.000,00
ENERGIA	25.000,00	-	25.000,00
TRANSPORTE	50.000,00	-	50.000,00
DESPORTO E LAZER	72.000,00	-	72.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.958.096,00	-	1.958.096,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.978.700,00	-	10.978.700,00
TOTAL	**70.024.807,00**	**16.513.178,00**	**86.537.985,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, até o limite de 30 % (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP. **(EMENDA)**
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
~~e) as autorizações previstas no Artigo 7º, Inciso I da alínea c, do Projeto de Lei, somente com previa autorização desta casa Legislativa~~. **(VETADO)**
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT, em 31 de dezembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salaniza Bermeguy da Cruz
Código Identificador:69694AD5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preços nº 007/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que a empresa vencedora atendeu a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **THUNDER CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: **09.415.768/0001-09** estabelecida na cidade de Itacoatiara, na Rua: Abdon Mamede, N° 1670, Bairro: Santo Antônio, CEP: 69.103-032, o objeto da Tomada de Preços nº 007/2018, tipo empreitada por preço global, de acordo com sua proposta comercial apresentada, na quantia de **R$ 724.499,99 (Setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 007/2018, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PADRÃO 1, NA CIDADE DE BOA VISTA DO RAMOS ZONA URBANA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS"

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos/AM, em 31 de dezembro de 2018.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:69196715

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 038/2018

CONTRATANTES: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e EDITORA EXPRESSÃO LTDA, CNPJ nº 11.413.687/0001-03;

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em Serviços Editoriais das Cartilhas de Prevenção à Dengue que serão utilizadas na execução da Implementação de ações de Educação em Saúde Ambiental no município de Boa Vista do Ramos como estratégia de enfrentamento ao vetor transmissor da dengue, Zika e chicungunya, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Convênio FUNASA nº 3369/17 e na Proposta junto ao MS de nº 086603/2017.

DO VALOR: O presente contrato terá valor global de **R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
Programa de Trabalho: 18.541.0011.2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 069 – Recurso Federal

PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 20 de dezembro de 2018.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:3B579E72

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2018

CONTRATANTES: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e A2 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 13.616.185/0001-05;

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de ambulância de transporte, tipo "A", destinado ao Complexo de Saúde de Boa Vista do Ramos, de acordo com a quantidade e especificações mínimas constantes no Termo de Compromisso nº 13006817121911317 74 e Termo de Referência.

DO VALOR: O presente contrato terá valor global de **R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2041 – Manutenção do Programa de Atenção Básica de Saúde
Elemento de Despesa: 44.90.52.48 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 735 – SUS Investimento

PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 20 de dezembro de 2018.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:A17A4B9A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATANTES: PREFEITURA DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº 04.629.283/0001-96 e GML CONSULTORIA EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 09.151.742/0001-92;

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de organização de eventos, contemplando: planejamento, organização, coordenação, produção e acompanhamento por meio de suporte técnico operacional, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura, serviços estes indispensáveis à plena execução da Implementação de ações de Educação em Saúde Ambiental no município de Boa Vista do Ramos como estratégia de enfrentamento ao vetor transmissor da dengue, Zika e chicungunya de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Convênio FUNASA nº 3369/17 e na Proposta junto ao MS de nº 086603/2017 e no Termo de Referência.

DO VALOR: O presente contrato terá valor global de **R$ 135.560,00 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
Programa de Trabalho: 18.541.0011.2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 069 – Recurso Federal

PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, 02 de janeiro de 2018.

ERALDO TRINDADE DA SILVA
Prefeito de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:1A2B7C22

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 -
Comissão Municipal de Licitação de Boa Vista do Ramos

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos informa que a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 035/2018, agendada para o dia **31 de dezembro de 2018 às 08h00min**, contratação de pessoa jurídica especializada para eventual aquisição de produtos para a saúde necessários a manutenção e bom funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência pelo critério menor preço por item, **RESTOU-SE DESERTA** em razão da ausência de participantes na sessão.

Boa Vista do Ramos, 02 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

CLEULHE JOSÉ DE SÁ CARDOSO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:225C0A5E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATO

3º AVISO DE LICITAÇÃO
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 -
Comissão Municipal de Licitação de Boa Vista do Ramos

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos torna pública a reabertura do **Pregão Presencial nº 035/2018**, no dia **15 de janeiro de 2019 às 09h00min**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para eventual aquisição de produtos para a saúde necessários a manutenção e bom funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência pelo critério menor preço por item.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, a partir de **03/01/2019 a 14/01/2019**, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384 – Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, no horário das 8h às 11h, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirado em mídia portátil/removível mediante o pagamento de DAM na importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Boa Vista do Ramos, 02 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

CLEULHE JOSÉ DE SÁ CARDOSO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:9D884B63

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 -
Comissão Municipal de Licitação de Boa Vista do Ramos

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos informa que a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 036/2018, agendada para o dia **31 de dezembro de 2018 às 10h00min**, contratação de pessoa jurídica especializada para eventual aquisição de material farmacológico para a saúde necessários a manutenção e bom funcionamento dos serviços prestados pela Secretarxia Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência pelo critério menor preço por item, **RESTOU-SE DESERTA** em razão da ausência de participantes na sessão.

Boa Vista do Ramos, 02 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

CLEULHE JOSÉ DE SÁ CARDOSO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:0378804A

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATO

3º AVISO DE LICITAÇÃO
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 -
Comissão Municipal de Licitação de Boa Vista do Ramos

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos torna pública a reabertura do **Pregão Presencial nº 036/2018**, no dia **15 de janeiro de 2019 às 11h00min**, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para eventual aquisição de material farmacológico para a saúde necessários a manutenção e bom funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência pelo critério menor preço por item.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, a partir de **03/01/2019 a 14/01/2019**, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384 – Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, no horário das 8h às 11h, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirado em mídia portátil/removível mediante o pagamento de DAM na importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Boa Vista do Ramos, 02 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

CLEULHE JOSÉ DE SÁ CARDOSO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:44628132

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATO

AVISO DE LICITAÇÃO
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018 -
Comissão Municipal de Licitação de Boa Vista do Ramos

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Boa Vista do Ramos torna pública a abertura do **Pregão Presencial nº 037/2018**, no dia **15 de janeiro de 2019 às 14h00min**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de materiais e insumos de odontologia para manutenção e bom funcionamento dos consultórios odontológicos de acordo com a quantidade e especificações mínimas constantes neste Termo de Referência pelo critério menor preço por item.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, a partir de **03/01/2019 a 14/01/2019**, localizada na Rua Senador José Esteves, nº 384 – Centro - CEP 69.195-000, Boa Vista do Ramos/AM, no horário das 8h às 11h, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirado em mídia portátil/removível mediante o pagamento de DAM na importância de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Boa Vista do Ramos, 02 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

CLEULHE JOSÉ DE SÁ CARDOSO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Cleulhe José de Sá Cardoso
Código Identificador:635A8425

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
PORTARIA Nº 001/2019 – CMBA, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 001/2019 – CMBA, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é competência da Presidência administrar os serviços da Câmara Municipal, fazer lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão, nos termos do art. 34, inciso XII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

EXONERAR – a partir da presente data, na forma da Lei todas as pessoas nomeadas para exercerem **Cargos de Confiança** (Cargos Comissionados), nesta Câmara Municipal, com exceção do cargo de Tesoureiro e dos amparados por Lei.

Esta Portaria será publicada nos locais destinados à divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do artigo 91, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Publique-se e Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 02 de Janeiro de 2019.

VEREADOR VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

REGISTRO	
Livro:_____	Fls.,: _____
_____	

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:51E16431

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
PORTARIA Nº 002/2019 – CMBA, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 002/2019 – CMBA, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é competência da Presidência administrar os serviços da Câmara Municipal, fazer lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão, nos termos do art. 34, inciso XII da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

NOMEAR, na forma da Lei, a partir da presente data, o Sr. **ELIEZER SALGADO** para exercer o Cargo Comissionado CC.1 **Secretário Geral** da Câmara Municipal de Boca do Acre.

Esta Portaria será publicada nos locais destinados à divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do artigo 91, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Publique-se e Cumpra-se.

Boca do Acre/AM, 02 de Janeiro de 2019.

VEREADOR VALFRIDO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

REGISTRO	
Livro:_____	Fls.,:_____
_____	

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:9D15957D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
TERMO DE POSSE DE PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E SECRTÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM

TERMO DE POSSE DOS SENHORES PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/ESTADO DO AMAZONAS PARA O BIÊNIO 2019-2020

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (01.01.2019), as 09:00 horas realizou-se no Plenário "João de Matos Galvão" da Câmara Municipal de Caapiranga, situada na Rua Antônio Macena, 88, Santa Luzia, sob a Presidência do Vereador **FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, foi realizada a Cerimônia de posse da Mesa Diretora para biênio de 2019/2020 com a presença dos Vereadores **MESSIAS DANTAS FERREIRA, RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, JORGE MARTINS SOBRINHO, JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES E SILAS PEREIRA RUIZ**. Inicialmente o senhor Presidente agradeceu em primeiro lugar a Deus e a população Caapiranguense e os colegas parlamentares por esta oportunidade. Ato continuo o senhor Presidente, solicitou os membros da Mesa Diretora eleitos, Vereadores **FRANCISCO ANDRADE BRAZ (Presidente da Mesa)**, **MESSIAS DANTAS FERREIRA (Vice Presidente)** e **RAIMUNDO FERREIRA MARTINS (Secretário da Mesa)** que se posicionassem a frente da Mesa Diretora. Após as formalidades Regimentais fizeram a afirmação solene de bem servir os cargos, nos quais são investidos neste momento, prestando em alta voz o seguinte compromisso: **"PROMENTO POR DEUS E PELO POVO DEFENDER A DEMOCRACIA E LIBERDADE, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E DO ESTADO, RESPEITAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPIRITO PÚBLICO O MANDADO DE VEREADOR A MIM CONFERIDO".** Em seguida, o Presidente declarou empossados nos cargos de Presidente, Vice Presidente e Secretário da Mesa Diretora para o biênio 2019-2020, os Vereadores **FRANCISCO ANDRADE BRAZ, MESSIAS DANTAS FERREIRA E RAIMUNDO FERREIRA MARTINS**. E para constar lavrou-se o presente Termo.

Caapiranga/AM, 01 de Janeiro de 2019.

VEREADOR FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga
Empossado

VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA
Vice Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga
Empossado

VEREADOR RAIMUNDO FERREIRA MARTINS
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caapiranga
Empossado

VEREADOR JORGE MARTINS SOBRINHO

VEREADOR JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES

VEREADOR SÍLAS PEREIRA RUIZ

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador:70D8BB94

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
TERMO DE POSSO DO PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM

TERMO DE POSSE DO PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRNAGA, ESTADO DO AMAZONAS

Às dez horas (10:00) do dia primeiro de Janeiro de dois e dezenove (01/01/2019), realizou-se a Sessão Solene de posse do Prefeito Interino Vereador Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, senhor FRANCISCO ANDRADE BRÁZ, no Plenário "João de Matos Galvão" da Câmara Municipal de Caapiranga, situada na Rua Antônio Macena, s/nº, Santa Luzia, com a presença dos senhores vereadores: Messias Dantas Ferreira (Presidente Interino), Raimundo Ferreira Martins, José Aderaldo Loureiro Marques, Jorge Martins Sobrinho e Silas Pereira Ruiz. Perante a Mesa Diretora, compareceu o excelentíssimo senhor **FRANCISCO ANDRADE BRÁZ**, **Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga/AM**, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **Prefeito Interino do Município de Caapiranga**, em razão do impedimento dos titulares por força de **Decisão Judicial**. Após as formalidades Regimentais fez a afirmação solene de bem servir o cargo, no qual é investido neste momento, prestando em alta voz o seguinte compromisso: PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS DESENPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO MEU POVO. "ASSIM PROMETO". Prosseguindo o senhor Presidente declarou o senhor **VEREADOR PRESIDENTE FRANCISCO ANDRADE BRAZ**, legalmente **empossado no cargo de Prefeito Interino do Município de Caapiranga/AM**. E para constar eu Raimundo Ferreira Martins, lavrei o presente Termo, que após lido em Sessão Solene, vai assinado pelo Presidente, Prefeito Interino empossado e demais vereadores presentes.

Caapiranga/AM, 01 de Janeiro de 2019.

VEREADOR FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Prefeito Interino do Município de Caapiranga/AM
Empossado

VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA
Presidente Interino da Câmara Municipal de Caapiranga

VEREADOR RAIMUNDO FERREIRA MARTINS
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caapiranga

VEREADOR JORGE MARTINS SOBRINHO

VEREADOR JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES

VEREADOR SILAS PEREIRA RUIS

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador:B195E4E5

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE INTERINO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM

TERMO DE POSSE DO SENHOR PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/ESTADO DO AMAZONAS.
Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (01.01.2019), as 09:40 horas realizou-se no Plenário "João de Matos Galvão" da Câmara Municipal de Caapiranga, situada na Rua Antônio Macena, 88, Santa Luzia, realizou-se a Cerimônia de posse do senhor **Vice Presidente MESSIAS DANTAS FERREIRA** ao **cargo de Presidente Interino da Câmara Municipal de Caapiranga** com a presença dos Vereadores **RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, JORGE MARTINS SOBRINHO, JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES, SILAS PEREIRA RUIZ, FRANCISCO ANDRADE BRAZ (afastado compulsoriamente)**. Inicialmente o senhor Presidente em exercício, agradeceu em primeiro lugar a Deus e a população Caapiranguense e os colegas parlamentares por esta oportunidade, esclarecendo que assumirá o cargo de Presidente Interino, uma vez que o Presidente titular, licenciou-se compulsoriamente do cargo para assumir a Chefia do Poder Executivo, em face do afastamento cautelar dos senhores Prefeito e Vice Prefeito Municipal. Após as formalidades Regimentais fez a afirmação solene de bem servir o cargo, no qual é investido neste momento, prestando em alta voz o seguinte compromisso: **"PROMENTO POR DEUS E PELO POVO DEFENDER A DEMOCRACIA E LIBERDADE, CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E DO ESTADO, RESPEITAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPIRITO PÚBLICO O MANDADO DE VEREADOR A MIM CONFERIDO".** Em seguida, foi declarado empossado no cargo de Presidente Interino da Câmara Municipal de Caapiranga. E para constar lavrou-se o presente Termo.

Caapiranga/AM, 01 de Janeiro de 2019.

VEREADOR MESSIAS DANTAS FERREIRA
Presidente Interino Da Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Caapiranga
Empossado

VEREADOR RAIMUNDO FERREIRA MARTINS
Secretário Da Mesa Diretora Da Câmara Municipal De Caapiranga

VEREADOR JORGE MARTINS SOBRINHO

VEREADOR JOSÉ ADERALDO LOUREIRO MARQUES

VEREADOR SILAS PEREIRA RUIS

VEREADOR FRANCISCO ANDRADE BRAZ
Licenciado Compulsoriamente

Publicado por:
Klissia Queiroz Pereira de Moraes
Código Identificador:3BAF0B06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2019 DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 001/2019 DE 01 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, Francisco Andrade Bráz, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, parágrafo único da Lei Orgânica do Município e Art.10, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º ¬ NOMEAR o senhor SIDOMAR FERNANDES VIEIRA para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretário Municipal de Finanças – Símbolo CC – I, a partir desta data, revogando-se os efeitos da Portaria nº 050/2018 de 07/02/2018 em todos os seus efeitos.

Art. 2º ¬ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º ¬ Cientifique-se, cumpra-se, e publique-se.

Caapiranga/AM, 01 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO ANDRADE BRÁZ
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:2DD3AB64

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CAMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018 – GP/CMC, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Presidente da Câmara de Vereadores de Canutama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o encerramento da gestão legislativa do biênio 2017/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR todas as FUNÇÕES GRATIFICADAS e os CARGOS COMISSIONADOS dos servidores da Câmara de Vereadores de Canutama, em obediência aos ditames constitucionais em vigor.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir do dia 31.12.2018, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANUTAMA-AM, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

VEREADORA MARIA DO TEIXEIRINHA - MDB
Presidente da Câmara de Vereadores de Canutama

Publicado por:
Luís Carlos Tôrres de Oliveira
Código Identificador:8CD8A069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 026/2018/TP

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 026/2018-TP, oriundo da Tomada de Preços nº. 002/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA e a empresa MSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 09 de janeiro de 2019.

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Canutama, 02 de janeiro de 2019.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:959068A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2019

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2019

Decreta Empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas para o Biênio 2019-2020.

O PRESIDENTE DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS PARA O BIÊNIO 2019-2020, Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA***, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Nos termos do § 1º do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 20, § 1º da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara de Municipal de Carauari-Amazonas; aprovou e eu promulgo a seguinte:

***RESOLUÇÃO LEGISLATIVA*:**

Art. 1º. – Fica decretada empossada a Mesa Diretora da Câmara Muncipal de Carauari-Amazonas para o ***BIÊNIO 2019-2020***, composta pelos seguintes Vereadores:

PRESIDENTE -VER. ZONAIRA CARVALHO PEREIRA;
VICE-PRESIDENTE-VER. PAULO SERGIO LIMA CAVALCANTE
SECRETÁRIA -VER. ELIZANGELA BRITO DE OLIVEIRA.

Art. 2º. – A Mesa Diretora, empossada por força do dispositivo disposto no Caput do artigo 1º, a partir da presente data, fica outorgado os direitos e deveres atribuídos aos mencionados cargos, como representantes legais do Poder Legislativo do Município de Carauari-Amazonas.

Art. 3º. - Esta Resolução Legislativa entra em vigor a partir desta data 01 de janeiro de 2019, revogada as disposições ao contrário.

GABIENETE DO PRESIDENTE DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI - AMAZONAS, em 01 de janeiro de 2019.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Presidente da Sessão

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:BB619B6C

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS PARA O BIÊNIO DE 2019--2020.

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS PARA O BIÊNIO DE 2019--2020.

Ao 1º. (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2019, nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, na sede onde funciona o Poder Legislativo deste Município, sito a Rua Anastácio Cavalcante nº 811 Centro, exatamente às 09h00min horas, reuniu-se Câmara Municipal de Carauari-Amazonas em ***SESSÃO SOLENE***, para a ***POSSE DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2019-2020;*** cumprindo conforme o com o que determina o § 1º do artigo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas e § 1º do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Carauari-Amazonas. A presente Sessão Solene realizada sob a Presidência do ***Vereador JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA***, que abriu a Sessão fazendo a leitura nominal dos Vereadores presentes, em seguida levado ao conhecimento de todos os presentes o objetivo do presente ato. Fez a leitura da Resolução Legislativa nº 001-2019; em seguida o Presidente da Sessão Senhor José Airton Freitas Siqueira declarou empossada a Mesa Diretora para o Biênio 2019-2020, convidando os recém empossados a assumirem os seus respectivos lugares na Mesa Diretora que ficou assim constituída:

PRESIDENTE: ZONAIRA CARVALHO PEREIRA;
VICE-PRESIDENTE: PAULO SERGIO L. CAVALCANTE;
SECRETÁRIA: ELIZANGELA BRITO DE OLIVEIRA.

Em seguida o Senhor Presidente convidou-os para juntos e de pé com a finalidade de prestarem o seguinte compromisso: ***"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO AS LEIS, DESEMPENHAR COM HONRA E LEALDADE AS MINHAS FUNÇÕES E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO POVO". "PROMETEMOS";*** Depois das manifestações apresentadas pelos Senhores Vereadores, principalmente pelos Membros da Mesa Diretora, o Senhor Presidente José Airton Freitas Siqueira encerrou os trabalhos. E para constar, foi lavrado a presente Ata, que por ser verdade vai assinado pelo Presidente desta Sessão Solene e pelos demais Vereadores presentes;

JOSÉ AIRTON F. SIQUEIRA
Presidente da Sessão

ETEVALDO AVELINO LOBO
Vereador

CESAR AUGUSTO E. FERREIRA
Vereador

PAULO SERGIO L. CAVALCANTE
Vereador

ANTONIO ALMIRS DAS C. GONDIM
Vereador

ZONAIRA CARVALHO PEREIRA
Vereadora

JOÃO DANTAS DE B. NETO
Vereador

FRANCISCO JOSÉ S. DOS SANTOS
Vereador

LINICE DA SILVA BARROSO
Vereadora

ELIZANGELA BRITO DE OLIVEIRA
Vereadora

ANTONIO CRISTIANO C. MEDEIROS
Vereador

Obs: As assinaturas aqui contidas servirão apenas como registro de presença dos Senhores Vereadores na Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora Biênio 2019-2020. /arms. *

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:DB5AD951

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2018 - GP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Aposentadoria por Invalidez Permanente, e dá outras providências.

O *PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM)*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o Art. 40, § 1º, inc. I, da Constituição Federal, combinado com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.124/2016;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida Aposentadoria por Invalidez Permanente, com provento proporcional ao tempo de contribuição, sem paridade, ao Servidor Municipal ***SÉRGIO NUNES SENA,*** Portador da Carteira de Identidade nº 699.549, CPF nº 114.388.432-91, Cargo de Marinheiro Fluvial, lotado na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento.

Artigo 2º - Aposentadoria de que trata este Decreto receberá o valor mensal de 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme Cálculo dos Proventos.

Cálculo do provento mensal: R$ 626,64 Complementação para atingir o piso salarial, na forma da lei R$ 327,36 Proventos mensal a ser pago: R$ 954,00
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário, com efeito retroativo a 01.11.2018.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 21 de novembro de 2018.

JOSÉ CARDOSO VIANA
Prefeito em Exercício

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi Publicado na Data Supra:

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:41967FA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 570/2018 - GP, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede a compra de 2/3 (dois terços) de férias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei;

Considerando o que dispõe no § 5º do Artigo 106, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

RESOLVE:

1- Conceder a compra de 2/3 (dois terços) de férias, a Servidora Municipal, Sra. **EULALIA DO NASCIMENTO PEREIRA,** Assistente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, referente aos períodos aquisitivos 2016/2017 e 2017/2018.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 28 de dezembro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:2AF95B20

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 489/2018

Na edição nº 2218, de 23 de outubro de 2018, Portaria nº 489/2018, código identificador 14740946, do diário dos municípios.

ONDE SE LÊ:
1 - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio (1ª e 2º cadeira), a Servidora Municipal Efetiva **RAIMUNDA ERCÍLIA DO CARMO BRITO,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2003/2008 (01 mês) 1ª cadeira e 2009/2014 (01 mês) 2ª cadeira.

LÊ-SE:
1 - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio (1ª e 2º cadeira), a Servidora Municipal Efetiva **RAIMUNDA ERCÍLIA DO CARMO BRITO,** Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2008/2013 (01 mês) 1ª cadeira e 2009/2014 (01 mês) 2ª cadeira.

Carauari(AM), 31 de dezembro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:125DCA0A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 472/2018

Na edição nº 2208, de 08 de outubro de 2018, Portaria nº 472/2018, código identificador BEB0285D, do diário dos municípios.

ONDE SE LÊ:
1- Conceder a compra de 2/3 (dois terços) de férias, ao Servidor Municipal, Sr. **MIZAEL SOUZA COSTA,** Professor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2016/2017 E 2017/2018.

LÊ-SE:
1- Conceder a compra de 2/3 (dois terços) de férias, ao Servidor Municipal, Sr. **MIZAEL SOUZA COSTA,** Professor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos períodos aquisitivos 2017/2018 (1ª cadeira efetiva) e 2017/2018 (2ª cadeira contratada).

Carauari(AM), 31 de dezembro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:30BA154E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 328/2018

Na edição nº 2150, de 17 de julho de 2018, Portaria nº 328/2018, código identificador FDDD3205, do diário dos municípios.

ONDE SE LÊ:
1 - Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **JEOVÁ DE SOUZA ALBANO,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo 2015/2016, a partir de 10.07.2018.

LÊ-SE:
1 - Conceder 30 (trinta) dias gozo de férias, ao Servidor Municipal **JEOVÁ DE SOUZA ALBANO,** Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo 20 (vinte) dias referente ao período aquisitivo 2015/2016 e 10 (dez) dias referente ao período aquisitivo 2016/2017, a partir de 10.07.2018.

Carauari(AM), 31 de dezembro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:F8893350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571/2018 – GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 64, item I, II e IV da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1- Conceder 02 (duas) diárias, ao Servidor Municipal, Sr. **JOSÉ CARDOSO VIANA NETO,** Coordenador de Apoio ao Gabinete do Prefeito, para tratar de assuntos de interesse do município, no período de 31.12.2018 a 01.01.2019.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem,** no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, em 31 de dezembro de 2018.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:8128A7B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 02 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia os membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, para o exercício de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, "que Dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública";

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo indicadas como membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, exercício 2019:

PRESIDENTE: ADELSON ADSON RIBEIRO MONTEIRO.
MEMBRO: LORENA GOMES VEIGA.
MEMBRO: JOSÉ RILDO ALVES RODRIGUES.

Art. 2º Compete aos membros dessa Comissão a execução e coordenação das atividades e procedimentos relacionados às licitações modalidade de Convite, compreendendo:

Recebimento, autuação e numeração dos processos e procedimentos administrativos atinentes a essa modalidade;

Exame, análise e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes;

Elaborar atas circunstanciadas de todos os atos ocorridos nas reuniões da Comissão;

Requerer assessoria técnica e especializada em assuntos pertinentes ao procedimento licitatório para fundamentar as decisões da Comissão;

Emitir Relatório Final e Resultado referente ao certame licitatório;

Exercer outras atividades correlacionadas aos procedimentos licitatórios.

Art. 3º O mandato dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Careiro da Várzea, será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subseqüente.

Art. 4º O exercício do mandato de Membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, é considerado serviço público de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 5º Determinar a Secretaria de Administração Geral do Poder Legislativo, a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019.

Careiro da Várzea/AM., 02 de janeiro de 2019.

JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:18998701

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a inclusão de diferença salarial aos servidores da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que "Dispõe sobre a Política de valorização do salário-mínimo e dos Benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019'';

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, que define o valor do salário mínimo para o ano de 2019.

CONSIDERANDO que o valor passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO que o vencimento base de alguns servidores está fixado abaixo do mínimo legal;

CONSIDERANDO por fim, impossibilidade de recebimento de valores abaixo do mínimo legal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a inclusão de diferença salarial em contracheques dos servidores da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, cujo vencimento base esteja fixado por Lei abaixo do salário mínimo legal.

Art. 2º O somatório do vencimento base legal e da diferença inclusa em contracheques deverá corresponder valor mínimo de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019.

Careiro da Várzea/AM., 02 de janeiro de 2019.

JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:242C0BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL do tipo Menor Preço por Item, por Sistema de Registro de Preços dos seguintes:
Onde se lê:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, no dia 07 de janeiro de 2018, às 10h00min, objetivando AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, no dia 08 de janeiro de 2018, às 09h00min, objetivando AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, no dia 08 de janeiro de 2018, às 12h00min, objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES.
LEIA- SE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018, no dia 14 de janeiro de 2019, às 10h00min, objetivando AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018, no dia 15 de janeiro de 2019, às 09h00min, objetivando AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018, no dia 15 de janeiro de 2019, às 12h00min, objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal do Careiro da Várzea, Av. José Ribamar Barbosa, nº 04 – Centro – CEP 69.255-000 - Careiro da Várzea/AM, de segunda a sexta-feira, de 07h:00min às 13h:00min.

Careiro da Várzea (AM), 02 de Janeiro de 2019.

CHARLTON LINDEMBERG ARAUJO DE MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Charlton Lindemberg Araujo de Moraes
Código Identificador:5F565161

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
TERMO DE POSSE Nº 001/2019-CMC

O Vereador, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, Presidente da Mesa Diretora anterior, e reeleito para o **biênio 2019/2020** da Câmara Municipal de Coari/Am, usando das atribuições legais, conferidas pelo art. 33, § 4º, 40, inciso I, do Regimento Interno da Casa.

Empossa a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari/AM, para o **biênio 2019/2020**, composta pelos senhores vereadores, conforme **Resolução Legislativa nº 013/2018, de 28 de junho de 2018, assim composta:**

Presidente: KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA;
1ª. Vice-Presidente: JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO;
2º.Vice-Presidente:CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO;
1º. Secretário: CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES;
2º. Secretário: ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI AMAZONAS, em 1º de janeiro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Presidente da Câmara de Coari

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
1ª Vice Presidente

CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO
2º Vice Presidente

CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES
1º Secretário.

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:DCA4CA71

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, REALIZADA EM 01 DE JANEIRO DE 2019.

Ao primeiro dia (01) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), a Câmara Municipal de Coari reuniu-se solenemente às dezoito horas, em seu próprio prédio, sito à Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro, Coari – Amazonas, presidida pelo vereador Keitton Wyllyson Pinheiro Batista. Sendo a princípio feita a leitura pelo Secretário Legislativo da Casa senhor Antonio Soares dos Santos, que procedeu a leitura informando que a Câmara Municipal de Coari é composta pelos legítimos representantes do povo deste município, em cumprimento ao princípio democrático, no exercício institucional, exercitando o efetivo papel de legislar na apreciação de projetos que contemple o desenvolvimento do município e concretize o desejo e a necessidade da população através de politÍcas públicas nas áreas que exigem prioridades. Para solidificar o processo da eleição para a escolha dos membros da nova Mesa Diretora deste Poder Legislativo, realizada no dia 28 de junho de 2018, conforme Resolução Legislativa n. 013, de 28 de junho de 2018, amparado no artigo 31, da Lei Orgânica Municipal é que esta Casa se encontra reunida em sessão solene para empossar a Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari para o biênio 2019/2020; Ocasião em que convidou para compor a Mesa os vereadores: Keitton Wyllyson Pinheiro Batista, Jeany de Paula Amaral Pinheiro, Carlos Endrick dos Santos Nascimento, Cristian Pereira Rodrigues e Orleilson de Oliveira Lima. Logo em seguida o Presidente Keitton Pinheiro cumprimentou a todos os presentes com uma boa noite, momento em que declarou aberta a sessão e convidou o vereador Edilson de Oliveira Lima para fazer a leitura da Bíblia Sagrada, que fez no livro de Josué, capítulo 01, versículos 5 e 6. Em seguida parabenizou a todos e pede que Deus venha abençoar a nova mesa diretora e que seja um ano de conquistas e vitórias, e explicou se há dois pontos fortes na vida de Josué, destacou que Deus o chamou e pediu que ele meditasse na Bíblia de dia e de noite, e é aí que Deus lhe dá as instruções, pois Josué iria comandar um povo que precisava ser vitorioso, assim como essa mesa diretora. O salmista no capítulo primeiro diz bem aventurado o homem que tem prazer na lei do Senhor e nela medita de dia e de noite, e no salmo 119. 105 diz: “Lâmpada para os meus pés é a tua palavra e luz para os meus caminhos”. Que Deus venha nos iluminar, a palavra só nos fortalece. Após o presidente determinou um minuto de silêncio em reflexão ao texto bíblico e na sequencia solicitou a todos que ficassem de pé, momento em que o vereador Edilson Lima procedeu a uma oração. Ainda de pé o Hino Nacional Brasileiro foi entoado. O presidente agradeceu a presença de todos os secretários e demais convidados para a posse da Mesa Diretora para o biênio 2019/2020. Logo após solicitou aos componentes da Mesa Diretora que iriam ser empossados que assinassem o termo de Posse: Vereador Orleilson de Oliveira Lima – 2º Secretário, Cristian Pereira Rodrigues – 1º Secretário, Carlos Endrick dos Santos Nascimento 2º Vice-Presidente, Jeany de Paula Amaral Pinheiro – 1º. Vice-Presidente e Keitton Wyllyson Pinheiro Batista – Presidente. Uma vez assinado o presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do termo de posse n. 001/2019-CMC. Concluída a referida leitura, o presidente solicitou a todos os membros da nova mesa diretora que ficassem de pé e amparado pelo artigo 33, § 4º do Regimento Interno, declarou empossados os membros da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, para o biênio 2019/2020, composta pelos seguintes vereadores: Presidente: Keitton Wyllyson Pinheiro Batista; 1º. Vice-Presidente; Jeany de Paula Amaral Pinheiro; 2º. Vice-Presidente: Carlos Endrick dos Santos Nascimento; 1º. Secretário: Cristian Pereira Rodrigues; 2º Secretário: Orleilson de Oliveira Lima. Em seguida franqueou a palavra aos vereadores e fezendo uso da tribuna o vereador Cristian Pereira, que saudou a todos com uma boa noite, e em especial a sua esposa e seu filho e a todos da galeria, disse que hoje só tem a agradecer a Deus pelo dom da vida e por esta oportunidade. Agradece ainda aos seus pais a quem tem muito carinho, agradece sua esposa, seu filho, seus oito irmãos, que sempre estiveram juntamente com ele dando todo apoio, agradece a todos que lhe procuram em seu gabinete, pelo compromisso de todos da base aliada do prefeito Adail Filho, agradeceu a cada voto de confiança para o cargo de 1º secretário, agradece aos colegas parlamentares que não fazem parte da bancada, agradece e parabeniza o presidente à frente desta Casa, ao Prefeito Adail Filho e sua vice- Dra. Mayara em lhe confiaram ser o representante do governo nesta Casa; Sente-se orgulhoso e continuará sempre lutando para que o povo tenha dias melhores e agradeceu a oportunidade. A palavra foi concedida ao vereador Carlos Endrick dos Santos Nascimento (Carlinho do Bem) que saudou a todos e em especial a todos os representantes da prefeitura presentes, aos seus assessores, aos familiares dos vereadores presentes e acredita que essa é uma oportunidade em que a posse é feita logo após a virada do ano, mas é muito importante a virada porque é momento de reflexão de vermos o que foi feito de bom para que melhore, e é de fundamental importância procurar buscar o melhor para a população, pois aqui, somos os representantes, por isso devemos ouvir o que a população pede, e renova o compromisso não só com a população, mas ainda com os colegas vereadores, porque aqui nós discutimos as ideias e nós vamos levando deste modo, nós precisamos fazer toda essa reflexão e continuar nesse árduo trabalho de fazer política, sua intenção é de agradecer por esse ano de 2018 que foi abençoado e cita uma história bíblica de um fazendeiro que iria viajar e chamou os seus funcionários e deu a cada um seus talentos (moedas) e fez a explicação da parábola, citando a interpretação de que todos tiveram a mesma oportunidade de multiplicar as moedas, assim como aos vereadores cabe a cada um fazer valer essa oportunidade, para que no final possamos ter algo para mostrar e sermos julgados pela população pelo que cada um produziu e agradeceu a oportunidade. A palavra foi concedida ao vereador Ewertonw Rodrigo Alves Medeiros que cumprimentou a todos os presentes com uma boa noite e sua vinda a tribuna é de forma especial para agradece a Deus, parabeniza a todos e diz ao presidente que apesar de não ser da base aliada em nenhum momento foi tratado como tal pelo presidente, e que cada um de nós possamos contribuir para esse município e deixa sua história e desejou a todos um 2019 com muitas bênçãos e vitórias e agradeceu a oportunidade. O vereador Mário Jorge Lima dos Santos fez uso da tribuna e cumprimentou a todos com uma boa noite, agradecendo a suas presenças e primeiramente parabeniza a Mesa Diretora por mais essa conquista na vida pessoal e política. Parabeniza também a Mesa anterior, e roga a Deus e pede sucesso, e que possamos respeitar a todos e a Deus e que sempre busque o melhor para o povo, e ainda a posse do Presidente Bolsonaro, citou que todos tem sonhos e projetos é o que esperamos para essa vida, queremos produzir e ir para frente, e que Deus esteja sempre em primeiro lugar, o ser humano fala muito de Deus, porém só faz aquilo que quer, é um processo novo na vida de cada um, estamos fazendo parte de um processo juntamente com o prefeito e vereadores, a segurança, saúde e outros. Comentou sobre um ministro que observou a mudança na cidade, e nesse final de ano não houve muita violência, citou sobre Ford que diz que “ o cidadão não tem que se conformar e sim buscar muito mais para a sua vida” e agradeceu a oportunidade. A palavra foi concedida a vereadora Jeany de Paula Amaral Pinheiro que saudou a todos e disse que estava licenciada por assumir uma pasta da secretaria do desenvolvimento social, e em primeiro lugar agradece a Deus pela oportunidade e por estarmos juntos para realizar esse trabalho. Hoje é um momento único, que podemos ter a tranquilidade com uma mesa diretora cem por cento (100%) democrática, sabe do comprometimento de todos em prol do desenvolvimento do município, não fazer a nossa vontade. Agradece a Deus por essa oportunidade de está vereadora, aos amigos a sua família que a apoia incondicionalmente, o seu esposo, o seu irmão Adail Pinheiro, e aos seus demais irmãos que sempre lhe orientam para que possa fazer um bom trabalho de vereadora, assim como o povo espera! Direcionou-se ao presidente Keitton e lhe disse que ele tem uma vice - presidente que estará juntamente com ele caminhando e também o prefeito Adail Filho e a sua Vice Dra. Mayara. Está aqui para fortalecer e de sua parte como vice-presidente, todos tenham a certeza que é uma pessoa de caráter e de personalidade, deixa registrado ao governo municipal, prefeito, presidente, vereadores e ao povo de Coari. Parabenizou nominalmente cada vereador, a vereadora Dulce Menezes que lhe representou, parabeniza ao presidente pelo excelente trabalho feito aqui nesta Casa, parabeniza o prefeito Adail Filho e a Vice-prefeita Mayara que agora está como Deputada Estadual. Citou sobre o município que foi entregue cheio de problemas e que agora tem melhorado consideravelmente, e tinha a certeza que o prefeito e sua vice-prefeita fariam um belo trabalho, nós vamos unir forças e ir para a frente, o povo de Coari não precisa mais de politicagem, e pede a Deus que dê sabedoria a todos, e deixar nosso ego escondido para que não atrapalhe e agradeceu a oportunidade. O presidente nesse momento pediu licença a mesa diretora para usar a tribuna e saudou a todos os presentes, citando os nomes de alguns convidados e em nome do seu pai Eduardo Batista saúda a todos da galeria, citou nominalmente o nome de cada

vereador, e ainda aos vereadores que não puderam está presente. Agradece a Deus, e diz aos seus colegas vereadores que tem em cada um sua família parlamentar, e onde recebeu o aval pela segunda vez e isso não o envaidece e sim é grato, dirigir essa Casa do povo é motivo de satisfação e redobra seu compromisso com o povo em geral, que 2019 seja de grande trabalho e não fugirá de suas responsabilidades, e espera poder contar sempre com os vereadores, somos entre milhares de Câmaras Municipais do Brasil, pioneira nos princípios de transparência de gestão, pois nossos atos estão abertos a visualização por qualquer cidadão, pelos mais diversos meios disponíveis na internet. Assim diz a todos sem arrodeio, que sua administração é feita com vistas na lisura e na boa fé, em observância a legislação e aos bons costumes. Portanto roga a Deus que lhes dê sabedoria e lhe ilumine, nos dê sabedoria e discernimento sobre nossos atos, para que o povo de Coari seja sempre a razão dos nossos debates, discussões e decisões, e que seja finalmente o grande beneficiário das nossas ações neste Poder Legislativo Municipal. A administração Municipal, o Poder Legislativo sempre dispensou e dispensará todo o respeito e agilidade na tramitação das matérias que vierem para a nossa apreciação, portanto não deixa de ressaltar que os poderes são independentes, mais harmônicos, assim como as autarquias que compõem no município de Coari. Pede desculpas pelos seus erros e dia a dia procurará melhorar e agradeceu. De volta à presidência. Fez uma observação que a vice-prefeita não foi empossada ainda como Deputada Estadual, somente em fevereiro. Não havendo mais assunto a tratar convidou a todos para um coquetel após a reunião e que Deus nos dê força e sabedoria para que possamos administrar esta Casa. Não havendo mais assunto a tratar, deu por encerrada a reunião convidando a todos para a próxima e eu, Ávila de Souza Ferreira dos Santos, secretariando os trabalhos lavrei a presente Ata que após lida, discutida e aprovada, seguirá assinada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coari realizada em 01 de janeiro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Ver. Presidente

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Ver. 1º Vice Presidente

CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO
Ver. 2º Vice Presidente

CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES
Ver. 1º Secretário

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA
Ver. 2º Secretário

ADEMOQUE REBOUÇAS DA SILVA FILHO
Vereador

SAMUEL PEREIRA DE CASTRO
Vereador

EDILSON DE OLIVEIRA LIMA
Vereador

ALDERVAN SOUZA CORDOVIL
Vereador

EDELSON FIALHO DE SOUZA
Vereador

EWERTONW RODRIGO ALVES MEDEIROS
Vereador

FRANCISCO EDILSON LEITÃO BOMFIM
Vereador

MARIO JORGE LIMA DOS SANTOS
Vereador

RODRIGO ALVES DA COSTA
Vereador

MARCIO SILVA DE ALMEIDA
Vereador

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:840D6826

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 001/ 2019 CMC-GP

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, Vereador **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Legislativa N. 033/2012 de 24 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, a partir de do dia 1º. de janeiro de 2019, para comporem a Comissão Permanente de Licitações (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição.
I – Presidente: José Roberto Pinto de Medeiros CPF Nº 384.439.102-91 e Identidade RG nº 0957277-5
II – Membros:
a) Secretário: Karolinne Dantas Alfaia Martins – CPF N° 964.886.702-04, RG N° 2386396-0
b) Membro (Pregoeiro): Hueilon Vieira Soares – CPF N° 996.430.732-20, RG N°1964733-6
c) Membro: Ávila de Souza Ferreira dos Santos – CPF N° 614.086.542-53, RG N° 7712979
d) Membro: Jose Marinaldo Arruda da Silva, CPF N° 596.581.002-44, RG N° 1110927-0

2º A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:
I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/1993, formando o processo administrativo licitatório;
II - elaborar os editais, cartas–convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado na aquisição do bem, serviço ou obra, utilizando, quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
VII - instruir esclarecimentos e impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, depois de resolvidos os recursos da fase de habilitação;
XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
XVII - encaminhar à autoridade superior a homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
XVIII – publicar o resultado e encaminhar o processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;
XIX - tramitar os processos licitatórios em sistema eletrônico, quando exigível;
XX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão; e

XXI - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Coari.

I – representar oficialmente a CPL, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
III – controlar participação dos membros da CPL e convocar, alternadamente os mesmos;
IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessário;
V – resolver sobre esclarecimentos e impugnações apresentadas por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
VI – designar pregoeiro (a) e membros para presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da CPL e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º Os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Coari, terão, exclusivamente, as seguintes atribuições:
I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à CPL;
II – secretariar os trabalhos da CPL e lavrar atas das reuniões;
III – prestar informação de caráter público, quando autorizado pelo Presidente da CPL;
IV – manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da CPL;
V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da CPL; e
VI - prestar assessoria ao Presidente da CPL relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art. 5º O Presidente será substituído, em suas ausências, por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE PUBLIQUE -SE, CUMPRA -SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de janeiro de 2019.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari

Cientes em: _____ / _____ / _____
_____
_____
_____
_____
_____

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:21D03C3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ALTERAÇAO DE DATA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Coari/AM torna público aos interessados que os procedimentos licitatórios abaixo indicados.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018-CPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição do Fardamento Escolar para os alunos das escolas municipais da Prefeitura Municipal de Coari.

ABERTURA: 08/01/2019 às 08hs:30mim.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2018-CPL

OBJETO: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Material de Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 08/01/2019 às 14hs:30mim.

Em razão do lapso temporal, estão com a data de abertura dos certames alteradas para o dia 10/01/2019 as 08:hs:30min. e 14:hs:30min. respectivamente.

Coari-AM ,02 de janeiro de 2019.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Pedro André da Silva
Código Identificador:C383614C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o Senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve;

EXONERAR o(a) Senhor(a) **MARCELO SILVA DE MORAES** do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DS-1,** na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2019.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:05313677

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR a Senhora **JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO** para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- DS-1**, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:2F35822E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **JULIO DOS SANTOS SALES** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL- DS-1**, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:9C551746

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **BRUNO GOMES PIRES** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DS-S, na SECRETARIA MUNCIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de janeiro de 2019.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6DED6274

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 714, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA o Poder Executivo a doar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE COARI para a Construção da Nova Sede do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IV I da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar um terreno pertencente ao patrimônio público municipal em favor da ***CÂMARA MUNICIPAL DE COARI para a Construção da Nova Sede do Poder Legislativo Municipal***, na zona urbana do Município de Coari, um lote de terras – localizado na Estrada Coari Mamiá s/n KM 02 – Bairro: União. Com uma área de 2000m² (dois mil metros quadrados), e um perímetro de 180m (cento e oitenta metros), com os seguintes limites e metragens: Partindo do marco P1, situado no limite com o Lado Direito, com terras do patrimônio, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4º06'14,89" Sul e Longitude 63º08'57,95" Oeste, seguindo uma distancia de 40m chega-se ao marco P2, deste confrontando neste trecho com fundos com Terras do Patrimônio, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4º06'15,61" Sul e Longitude 63º08'59,03" Oeste, seguindo com distancia de 50m chega-se ao marco P3, deste confrontando neste trecho com Lado Esquerdo, com Terras do patrimônio, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4º06'14,22" Sul e Longitude 63º08'59,88" a Oeste, seguindo com distancia de 40m, chega-se ao marco P4, deste confrontando neste trecho com FRENTE com trecho ESTRADA COARI-MAMIÁ, KM02, definida pela coordenada geográfica de Latitude 4º06'48,32" Sul e Longitude 63º09'14,55" Oeste, seguindo com distância de 50m chega-se ao marco P1, ponto inicial de descrição deste perímetro.
Art. 2º O terreno mencionado no art. 1º pertence ao Patrimônio Público Municipal e se destina à construção da Nova Sede do Poder Legislativo Municipal, devendo a Câmara Municipal, após conclusão do novo Prédio da Sede do Poder Legislativo Municipal, reverter o imóvel, sede do antigo Prédio, ao patrimônio público municipal.
Art. 3º A doação será anulada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, caso o imóvel que trata o Art. 1º não seja utilizado, com a finalidade a que se destina, revertendo o terreno ao patrimônio do Município.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de dezembro de 2018.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:51767B48

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 713, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA o Poder Executivo a doar terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS para a Construção do Novo Fórum de Justiça de Coari, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coari, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IV I da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar um terreno pertencente ao patrimônio público municipal em favor do ***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS para a Construção do Novo Fórum de Justiça de Coari***, na zona urbana do Município de Coari, um lote de terras – localizado na Estrada Coari Mamiá s/n KM 02 – Com uma área de 3000m² (três mil metros quadrados), e um perímetro de 220m (duzentos e vinte metros), com os seguintes limites e metragens: Partindo do marco P1, situado no limite com o Lado Direito com Terras do patrimônio, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4º06'13,49" Sul e Longitude 63º08'58,79" Oeste, seguindo com distancia de 60m chega-se ao marco P2, deste confrontando com neste trecho com Fundos com Terras do patrimônio, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4º06'14,57" Sul e Longitude 63º09'0,41" Oeste, seguindo com distancia de 50m chega-se ao marco P3, deste confrontando neste trecho com o Lado Esquerdo com Terras do patrimônio, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4º06'13,18" Sul e Longitude 63º09"01,25" Oeste, seguindo com distancia de 60m chega-se ao marco P4, deste confrontando neste trecho com Frente com a ESTRADA COARI-MAMIÁ, KM 02, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4º06'12,10" Sul e Longitude 63º08'59,63" Oeste, seguindo com distancia de 50m chega-se ao marco P1, ponto inicial de descrição deste perímetro.
Art. 2º Art. 2º O terreno mencionado no art. 1º pertence ao Patrimônio Público Municipal e se destina à construção Novo Fórum de Justiça de Coari, devendo a Tribunal de Justiça do Amazonas, após conclusão do novo Prédio do Fórum de Justiça de Coari, reverter o imóvel, sede do antigo Prédio, ao patrimônio público municipal.
Art. 3º A doação será anulada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, caso o imóvel que trata o Art. 1º não seja utilizado, com a finalidade a que se destina, revertendo o terreno ao patrimônio do Município.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de dezembro de 2018.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0ADB50EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 94/2018-CMC-GP

Exonera Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n 011/2017, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1o, § 4o, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** a partir de **31.12.2018,** o Servidor **RICCELLI FERREIRA DA SILVA – CPF nº 636.248.772-91,** MATRICULA **171-1** do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Finanças **CC1 da Câmara Municipal de Codajás.**
Art. 2º - Determino a Secretaria de Administração deste poder para que adote medidas administrativas e legais para o fiel cumprimento dessa Portaria.
Art. 3º - Determino que seja expedida Certidão de tempo de Serviço e Contribuição,
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de dezembro de 2018**.**

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:957CA90D

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 95/2018-CMC-GP

Exonera Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n 011/2017, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1o, § 4o, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** a partir de **31.12.2018,** o Servidor **VITOR GABRIEL DE SOUZA AGUIAR – CPF nº 001.868.002-07,** MATRICULA **178-1** do Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno **CC1 da Câmara Municipal de Codajás.**
Art. 2º - Determino a Secretaria de Administração deste poder para que adote medidas administrativas e legais para o fiel cumprimento dessa Portaria.
Art. 3º - Determino que seja expedida Certidão de tempo de Serviço e Contribuição,
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de dezembro de 2018**.**

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:B67C3AA6

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 96/2018-CMC-GP

Exonera Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n 011/2017, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1o, § 4o, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** a partir de **31.12.2018,** o Servidor **JAIME DA SILVA FERREIRA – CPF nº 405.942.032-87,** MATRICULA **28-1** do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Patrimônio e almoxarifado **CC2 da Câmara Municipal de Codajás.**
Art. 2º - Determino a Secretaria de Administração deste poder para que adote medidas administrativas e legais para o fiel cumprimento dessa Portaria.
Art. 3º - Determino que seja expedida Certidão de tempo de Serviço e Contribuição,
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de dezembro de 2018**.**

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:22D2CC01

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 97/2018-CMC-GP

Exonera Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n 011/2017, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1o, § 4o, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** a partir de **31.12.2018,** o Servidor **MARIA FLAVIA OLIVEIRA COSTA CPF nº 028.277.972-83,** MATRICULA **186-1** do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Recursos Humanos **CC2 da Câmara Municipal de Codajás.**
Art. 2º - Determino a Secretaria de Administração deste poder para que adote medidas administrativas e legais para o fiel cumprimento dessa Portaria.
Art. 3º - Determino que seja expedida Certidão de tempo de Serviço e Contribuição,
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de dezembro de 2018**.**

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:2B9AFACE

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 98/2018-CMC-GP

Exonera Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n 011/2017, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1o, § 4o, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** a partir de **31.12.2018,** o Servidor **ERIVAN BEZERA DE PAULA CPF nº 519.180.052-49,** MATRICULA **188-1** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo **CC3 da Câmara Municipal de Codajás.**
Art. 2º - Determino a Secretaria de Administração deste poder para que adote medidas administrativas e legais para o fiel cumprimento dessa Portaria.
Art. 3º - Determino que seja expedida Certidão de tempo de Serviço e Contribuição,
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de dezembro de 2018**.**

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:5D9AB2E7

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 99/2018-CMC-GP

Exonera Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n 011/2017, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1o, § 4o, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** a partir de **31.12.2018,** o Servidor **ROSILDO DA COTA LOPES CPF nº 000.714.542-09,** MATRICULA **179-1** do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Cerimonial **CC3 da Câmara Municipal de Codajás.**
Art. 2º - Determino a Secretaria de Administração deste poder para que adote medidas administrativas e legais para o fiel cumprimento dessa Portaria.
Art. 3º - Determino que seja expedida Certidão de tempo de Serviço e Contribuição,
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de dezembro de 2018**.**

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:7B8B8A63

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 100/2018-CMC-GP

Exonera Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n 011/2017, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1o, § 4o, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** a partir de **31.12.2018,** o Servidor **NELY RODRIGUES DA COSTA CPF nº 772.293.472-20,** MATRICULA **185-1** do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa **CC3 da Câmara Municipal de Codajás.**
Art. 2º - Determino a Secretaria de Administração deste poder para que adote medidas administrativas e legais para o fiel cumprimento dessa Portaria.
Art. 3º - Determino que seja expedida Certidão de tempo de Serviço e Contribuição,
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de dezembro de 2018**.**

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:A0F83750

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 101/2018-CMC-GP

Exonera Servidor do Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Codajás que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás - LOM**.**

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n 011/2017, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Codajás.

CONSIDERANDO o dispositivo regimental em seu Art. 1o, § 4o, que dispõe sobre a organização e regulamentação do funcionalismo da Câmara Municipal de Codajás.
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica **EXONERADO,** a partir de **31.12.2018,** o Servidor **JOSUE MENDES DA PAZ JUNIOR CPF nº 032.718.152-40,** MATRICULA **189-1** do Cargo de Provimento em Comissão Chefe de Gabinete **CC3 da Câmara Municipal de Codajás.**
Art. 2º - Determino a Secretaria de Administração deste poder para que adote medidas administrativas e legais para o fiel cumprimento dessa Portaria.
Art. 3º - Determino que seja expedida Certidão de tempo de Serviço e Contribuição,
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de dezembro de 2018**.**

CLEMYSON MARQUES ANTUNES
Presidente da CMC

Publicado por:
Riccelli Ferreira da Silva
Código Identificador:9D356155

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº08/2018/GAPRE/PME

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº08/2018/GAPRE/PME

Dispõe modificar o Projeto de Lei nº08/2018, do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa – LOA, para o exercício de 2019 e dá outras providencias.

O **ANTILDE JOSÉ GOMES** - MDB, no uso de suas prerrogativas legais e com base nos 159 do Regimento Interno e,
CONSIDERANDO, o inciso I do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eirunepé, apresenta o seguinte,

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Fica remanejado o valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) das despesas orçamentárias de Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – GAPRE que é de R$ 1.106.588,38 (Hum milhão, cento e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos) do Cód. 04.122.0011.2.003 para o Cód. 04.122.0011.2.002 de Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais que tem o valor de R$125.297,77 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) ambos do órgão 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO (anexo pag. 1/6), passando a ficar os seguintes valores:

Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito – GAPRE Cód. 04.122.0011.2.003 R$ 1.016.589,38 (Hum milhão e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Cód. 04.122.0011.2.002 R$ 215.297,77 (Duzentos e quinze mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º - A presente Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR ANTILDE JOSÉ GOMES – MDB, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.

ANTILDE JOSÉ GOMES - MDB
Vereador

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:ACCD9CFB

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº08/2018/GAPRE/PME

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº08/2018/GAPRE/PME

Dispõe modificar o Projeto de Lei nº08/2018, do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa – LOA, para o exercício de 2019 e dá outras providencias.

O **VEREADOR FREDSON ALVES PINHEIRO – PMN**, no uso de suas prerrogativas legais e com base nos art. 159 do Regimento Interno e,
CONSIDERANDO, o inciso I do artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eirunepé, apresenta o seguinte,

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º - Fica remanejado o valor de R$ 368.642,74 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) das despesas orçamentárias do órgão 02.00 – PODER EXECUTIVO, unidade 02.01 – GABINETE DO PREFEITO – GAPRE E VICE-PREFEITO, com previsão orçamentária de 1.917.679,86 (Hum milhão, novecentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), (anexo pag. 1/6), para a unidade 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, destinado e aplicado ao item 27 – DESPORTO E LAZER com previsão orçamentária de 231.357,26 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), (anexo pag. 2/6), para suplementar os CUSTOS com a prática desportiva dos munícipes de nossa cidade, passando a ficar os seguintes valores:

Órgão 02.00 – Poder Executivo, unidade 02.01 – Gabinete do Prefeito – GAPRE e Vice-Prefetio .....R$ 1.549.037,12 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, trinta e sete reais e doze centavos).

Unidade 02.05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destinado e aplicado ao item 27 – Desporto e Lazer .....R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 2º - A presente Emenda Supressiva entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR FREDSON ALVES PINHEIRO - PMN, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.

FREDSON ALVES PINHEIRO – PMN
Vereador

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:6424F173

CÂMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº 8/2018, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

PROJETO DE LEI Nº 8/2018, 27 de dezembro de 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Eirunepé para o Exercício de 2019, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ:

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Eirunepé, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI 8/2018

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do município de Eirunepé, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estimada a Receita e fixa a Despesa em R$ 61.780.755,15 **(sessenta e um milhões, setecentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos**), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	**67.818.195,31**
Receita Tributaria	1.192.622,72
Receita de Contribuições	72.428,58
Receita Patrimonial	87.037,01
Receita de Serviços	7.229,50
Transferências Correntes	59.591.136,21
Dedução da Receita para Fundeb	**(6.867.741,29)**
Dedução da Receita para Fundeb	(6.867.741,29)
Receitas de Capital	**830.301,13**
Transferências de Capital	830.301,13
TOTAL GERAL	**61.780.755,15**

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.527.680,92
04 – Administração	9.146.377,01
06 – Segurança Pública	633.310,52
08 – Assistência Social	991.442,99
10 – Saúde	11.574.877,03
12 – Educação	30.524.139,85
13 – Cultura	177.291,55
14 – Direitos da Cidadania	67.983,50
15 – Urbanismo	853.570,49
16 - Habitação	60.825,36
17 – Saneamento	1.647.468,59
18 - Gestão Ambiental	36.494,59
20 – Agricultura	105.331,54
23 – Comércio e Serviços	66.165,73

26 – Transporte	772.518,48
27 – Desporto e Lazer	600.000,00
28 – Encargos Especiais	168.121,11
99 – Reserva de Contingência	1.827.155,89
TOTAL	61.780.755,15

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	**56.630.899,39**
Despesas de Capital	3.322.699,87
Reserva de Contingencia	1.827.155.,89
TOTAL GERAL	**61.780.755,15**

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Poder Legislativo	**2.527.680,92**
02 - Poder Executivo	50.649.645,24
03.01 Fundo Municipal de Assistência Social	710.612,57
03.02 Fundo Municipal de Saúde	6.065.660,53
99 – Reserva de Contingência	1.827.155.,89
TOTAL GERAL	**61.780.755,15**

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:
a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na leta "b" deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
f) Não se considera para efeito do limite da letra "b" os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Eirunepé, 27 de dezembro de 2018.

RAIMUNDO SERGIONY D'AVILA TOMAZ
Prefeito Municipal de Eirunepé em Exercício

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:F9D561B0

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037-/2018 – GAB/PRES/CME

PORTARIA nº 037-/2018 – GAB/PRES/CME

Dispõe sobre exonerar os Servidores do cargo de Provimento em Comissão, conforme Especifica.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, no uso de suas atribuições legais, no que confere através do Artigo 39. Inciso V, DA Lei Orgânica do Município de Eirunepé.

R E S O L V E

EXONERAR, a partir desta data os servidores da Câmara Municipal de Eirunepé, do cargo de Provimento em Comissão, conforme relação abaixo.

1º	**LENY ESTEVÃO PEDROSA**	Secretária Geral CPF nº.603.017.672-20, RG nº.1331969-8
2º	**RAQUEL BARBOSA DE ANDRADE**	Tesoureira CPF nº.699310712-87, RG nº.1725386-1
3º	**JOSÉ ANTONIO MARTINS**	Controlador Interno da C.M.E CPF nº.633.252.252-68, RG nº.1433415-1
4º	**ELIO RODRIGUES INÁCIO**	Assessor CPF nº.444.502-68, RG nº.1065900-5
5º	**EDILNELDO DA COSTA SOUZA**	Assessor CPF nº.940.503.922-91, RG nº.2738692-9

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ – AM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado por:
Antonio Janeilson Leite Pedrosa
Código Identificador:62597117

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
ERRATA DA PORTARIA Nº 063/2018 DE 28.12.2018

ERRATA – PORTARIA Nº 063/2018 ENVIRA-AM DE 28.12.2018

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 063/2018 ENVIRA-AM DE 28.12.2018

LEIA-SE: PORTARIA Nº 067/2018 ENVIRA-AM DE 28.12.2018

Gabinete do Presidente da CAMARA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 31 dias do mês de dezembro de 2018.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:F979E72A

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO E POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, PARA O BIÊNIO 2019-2020.

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO E POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, PARA O BIÊNIO 2019-2020.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de 2019, às 19h30min no Plenário da Câmara Municipal de Envira, situada a Avenida 05 de setembro, s/nº, bairro Nova Esperança, nesta Cidade de Envira, Estado do Amazonas, sob a Presidência do Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, vereador presidente transmitente foi lavrado o Termo de Transmissão de Cargo e Posse. Estavam presentes as autoridades e representantes de entidades do município de Envira e os Vereadores membros da nova gestão, biênio 2019-2020, composta pelos Vereadores RAIMUNDO LIRA DE CASTRO-PRESIDENTE; FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA - VICE-PRESIDENTE; CERLANDIO LEMOS TORQUATO – 1º SECRETÁRIO e IZEQUIEL LOURENÇO MAIA – 2º SECRETÁRIO. Na ocasião foram transmitidos os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente. Foram apresentadas as suas declarações de bens, em cumprimento ao parágrafo 2º, artigo 10 da Lei Orgânica e artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que na integra foram transcritas: O Vereador RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, brasileiro,

maior, casado, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Borba, s/nº, Bairro Centro, inscrito no CPF nº 345.659.492-53 e portador do RG nº 884441, infra firmado, DECLARA, em caráter fidedigno, para todos os efeitos e fins, que possui os seguintes bens: 01 - um Imóvel acabado em alvenaria e madeira, medindo 8x24m com uma área de lazer medindo 200m², situado na Avenida Joaquim Borba, s/n, Bairro Centro, neste município, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); 02 - uma Moto Honda Bros 150, ano 2006, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); 03 - um Automóvel Fiat Strada, ano 2009, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), somando um valor de R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais). O Vereador FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA, brasileiro, maior, união estável, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Concórdia, inscrito no CPF nº 739.540.392-49 e portador do RG nº1806301-2, infra-firmado, DECLARA, em caráter fidedigno, para todos os efeitos e fins, que possui os seguintes bens: 01 - uma Casa residencial, medindo 12x16m em alvenaria, com um terreno medindo 31x40m, localizada na Rua Getúlio Vargas, Bairro Concórdia, Envira-AM, no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais); 02 - uma casa comercial medindo 8x15m, em alvenaria, com terreno medindo 9x20m, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº52, bairro Concórdia, avaliada em no valor de R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais); 3 – Empresa F de J da COSTA SILVA-ME, CNPJ nº 10.747.647/0001-35, avaliada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), somando um valor de R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e trê mil reais). O Vereador CERLANDIO LEMOS TORQUATO, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Dos Nordestinos, s/nº, Bairro Concórdia, inscrito no CPF nº 651.527.602-82 e portador do RG nº1464990-0, infra-firmado, DECLARA, em caráter fidedigno, para todos os efeitos e fins, que possui os seguintes bens: 01 – um terreno medindo 24x40m, situado na Rua Eudócia Menezes, s/nº, Bairro Concórdia, avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), somando um valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). O Vereador IZEQUIEL LOURENÇO MAIA, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Borba, s/nº, Bairro Centro, inscrito no CPF nº 466.003.882-34 e portador do RG nº1347006-0, infra-firmado, DECLARA, em caráter fidedigno, para todos os efeitos e fins, que possui os seguintes bens: 01 – uma casa residencial em madeira de lei e alvenaria, medindo 08x19m, com um terreno medindo 10x40m, situado na Avenida Joaquim Borba, s/nº, bairro Centro, avaliada no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), somando um valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais). O Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, recém empossados comprometeram-se a cumprir as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica, a observar as leis, desempenhar o mandato que lhes foram confiados e a trabalhar pelo progresso do município. Nada mais havendo por se tratar, foi encerrado o presente TERMO, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pelos Vereadores membros da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal, e pelos transmitistes e demais presentes na mesa.

VER. RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
Transmitiste e Presidente da Câmara Municipal

VER. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal

VER. CERLANDIO LEMOS TORQUATO
1º Secretário da Mesa Diretora

VER. IZEQUIEL LOURENÇO MAIA
2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
José Cleuson de Souza Silveira
Código Identificador:90CFD1F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 03 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. CLEISSON ARAÚJO DA SILVA, do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Guajará e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a contar de 31 de Dezembro de 2018, o **Sr. CLEISSON ARAÚJO DA SILVA**, portador do RG nº 392496 e CPF: 719.014.422-68, do Cargo de Chefe do Setor de Contabilidade – CC III da Câmara Municipal de Guajará-AM.
Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de 31 de Dezembro de 2018, conforme publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:7F9684C7

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 04 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. FRANCISCO JERRY DE ALMEIDA SIVA, do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Guajará e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a contar de 31 de Dezembro de 2018, o **Sr. FRANCISCO JERRY DE ALMEIDA SIVA**, portador do RG nº 1778214-7 e CPF: 744.373.722-04, do cargo de Chefe de Gabinete – CC I da Câmara Municipal de Guajará-AM.
Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de 31 de Dezembro de 2018, conforme publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:01BE9518

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 05 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. FRANCISCO ROGERIO ALVES DA SILVA, do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Guajará e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a contar de 31 de Dezembro de 2018, o **Sr. FRANCISCO ROGERIO ALVES DA SILVA**, portador do RG nº

11225106 e CPF: 013.996.252-25, do cargo de Assessor Parlamentar – CC II da Câmara Municipal de Guajará-AM.
Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de 31 de Dezembro de 2018, conforme publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:74B4BEBD

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 06 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. MARIA MARCLEIDE LOPES DOS SANTOS, do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Guajará e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a contar de 31 de Dezembro de 2018, o Sra. **MARIA MARCICLEIDE LOPES DOS SANTOS**, portador do RG nº 397624 e CPF: 825.466.142-15, do cargo de Chefe do Setor de Pessoal – CC III da Câmara Municipal de Guajará-AM.
Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de 31 de Dezembro de 2018, conforme publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:CCF3C75C

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 07 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA, do quadro dos servidores da Câmara Municipal de Guajará e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Exonerar, a contar de 31 de Dezembro de 2018, o **Sr. PEDRO LOPES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1469250-3 e CPF: 638.991.592-68, do cargo de Assessor Parlamentar – CC II da Câmara Municipal de Guajará-AM.
Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de 31 de Dezembro de 2018, conforme publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guajará, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

MARCUS ANTONIO BATISTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Marcus Antonio Batista Martins
Código Identificador:65D108CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 148/2018/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO, SENHOR EDSON PRESTES FERREIRA, PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS-AMAZONAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - ***RESSARCIR*** ao Secretário Administrativo, Senhor **EDSON PRESTES FERREIRA**, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS**),** ***para empreender viagem à cidade de Manaus-Amazonas, ONDE APRESENTOU DEFESA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-AM., RELATIVO A NOTIFICAÇÃO Nº. 004/2018-CI/DICAM/TCE-AM.****, no período de 27/08/2018 a 30/08/2018.*

Art. 2º-Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 14h00
DATA:27/08/2018
CHEGADA: 13h00
DATA: 30/08/2018

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 19.09.2018

_____
EDSON PRESTES FERREIRA

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:2AB8FB22

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 149/2018/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR EVANEI DE SÁ MENDONÇA, PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE MUANENSE, SÃO PAULO, LARANJEIRA, E TRAÍRA NA BR TRANSAMAZÔNICA, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - ***RESSARCIR*** ao Vereador EVANEI DE SÁ MENDONÇA, (05) (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR DE R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE MUANENSE, (VERIFICAR O POÇO ARTESIANO E MOTOR DE LUZ) SÃO PAULO (VERIFICAR O POÇO ARTESIANO, BOMBA COM PROBLEMAS) LARANJEIRA (VERIFICAR REFORMA DA ESCOLA, MERENDA ESCOLAR, TRANSPORTE ESCOLAR E MOTOR DE LUZ COM PROBLEMAS) E COMUNIDADE TRAÍRA NA BR TRANSAMAZÔNICA (VERIFICAR REFORMA DA ESCOLA, TRANSPORTE E MERENDA ESCOLAR), NOS DIAS 14 a 19.11.2018.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 06:00horas
DATA: 14/11/2018
CHEGADA 23:00 horas
DATA: 19/12/2018

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 22.11.2018

_____
EVANEI DE SÁ MENDONÇA

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:5E7264E2

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 150/2018/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR JOÃO ARAGÃO DANTAS, PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE BARRO VERMELHO, BARREIRA DO TAMBAQUI, ILHA DO TAMBAQUI E MIRARI A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - ***RESSARCIR*** ao Vereador **JOÃO ARAGÃO DANTAS**, 05 (CINCO) diárias na quantia de R$: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS**), PARA EMPREENDER VIAGEM ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS DE** BARRO VERMELHO, BARREIRA DO TAMBAQUI, ILHA DO TAMBAQUI E MIRARI PARA VERIFICAR PROBLEMAS COM ENERGIA ELÉTRICA, ACOMPANHAR AS REFORMAS DAS ESCOLAS, QUALIDADE DA MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR E TÉRMINO DO ANO LETIVO, **NO PERÍODO DE 13 a 18.10.2018.**
Essa Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

SAIDA: 07:00 horas
DATA: 13/10/2018
CHEGADA: 18:00 horas
DATA: 18/10/2018

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 22.11.2018

_____
JOÃO ARAGÃO DANTAS

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:D36703C5

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 151/2018/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 22 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO, QUE EFETUOU VISITAS ÀS COMUNIDADES DA BR 230 (SENTIDO HUMAITÁ/LÁBREA), A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - ***CONCEDER*** ao Vereador **RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO** 04 (QUATRO) diárias na quantia de R$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES SITUADAS ÀS MARGENS DA BR 230 (SENTIDO HUMAITÁ/LÁBREA), E VILA DO IPIXUNA, para verificar a qualidade do transporte e merenda NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, nos dias 21 a 25.11.2018.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA 07:00 horas
DATA: 21/11/2018
CHEGADA: 23:00 horas
DATA: 25/11/2018

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.
.
VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 22.11.2018.

_____
RAIMUNDO JOSÉ CRUZ SANTIAGO

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:6DBF50C4

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
TERMO DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ – AMAZONAS BIÊNIO 2019 - 2020

*TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, lavrado ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas e trinta minutos no plenário Antonieta Atayde, do Poder Legislativo Municipal, conforme o que estabelece o artigo trinta e três da Emenda n°. 10 de 02 de dezembro do ano de 2014 e artigo 19 e 20 e seu parágrafo segundo da Resolução Legislativa n°. 004/2014, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, tendo sido eleita a Mesa Diretora com a seguinte composição: Vereador LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA – **PRESIDENTE**; ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA – **1°. VICE-PRESIDENTE**; VEREADOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES – **2º. VICE-PRESIDENTE**; VEREADOR JOHN*

*ELTON AULER – **1º. SECRETÁRIO LEGISLATIVO**; VEREADOR JOÃO DE ARAGÃO DANTAS – **2º. SECRETÁRIO LEGISLATIVO**; VEREADOR EVANEI DE SÁ MENDONÇA – **OUVIDOR**; VEREADOR IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO- **CORREGEDOR**. Eleita por unanimidade dos presentes no dia vinte e sete de dezembro do ano de 2018. **A Mesa Diretora ora empossado assumirá a direção deste Poder Legislativo Municipal no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezenove até o dia trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte.** E para constar eu JOHN ELTON AULER 1º. Secretário Legislativo lavrei o Termo de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Humaitá que vai assinado pelos componentes da mesa Diretora eleitos do Poder Legislativo Municipal.*

Vereadores:

LUIZ ALEXANDRE ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA
1°. Vice-Presidente

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
2º.vice Presidente

JOHN ELTON AULER
1º. Secretário Legislativo

JOÃO DE ARAGÃO DANTAS
2°. Secretário Legislativo

EVANEI DE SÁ MENDONÇA
Ouvidor

IVO DIAS ARAÚJO DE AZEVEDO
Corregedor

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:F8F7B449

COHASB
PORTARIA Nº. 143/2018 – COHASB

Humaitá-AM, 31 de Dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DESCONTO NAS FATURAS DE ÁGUA DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Diretor Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico - COHASB,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16 da Lei 289/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal 615/2012.

RESOLVE

1º - Prorrogar o Prazo de Desconto de 40% sobre as Faturas de Água até dia 25 de Janeiro de 2019.

2º - O Desconto acima mencionado faz menção apenas às Faturas em Atraso.

3º - A presente Portaria deverá ser encaminhada ao Setor Administrativo para as Providências Cabíveis;

4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 062/2017-PREF.

Publicado por:
Eliomar Nascimento de Carvalho
Código Identificador:3C953BCA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0571/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05 DA SECRETARIA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a Sra. **NADIR ROCHA LIMA,** na função de DIRETOR DE DEPARTAMENTO CC-05, lotada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Iranduba**, a partir do dia 31 de Dezembro 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 31 de Dezembro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:02B2EA95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0572/2018 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de ADMINISTRADOR DISTRITAL DE CACAU PIRERA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** o Sr. **OSIMAR DA SILVA OLIVEIRA,** na função de ADMINISTRADOR DISTRITAL DE CACAU PIRERA, lotado na SECRETARIA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, **a partir 31 de Dezembro de 2018.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 31 de Dezembro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:527A413A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1125/2018

Exonera Rome Cineide Gomes Mello do cargo de Assessora de Controle Interno, da Prefeitura Municipal de Itamarati e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que são atribuídos pelos incisos VI e VII do art. 67 e Parágrafo Único do art. 74, e inciso II do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Itamarati, combinado com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal
CONSIDERANDO o ato de nomeação pela Portaria n.º 1017, datada de 03 de janeiro de 2017.
R E S O L V E:
I – **Exonerar**, a partir de 31.12.2018, **Rome Cineide Gomes Mello**, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 07740417/SSP.AM e do CPF. N.º 284.075.472-04, do cargo de **Assessora de Controle Interno,** da pasta Assessoria de Controle Interno, da Gabinete, do quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal de Itamarati, sob símbolo **CC.1,** recomendando as anotações legais.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 28 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ANTÔNIO MAIA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:CB0DCA2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1126/2018

Exonera Albert Mota Gualberto do cargo de Subsecretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Itamarati e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que são atribuídos pelos incisos VI e VII do art. 67 e Parágrafo Único do art. 74, e inciso II do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Itamarati, combinado com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal
CONSIDERANDO o ato de nomeação pela Portaria n.º 1092, datada de 21 de dezembro de 2017.
R E S O L V E:
I – **Exonerar**, a partir de 31.12.2018, **Albert Mota Gualberto**, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1874942-9/SSP.AM e do CPF. N.º 804.471.392-15, do cargo de **Subsecretário Municipal de Administração,** da pasta Subsecretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Administração, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Itamarati, sob símbolo **CC.2,** recomendando as anotações legais.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 28 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ANTÔNIO MAIA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:77E57D31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1127/2018

Exonera Brenda de Jesus Montenegro do cargo de Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Itamarati e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que são atribuídos pelos incisos VI e VII do art. 67 e Parágrafo Único do art. 74, e inciso II do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Itamarati, combinado com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal
CONSIDERANDO o ato de nomeação pela Portaria n.º 1080, datada de 01 de setembro de 2017.
R E S O L V E:
I – **Exonerar**, a partir de 31.12.2018, **Brenda de Jesus Montenegro**, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 2534137-5/SSP.AM e do CPF. N.º 010.687.622-84, do cargo de **Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos,** da pasta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da Secretarias, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Itamarati, sob símbolo **CC.1,** recomendando as anotações legais.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 28 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ANTÔNIO MAIA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:BE5ABF4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1128/2018

Exonera Maria Aparecida Gomes Maia do cargo de Subsecretária Municipal de Assuntos Jurídicos, da Prefeitura Municipal de Itamarati e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que são atribuídos pelos incisos VI e VII do art. 67 e Parágrafo Único do art. 74, e inciso II do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Itamarati, combinado com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal
CONSIDERANDO o ato de nomeação pela Portaria n.º 1055, datada de 03 de abril de 2017.
R E S O L V E:
I – **Exonerar**, a partir de 31.12.2018, **Maria Aparecida Gomes Maia**, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 1204885-2/SSP.AM e do CPF. N.º 344.387.932-20, do cargo de **Subsecretária Municipal de Assuntos Jurídicos,** da pasta Subsecretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Itamarati, sob símbolo **CC.2,** recomendando as anotações legais.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati, em 28 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

ANTÔNIO MAIA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:642AFBF3

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itamarati, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação e o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Itamarati, relativo ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 022/2018–CML/PMI. Considerando a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE: I–HOMOLOGAR a deliberação da CML constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de Equipamentos e Material Permanente destinados à Saúde, em favor da empresa: MEGA SERVIÇOS LTDA - EPP, para todos os itens, com valor de R$. 249.842,00 (Duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e quarenta e dois reais), conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

II–PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 28 de Dezembro de 2018.

ANTONIO MAIA DA SILVA
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:1C8BE87A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018

Ata de Registro de Preço nº 04/2018 resultante do Processo Licitatório de **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 022/2018**. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e material permanente destinados à Saúde, para a **Prefeitura de Itamarati-AM. Assinatura da Ata:** 28/12/2018. **Vigência**: 12 meses a contar da publicação .**Fornecedor Adjucatório: MEGA SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 12.258.865/0001-31**, assim sendo a vencedora dos itens **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105 do Edital.** Constando em sua Proposta o valor global de R$249.842,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos e quarenta e dois reais). A ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador.

O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati de acordo com a Lei Orgânica do Município

Itamarati-AM em 28 de Dezembro de 2018.

ANTÔNIO OLIVEIRA DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

ANTÔNIO MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Itamarati

Publicado por:
Imar Alexandre Pissolato
Código Identificador:7DDE3314

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2019

Itapiranga/AM, 02 de Janeiro de 2019.

"Dispõe sobre a exoneração dos Cargos de Provimento em Comissão em Grupos, Funções Ocupacionais, Contratos Administrativos e outros e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA,no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA

Art. 1°-Exonerar todos os Cargos de Provimento em Comissão em Grupos, Funções Ocupacionais e Contratos Administrativos, a contar de 02 de Janeiro de 2017**.**

Art. 2° -Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA/AM,em 02 de Janeiro de 2019.

DENISE DE FARIAS LIMA
Prefeita Municipal

Publicado o presente Decreto no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM, na data supra, conforme disposto no Art. 73, inciso VI da Lei n° 06/90 – Lei Orgânica Municipal.

FÁBIO ELIAS DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Otávio da Cruz Farias
Código Identificador:3133C0F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2019 – GPMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Exonerar a pedido o Servidor que específica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, cidadã *GRACINEIDE LOPES DE SOUZA,* no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei e,

CONSIDERANDO o **ART. 36 da Lei Nº 018 de 28/10/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a pedido o Servidor **Sr. ELONES MACHADO MACIEL,** inscrito no **CPF: 012.208.782-86,** da Função de **CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO, a partir de 02 de Janeiro de 2019.**

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:B91B4FDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/2019 – GPMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de dar legalidade aos atos dos Processos Licitatórios no Âmbito Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **ELONES MACHADO MACIEL,** inscrito no **CPF: 012.208.782-86,** para exercer o Cargo em Confiança de **ASSESSOR V** do Município de Japurá, a partir de **02 de Janeiro de 2019;**

PARAGRAFO ÚNICO: Caberá ao Assessor, ora Nomeado, a função de **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO** para o Exercício de 2019.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:5F0ADDD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2019 – GPMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de estruturar a Administração Municipal, na nova filosofia de trabalho a ser implantada no Município de Japurá, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de **DELEGAR** poderes e dessa forma cobrar cumprimento de Metas dos Atos de responsabilidades dos detentores de Cargo em Confiança, no âmbito municipal,
CONSIDERANDO ainda a necessidade de receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura.

D E C R E T A:

Art. 1º - **NOMEAR** os Senhores **JULIANA DA SILVA AZEVEDO, EZEQUIAS SILVA DE OLIVEIRA, MARCELO DO NASCIMENTO BATISTA e HIOLANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA,** sob a Presidência da primeira e a Vice-Presidência do segundo, para comporem a Comissão Municipal de Licitação do Município de Japurá, **Exercício de 2019 a partir de 02 de Janeiro de 2019.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:0C4F78EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2019-GPMJ JAPURÁ-AM, 02 DE JANEIRO DE 2019.

A Senhora ***GRACINEIDE LOPES DE SOUZA,*** Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes conferem pelo Artigo 78 da **Lei Orgânica Municipal, e**
CONSIDERANDO ainda a necessidade de receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios na Modalidade Pregão instaurados pela Prefeitura.
RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Equipe de Apoio, para as Atividades inerentes aos **PROCESSOS LICITATÓRIOSNA MODALIDADE DE PREGÃO** compostos pelo seguinte Servidores.

ELONES MACHADO MACIEL – Pregoeiro.
ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS– Membro da Equipe de Apoio.
MATEUS MATOS REINALDO – Membro da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá- AM, 02 de Janeiro 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:8FD40CEE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2019 – GPMJ DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Exonerar a pedido o Servidor que específica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, cidadã *GRACINEIDE LOPES DE SOUZA,* no uso dos direitos que lhe são atribuídos por Lei e,

CONSIDERANDO o **ART. 36 da Lei Nº 018 de 28/10/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.**

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **EXONERADO** a pedido o Servidor **Sr. ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA,** inscrito no **CPF: 746.810.442-53,** do Cargo de **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO, a partir de 02 de Janeiro de 2019.**

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Japurá, 02 de Janeiro de 2019.

GRACINEIDE LOPES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Japurá

MARIA JÚLIA DANTAS DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Coordenação
CPF 041.092.442-34
Decreto Nº 001/2017 GPMJ

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:0EA9610C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1890 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) MARIA IZABEL MARINHO RAMOS, a contar do dia 02 de janeiro de 2019, do cargo em comissão de Ouvidor (a), da Unidade Central de Controle Interno - UCCI.
Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:25C704FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1891 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) ELDILENE ALVES DA SILVA a contar do dia 02 de janeiro de 2019, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor, da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 02 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:251D7829

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
DECRETO LEGISLATIVO

EXONERA servidores do cargo de Provimento em Comissão do Quadro da Câmara Municipal de Manaquiri e dá outras providências.

O Vereador **ANTONIO DA SILVA HOLANDA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

1º - **EXONERAR** a partir desta data os servidores relacionados no Anexo I, parte integrante deste Decreto, dos cargos de Provimento em Comissão do Quadro da Câmara Municipal de Manaquiri.

2º - DETERMINAR a Secretaria Administrativa a adotar providências cabíveis para cumprimento deste Decreto.

3º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaquiri, em 31 de dezembro de 2018.

ANTONIO SILVA DE HOLANDA
Presidente.

Publicado o presente Decreto na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Manaquiri, em 31 de dezembro de 2018.

IVANDIR DE ALMEIDA PASSOS
Diretor Administrativo

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:00130FAF

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI
DECRETO LEGISLATIVO NO. 030 - ANEXO I

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS (DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/CMM/2018.)

No.	NOME	FUNÇÃO/CARGO
001	ANA CRISTINA PORTILHO DE ARAUJO	ASSESSOR PARLAMENTAR I – CC3
002	BRENDA COSTA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR I – CC3
003	CARLA EMELLYNE MAGALHAES UCHOA	ASSESSOR PARLAMENTAR I – CC3
004	CINTHIA TORRES DE SOUZA	TESOUREIRO - CCI
005	DAIANA FREIRE GARCIA	ASSESSOR PARLAMENTAR I – CC3
006	ELISON MARQUES DA SILVA	CONTROLADOR INTERNO
007	IVANDIR DE ALMEIDA PASSOS	DIRETOR ADMINISTRATIVO
008	JANDERSON GOMES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR I – CC3
009	JOAO VIEIRA DE ASSIS	ASSESSOR PARLAMENTAR I – CC2
010	JOSE BONIFACIO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR I – CC3
011	MAISA DOS SANTOS GOMES	ASSESSOR PARLAMENTAR I – CC3
012	NELY OLANDA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR I – CC3
013	RAIMUNDO DE HOLANDA FERNANDES	ASSITENTE DE PLENÁRIO
014	VANESSA DOS SANTOS GOMES	CHEFE DE GABINETE – CC2
015	VERA LUCIA CASCAES DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR I – CC3

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manaquiri, em 31 de dezembro de 2018.

ANTONIO SILVA DE HOLANDA
Presidente.

Publicado o presente Decreto na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Manaquiri, em 31 de dezembro de 2018.

IVANDIR DE ALMEIDA PASSOS
Diretor Administrativo

Publicado por:
Ivandir de Almeida Passos
Código Identificador:DC74226A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 081/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 067/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e RENATO SANTIAGO MUNIZ – CPF nº 643.394.083-87.
OBJETO: Contratação de artista musical "GRUPO XOTEZIIM" para apresentação e show a ser realizado no evento de "Réveillon/2018" no dia 31 de dezembro de 2018, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2018, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 28 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:7221197A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 082/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 068/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e EDSON FERREIRA DO VALE – CPF nº 075.749.592-34
OBJETO: Contratação de artista musical "BANDA TRIO DU VALE" para apresentação e show a ser realizado no evento de "Réveillon/2018" no dia 31 de dezembro de 2018, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2018, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 28 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:275EE821

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 083/2018 ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE N°. 069/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI e FRANCISCO EMERSON M. DE ALCÂNTARA – CPF nº 810.825.843-04.
OBJETO: Contratação de artista musical "FORROZÃO JÁ KERO" para apresentação e show a ser realizado no evento de "Réveillon/2018" no dia 31 de dezembro de 2018, na sede do Município de Manaquiri.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de 2018, da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 13.392.0071.2026 – Realização de Eventos Culturais
Natureza de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 010 – Recursos Ordinários.

Manaquiri/AM, 28 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 28 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:15D067A4

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa especializada para Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Manaquiri/AM (Convênio Nº CV 1703/17-FUNASA), objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018;**

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2018;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
RESOLVE:
I – ADJUDICAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **J.L. GALVÃO GONÇALVES – ME CNPJ/MF nº. 10.679.901/0001-05**, como vencedora do referido certame, através da TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2018.
II – HOMOLOGAR à referida empresa a execução dos serviços objeto da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018, no valor de **R$ 505.606,80 (quinhentos e cinco mil seiscentos e seis reais e oitenta centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 31 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 31 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4CEBAFD1

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISOS DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 063/2018

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados a ANULAÇÃO da INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 063, o qual tem como objeto a contratação de artista musical "BANDA TRIO DO FORRÓ" para apresentação e show a ser realizado no dia 24 de dezembro de 2018, na Vila de Janauacá, Zona Rural do Município de Manaquiri. Publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27.12.2018, edição 2262, no Extrato do Despacho de Ratificação nº 063/2018.

Manaquiri/AM, 26 de dezembro de 2018.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 26 de dezembro de 2018.

NILTON CÈSAR DOS SANTOS SIMÃO
Presidente da CPL Manaquiri

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:F205799E

GERENCIA DE LICITAÇÃO
AVISOS DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2018

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do Extrato do Contrato nº 077/2018, o qual tem como objeto a contratação de artista musical "BANDA TRIO DO FORRÓ" para apresentação e show a ser realizado no dia 24 de dezembro de 2018, na Vila de Janauacá, Zona Rural do Município de Manaquiri, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27 de dezembro de 2018, na Edição nº 2262.

Manaquiri/AM, 26 de dezembro de 2018.

NILTON CÉSAR DOS SANTOS SIMÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 26 de dezembro de 2018.

NILTON CÈSAR DOS SANTOS SIMÃO
Presidente da CPL Manaquiri

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:4463B5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato Nº. 001/2017.
2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº. 001/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Senhora Rozenilda Oliveira da Silva.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "**Locação de 01 (um) imóvel para atender as necessidades funcionais da Unidade Básica de Saúde – UBS" "Antunes de Matos Galvão",** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde**"** localizado na Rua 09, s/nº., Bairro Novo, Manaquiri/AM".
Objeto: Segundo Termo Aditivo de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2018 a 31/12/2019.
Valor Global: R$ 19.157,40 (dezenove mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).
Unidade Orçamentária: 0302.01.10.301.0052.2.048; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº. 001/2017, Carta Contrato Nº. 001/2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 31 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:FAE185C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato Nº. 002/2017.
2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº. 002/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e a Senhora Francisca Silvania Alves da Silva.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel, destinado atender as atividades funcionais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2018 a 31/12/2019.
Valor Global: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Unidade Orçamentária: 0206.01.08.243.0033.2.030; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº. 002/2017, Carta Contrato Nº. 002/2017.

Manaquiri/AM, 31 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 31 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:A1B69B7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO

Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato Nº. 003/2017.
2º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº. 003/2017.
Partes: Prefeitura Municipal de Manaquiri e o Senhor Tomé Moraes Filho.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel, destinado atender as atividades funcionais do Arquivo Municipal e Sede do Conselho Tutelar, no município de Manaquiri".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2018 a 31/12/2019.
Valor Global: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Unidade Orçamentária: 0202.01.04.122.0011.2.006; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Dispensa Nº. 003/2017, Carta Contrato Nº. 003/2017.

Manaquiri/AM, 31 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado por afixação no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Manaquiri, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Em 31 de dezembro de 2018.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:B0838962

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - LEGISLATURA DE 2017 A 2020
PRESIDENTE: BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Manicoré – AM, no Prédio Próprio do Poder Legislativo Municipal, Vereador Aristóteles das Neves Bicho, na Sala das Sessões, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, ás 08:15 horas, foi feita a chamada dos Senhores vereadores, presentes, o Exmo. Sr. Presidente: Bernardino José Lindoso Neto, 1º Vice Presidente: Markson Machado Barbosa, 2º Vice presidente: Charles Rodrigues Meireles,1º Secretario: Helton Rodrigues Paes, 2º Secretario: Luzinei dos Santos Delgado e demais Vereadores, Joaquim Rodrigues Ribeiro, Augusto Vieira do Nascimento, Antônio Mário do Rosário, Clovis Garcia da Silva, Maria do Socorro Guimarães Abreu, Maria do Socorro Torres Palheta, Michael David Pinto Breves, Nelson da Costa Monteiro, Nara Nídia Bentes da Silva e Wellington Yuri Lelo Reis. A seguir o Senhor Presidente, invocando o nome de Deus registra o número legal e de acordo com o que dispõem os artigos 130 caput e 131, § 1º, do Regimento Interno da Casa em vigor, declara aberta a presente Sessão Ordinária. **Pequeno Expediente**. Leitura da ata da 80ª sessão ordinária que foi aprovada sem restrições. **Expedientes recebidos e expedidos: Recebidos:** não houve. **Expedidos:** Of. nº 361 e 362/2018 - GP. **Pauta da Ordem do Dia**: Eleição para a escolha dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré, para o biênio 2019/2020. **Matérias entregue a Secretaria:** não houve. **Grande Expediente**. Foi inscrito apenas o vereador Joaquim Rodrigues Ribeiro já com a palavra cumprimenta o sr. Presidente, vereadores e todo público presente; diz que no discurso de ontem, foi no sentido de criar estratégia e alternativas nesta casa para que possamos está mais próximo da população; agradece e parabeniza esta casa pelo relevante serviço que prestou durante o ano de 2017 e 2018, em nome do presidente Neto, parabeniza o mesmo que não tem medido esforços para conduzir com responsabilidade e sabedoria esta casa durante nesse biênio, a pesar de que no dia da eleição (01.01.2017) tornou-se um clima muito estressante naquele momento; mas com sua inteligência e sabedoria conseguiu desenvolver muito bem o trabalho nesta casa e nenhum momento atrapalhou o trabalho do executivo municipal; diz que daqui a pouco iremos escolher um novo presidente que irá conduzir a casa no biênio 2019/2020; pede a Deus que essa pessoa possa desempenhar seus trabalhos com muita sabedoria e principalmente para o bem da população; deixa sua solidariedade as famílias que ontem sofreram em Manaus pelo grande incêndio que foram envolvidas mais de 400 residências e lamentavelmente 600 famílias, graças a Deus não houve nenhum óbito; **em aparte ver. Charles Meireles** fala que ouvindo atentamente o discurso o orador elogiando o presidente, mas quando ele tomou a decisão em votar em si mesmo, foi o pior homem que houve nesse momento; diz que quer ver o orador ser um vereador que nem o Charles Meireles e pegar na mão dele e agradeceu pelo decisão que ele teve, mesmo sendo derrotado, muitas vezes só elogiamos as pessoas quando estamos querendo as coisas ou algo da pessoa, mas sua família não lhe ensinou isso, mas sim dignidade e respeito com as pessoas; deixa seu repudio com relação a fala do orador; orador agradece o aparte incorpora em seu pronunciamento; **em aparte ver. Helton Paes** parabeniza o orador pelo discurso; diz que em nenhum momento este poder atrapalhou as ações do executivo; diz que a câmara municipal tem sido mãe e pai do atual prefeito; quantos projetos vieram errados em cima da hora querendo enfiar goela baixo e nós aceitamos, por que temos compromisso com a população e não com o governo; diz que 100% dos projetos que vieram para esta casa, foram aprovados na sua totalidade, isso demonstra que embora a UNIPOM não quisesse o presidente para dirigir esta casa, mas ele soube conduzir esse trabalho de forma harmônica com todos os vereadores; parabeniza o presidente desta casa; diz que o mesmo, vai entrar para história que foi o primeiro presidente inexperiente, foi eleito e conduziu bem os trabalhos; mas também foi o presidente que fez a UNIPOM passar o maior vexame de sua história no dia 01 de janeiro de 2017, por votar em si mesmo; diz que é importante que o novo presidente deia continuidade ao trabalho, para que não haja intriga entre os parlamentares; diz que temos o direito por lei as

emendas impositivas, mas até agora o governo não cumpriu com nenhuma emenda, mas estamos aqui firme com o proposito para aquilo que fomos eleitos; orador agradece o aparte incorpora em seu pronunciamento; diz que não resta dúvida quando fala que em nenhum momento deixaram de aprovar os projetos de executivo, mas não resta dúvida que todos os projetos que vieram para esta casa foi para o bem do povo de Manicoré; fala ao vereador Charles Meireles que não venha pedir o que tem que fazer; diz que o que fala é de coração com muito orgulho e honra, por que o homem realmente que tem sua honra acima de tudo reconhece e o ver. Neto durante esses dois anos não foi preciso apenas um aperto de mão e muito menos apresentar a população, por que o mesmo faz parte de nossa equipe e grupo político; era o que tinha para o momento, agradece e finaliza. **Matérias a serem votadas no Grande Expediente:** Não houve. **Ordem do Dia**. Eleição para a escolha dos Membros da nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré, para o biênio 2019/2020, conforme o disposto no Artigo 20-C, Parágrafo 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal e Emenda a Lei Orgânica nº 004/2014, de 25 de agosto de 2014; antes de iniciar a votação, o Sr. Presidente faz uma explanação do papel constitucional do Presidente da Câmara; em seguida foi feito a chamada nominal e em ordem alfabética dos senhores Vereadores para proferir seus votos; concluída a votação, foi proclamado o seguinte resultado: Presidente: Augusto Vieira do Nascimento – 08 (votos) e Maria do Socorro Torres Palheta – 07 (sete) votos, 1º Vice Presidente: Nelson da Costa Monteiro – 08 (oito) e Michel David Pinto Breves – 07 (sete) votos, 2º Vice Presidente: Antônio Mario do Rosário – 08 (oito) votos e Helton Rodrigues Paes – 07 (sete) votos, 1º Secretário: Wellington Yuri Lelo Reis – 08 (oito) votos e Markson Machado Barbosa – 07 (sete) votos, 2º Secretário: Maria do Socorro Guimarães Abreu – 08 (oito) votos e Charles Rodrigues de Meireles – 07 (sete) votos; após a conferencia dos votos, **foi declarada eleita a nova Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manicoré, para o biênio 2019/2020: Presidente – Augusto Vieira do Nascimento, 1º Vice Presidente: Nelson da Costa Monteiro, 2º Vice Presidente: Antônio Mario do Rosário, 1º Secretário: Wellington Yuri Lelo Reis e 2º Secretário: Maria do Socorro Guimarães Abreu. Considerações Finais**: Foram inscritos os vereadores: Augusto Vieira, Helton Paes e Markson Barbosa: **1º Ver**. **Augusto Vieira do Nascimento** cumprimenta mais uma vez a todos; agradece a Deus por lhe ter dado a saúde de estar aqui neste momento, a sua família e a todos os presente; diz que já observou nesta eleição sobre posicionamentos de grupos políticos e posicionamento de caciques políticos, mas aqui foi demonstrado que há um consenso e união e foi o que tentamos buscar na convivência desses dois anos; diz que não vimos lado A ou B, fala que o ver. Michael Breves subiu o seu conceito; diz que o mesmo não votou em sua pessoa, mas sentiu como se fosse, porque sabe de sua intenção e objetivos, que por questão de grupo partidário houve essa votação; diz que quando buscamos ser vereador, buscamos harmonia e nunca a separação, talvez alguns colegas de grupo não tenham entendido isso e também tenha se posicionado de uma forma um pouco erronia, mas se isso aconteceu, pede desculpas por que em seu entendimento a câmara tem que estar unida para trazer benefícios a população; diz que muitas vezes o executivo nos mando projetos de lei, sem tempo para estudar e muitas vezes errado, mas estamos aqui para corrigir os erros e votar; diz que não será vereador somente dos vereadores que votaram em sua pessoa, mas sim de todos os vereadores; diz que das quinze proposta que fez em seu plano de governo para presidente da câmara, estará à disposição para ser cobrado e a população também cobre do vereador que é seu representante; era o que tinha para o momento, agradece e finaliza. 2º **Ver**. **Helton Rodrigues Paes** cumprimenta a todos, parabeniza o ver. Augusto Vieira e a nova mesa, deseja sucesso a todos os membros que a partir de 01 de janeiro comandarão este poder, sabemos que na política as vezes tem que ter fidelidade e palavra, onde votamos consciente, parabeniza a vera. Socorro Torres de aceitar o desafio de ser nossa representante nesta eleição e todos os demais membros e colegas de parlamento; diz que aposta muito na capacidade do ver. Augusto onde seu objetivo foi alcançado em parte, por que o objetivo principal de vossa excelência era integrar este poder legislativo, sendo eleito por unanimidade, dividindo a mesa, mas essa parte o cacique político chegou e não aceitou dividir a mesa; diz que se os cargos da mesa fossem dividido iriamos acompanhar vossa excelência; fala ao ver. Yuri Reis que fala que na política temos que avançar degrau por degrau, mas o degrau do mesmo está parado por que o Ver. Neto e Ver. Augusto avançou o degrau além, pois o mesmo é detentor de dois mandado; agradece e finaliza. 3º **Ver**. **Markson Machado Barbosa** cumprimenta a todos, agradece a Deus por mais um ano de trabalho, os colegas vereadores por fazer parte da mesa desde o biênio de 2017, onde se sente muito orgulho disso; diz que a questão do vereador pleitear a ser presidente, não é questão de maldade e sim uma situação legitima de cada vereador; fala ao ver. Augusto que tem certeza que fizemos parte de sua vitória hoje, que se não se impormos nunca acontece, mas política é isso dialogarmos e conversamos; parabeniza o ver. Augusto e estaremos aqui à disposição para ajudá-lo no que for possível para fazer uma boa gestão e buscar sempre uma boa harmonia entre os vereadores; deseja a todos um feliz natal e prospero ano novo; agradece e finaliza. Não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Bernardino José Lindoso Neto deu por encerrado a presente sessão e convidou os senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária no horário regimental. Eu Helton Rodrigues Paes, 1º Secretário da Mesa Diretora, lavrei a presente Ata. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manicoré, Plenário Ver. Prof. Emanuel Colares Duarte, em 18 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:FE938DC1

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ATA DA SESSÃO DE POSSE DE SUPLENTE DE VEREADOR - 2018

Aos 19 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (19.12.2018), nesta Cidade de Manicoré – Estado do Amazonas, no Prédio do Poder Legislativo Municipal Governador José Lindoso, no gabinete da presidência desta Casa Legislativa, sito a Travessa Santos Dumont, n° 633, Bairro de Auxiliadora, às 11:30 horas, presentes o Sr. Edson Minoro Tsugawa e Sr. Alvemar Costa da Silva, que sob a presidência do Sr. Bernardino José Lindoso Neto – Presidente da Câmara Municipal de Manicoré e Presidente da Comissão Representativa, bem como osExmos. Srs. Augusto Vieira do Nascimento – Vereador e Wellington Yuri Lelo Reis- Vereador, que ora coordenam os trabalhos desta Sessão de Posse e de acordo com o que dispõe os Artigos 66 e 41 do Regimento Interno, Artigo 20, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, combinado com os artigos 6º caput e 7º parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Casa dá por aberta a presente Sessão da Posse dos Suplentes de Vereador, ao Sr. Edson Minoro Tsugawa e Sr. Alvemar Costa da Silva. Estiveram presentes os seguintes Vereadores Wellington Yuri Lelo Reis, Antonio Mário do Rosário, Augusto Vieira do Nascimento, Nelson da Costa Monteiro, após preenchidas as formalidades legais o presidente iniciou a cerimônia de Posse dos Senhores Edson Minoro Tsugawa e Alvemar Costa da Silva e pede que os mesmos façam a leitura doseguinte Compromisso: *"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO"*. Depois de lido o juramento o Sr. Presidente finalizou dizendo: "*DECLARO EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIODE MANICORÉ, osExmos Senhores*Edson Minoro Tsugawa e Alvemar Costa da Silva. Após a posse, o presidente solicitou a entrega da cópia do diploma e da declaração de bens dos vereadores ora empossados. Todos os vereadores citados acima estiveram presentes. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a presente sessão agradecendo a presença de todos. Eu Wellington Yuri Lelo Reis, integrante da Comissão Representativa, lavrei a presente Ata. Sala da Presidência, em 19 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:F5163DBF

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ATA DA SESSÃO DE POSSE DE SUPLENTE DE VEREADOR - 2018

Aos 20 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito (20.12.2018), nesta Cidade de Manicoré – Estado do Amazonas, no Prédio do Poder Legislativo Municipal Governador José Lindoso, no gabinete da presidência desta Casa Legislativa, sito a Travessa Santos Dumont, n° 633, Bairro de Auxiliadora, às 11:15 horas, presente o Sr.Sr. Paulo César Nascimento de Paula, que sob a presidência do Sr. Bernardino José Lindoso Neto – Presidente da Câmara Municipal de Manicoré e Presidente da Comissão Representativa, bem como osExmos. Srs. Augusto Vieira do Nascimento – Vereador e Wellington Yuri Lelo Reis- Vereador, que ora coordenam os trabalhos desta Sessão de Posse e de acordo com o que dispõe os Artigos 66 e 41 do Regimento Interno, Artigo 20, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Manicoré, combinado com os artigos 6º caput e 7º parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Casa dá por aberta a presente Sessão da Posse dos Suplentes de Vereador, ao Sr.Sr. Paulo César Nascimento de Paula. Estiveram presentes os seguintes Vereadores Wellington Yuri Lelo Reis, Antonio Mário do Rosário, Augusto Vieira do Nascimento, Nelson da Costa Monteiro, após preenchidas as formalidades legais o presidente iniciou a cerimônia de Posse do Senhor Sr. Paulo César Nascimento de Paula e pede que os mesmos façam a leitura doseguinte Compromisso: *"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CASA E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO"*. Depois de lido o juramento o Sr. Presidente finalizou dizendo: "*DECLARO EMPOSSADO NO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIODE MANICORÉ, o Exmo. Senhor* Paulo César Nascimento de Paula. Após a posse, o presidente solicitou a entrega da cópia do diploma e da declaração de bens dos vereadores ora empossados. Todos os vereadores citados acima estiveram presentes. Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada a presente sessão agradecendo a presença de todos. Eu Wellington Yuri Lelo Reis, integrante da Comissão Representativa, lavrei a presente Ata. Sala da Presidência, em 20 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:1C92307E

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
ERRATA À LEI N° 923/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Pagina nº 01
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
Onde se Lê: Art. 2º ... R$ 49.308.161,96 (Quarenta e Nove Milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais, Vinte Centavos)
Ler-se: R$ 49.308.161,96 (Quarenta e Nove Milhões, Trezentos e Oito Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)
Pagina nº 05
III – CLASSIFICAÇÃO POR SUB-FUNÇÃO
Onde se Lê:

0244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	944.000,00

Ler-se:

0244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.124.000,00

Pagina nº 06
DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Onde se Lê: **Art. 3°** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 11.768.706,20 (Onze Milhões, Setecentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Seis Reais, Vinte Centavos)
Ler-se: Art. 3° - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 18.340.173,02 (Dezoito Milhões, Trezentos e quarenta Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Dois Centavos)

Manicoré- AM, 31 de dezembro de 2018.

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:22067A5E

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 001/2019 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeia no Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II, V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 915/2018, Anexo I, Ítem I –B; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR o Sr. **WILSON PABLITON DE FREITAS FRANÇA**, portador do CPF. nº 999.400.782-34 e C.I. nº 21566070 no Cargo de Provimento em Comissão (CC-1) de **TESOUREIRO** da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:17F1467F

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 002/2019 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada (FG-1), de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 915/2018, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o servidor **REINALDO RODRIGUES MENEZES**, portador do CPF nº 193.548.862-72 e C.I. nº 0840339-2 na Função Gratificada (FG-1) de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:EE9ED73B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 003/2019 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada (FG-1) de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE da Câmara Municipal de Manicoré, e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 915/2018, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR a servidora **ADRA MARIA DOS REIS MORAES**, portadora do CPF nº 292.173.262-91 e C.I. 1209729-2 na Função Gratificada (FG-1) de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:6CBED367

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 004/2019 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada (FG-1) de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, Inciso II, da lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 915/2018, Anexo I, I - C; e
CONSIDERANDO, o Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor **SÉRGIO DE OLIVEIRA COLARES**, portador do CPF nº 345.414.462-00 e C.I. nº 903494 na Função Gratificada (FG-1) de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:9D69288C

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 005/2019 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada (FG-2), de CHEFE DE SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 915/2018, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR o servidor. **PAULO DE JESUS BARROS DE AZEVEDO** – portador do CPF nº 343.858.272-49 e C.I. nº 09477365 na Função Gratificada (FG-2) de **CHEFE DE SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - STI**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:B962C56B

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 006/2019 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada (FG-2), de CHEFE DO SETOR DE PATRIMONIO E ESTOQUE - SPE, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 915/2018, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,
RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR** a servidora. **SOLÂNGELA PRESTES REIS** – portadora do CPF nº 624.440.182-49, na Função Gratificada (FG-2) de **CHEFE DO SETOR DE PATRIMONIO E ESTOQUE - SPE**, da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:B4456519

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 007/2019 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada (FG-4), de ENCARREGADO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - TG, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 915/2018, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o servidor **NIRLANDO DE FREITAS FRANÇA**, portador do CPF nº 129.915.202-30 e da C.I. nº 5720990 na Função Gratificada (FG-4) de **ENCARREGADO DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - TG** da Câmara Municipal de Manicoré.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:264CC54D

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 008/2019 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada (FG-3), de ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS - SG, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 915/2018, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o servidor **HENDERSON PRESTES REIS** – portador do CPF nº 624.233.802-59, da Função Gratificada (FG-3) de ENCARREGADO DE SERVIÇOS **GERAIS - SG**, da Câmara Municipal de Manicoré.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:00A4517A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 009/2019 – GP, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada (FG-4), de ENCARREGADO DA ÁREA DE LAZER, da Câmara Municipal de Manicoré e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II e V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II e V, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;

CONSIDERANDO os Artigos 40, 41, 42 e 43, 161, II, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 915/2018, Anexo I, Ítem I –C; e
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, 196, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manicoré,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o servidor **EDENILSON LIMA RIBEIRO**, portador do CPF nº 598.208.612-68 e da C.I. nº 1332712-7 – SSP/AM na Função Gratificada (FG-4) de **ENCARREGADO DA ÁREA DE LAZER** da Câmara Municipal de Manicoré.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 02 (dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:6C83A695

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº174/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **JOSÉ ARAÚJO DE AZEVEDO**, portador (a) RG nº. 1138531-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 417.458.762-00, das funções do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Vice- Prefeito**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:BDB1A9F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº175/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **JOSE REMESON SARAIVA TRINDADE,** portador (a) do RG: 2205584-3 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 945.884.812-15, das funções do cargo **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:8D4EC4ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº176/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **LUCIA DANIELE SENA RODRIGUES,** portador (a) RG nº. 1747456-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 750.235.802-10, das funções do cargo **ASSESSOR**

ESPECIAL – Santo Antônio do Matupi, lotado (a) no (a) **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:28835C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº179/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **NICOLAS ISRAEL LOPES RODRIGUES,** portador (a) do RG: 2351681-0 SESEG/AM, inscrito (a) no CPF: nº 870.345.812-15, das funções do cargo de **GERENTE,** lotado (a) no (a) **Gabinete do Prefeito - GPMM.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:CA5C9500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº180/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **SHEILA MARA MARTINS ARAÚJO,** portador (a) RG nº. 1163678-5 SESEG/AM, CPF nº 299.021.852-15, das funções do cargo de **CONSULTOR JURÍDICO E ASSESSORIA,** lotado (a) no (a) **Representação do Município em Manaus.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:2D24F598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº181/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **AROLDO DA SILVA,** portador (a) do RG 1475298-0 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 643.188.002-10, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:442E8D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº182/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **TAINA NEGREIROS DO NASCIMENTO,** portador da Identidade nº. 239.444-80 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 015.380.132-82, das funções do cargo de **CONSULTOR JURÍDICO E ASSESSORIA,** lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito – GPMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:3139128A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº183/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **VALMIR BITENCOURT DE MACEDO JUNIOR,** portador (a) do RG: 2461666-4 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 005.033.352-66, das funções do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:4F8A635A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº184/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **ROCKSON LENON DE OLIVEIRA E SILVA,** portador (a) RG nº. 2200733-4 SSP/AM, CPF nº 018.812.012-28, das funções do cargo de **SEGURANÇA II,** lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:70AEEA42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº185/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **ANTONIO PASSOS VEIGA,** portador(a) RG nº. 0854922-2SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 342.869.342-68, das funções do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotado (a) no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:0FFB407F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº186/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **GEORGINA SOARES LOPES,** portador (a) RG nº. 0981912-6SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 203.120.592-72, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:29DEE434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº187/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **KELLY CARLA MAR PALHETA,** portador (a) do RG nº 1181320-2 SSP/AM e do CPF 881.757.822-34, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Infraestrutura do Interior - SEMINFRI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:6C48CF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº188/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **LUIZ VANDERLEY CORDEIRO BARRETO,** portador (a) RG nº. 1283286-3 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 518.640.022-04, das funções do cargo de **ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE BOM SUSPIRO,** lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:04C3B4C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº189/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **PETHERSON BRASIL GONÇALVES,** portador (a) do RG 1358106-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 615.933.202-30, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado (a) no(a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:1CBE93B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº190/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **SILVE CORREA DE LIMA,** portador (a) RG nº. 1475204-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 642.876.102-53, das funções do cargo de **SEGURANÇA I,** lotado (a) no(a) Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:DE4B6FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº191/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **WILLIAM LOPES MARQUES,** portador (a) RG nº. 13477870-2 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 680.195.722-87, das funções do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL,** lotado (a) no (a) Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:9293782D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº192/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **JOSÉ OSVALDO PINHEIRO PEREIRA**, portador (a) do RG: 2023580-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF: nº 853.429.472-00, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:FBA553FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº193/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **LAURA LETICIA LIMA BARBOSA, portador (a)** RG nº. 2461701-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 015.269.022-06, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:E070946E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº194/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **RAELLE CAROLINE AZEVEDO MENDES,** portador (a) RG nº. 1723500 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 005.482.052-99, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração SEMAD.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:01EC2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº195/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **ALDIZIO MENDONÇA DA SILVA,** portador (a) RG nº. 1542929-6 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 654.200.042-91, das funções do cargo de **ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO – CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:3A045971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº196/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR,** o (a) Senhor (a) **CARLOS LUIZ LOPES,** portador (a) do RG 486.066 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 013.579.722-53, das funções do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 28 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:33A97F82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO LEGISLATIVO N.º 195, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede o "Título de Medalha do Guaraná" ao Ilustríssimo Senhor ZANONI MAGALDI, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maués.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente,
FAÇO SABER que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e eu PROMULGO o seguinte,
DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica concedido o "**TÍTULO DE MEDALHA DO GUARANÁ"** ao Ilustríssimo Senhor **ZANONI MAGALDI**, Empresário, principal fundador e idealizados da Empresa Magaldi Agro. Comercial e Industrial Ltda, investindo, gerando emprego, pagando impostos, fortalecendo e fomentando a economia no Município de Maués, conforme Art. 16, inciso XXI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Maués.
Parágrafo único. O Título a que se refere o caput deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués, em data e horário a serem estabelecidos previamente.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente DECRETO LEGISLATIVO correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SIMILDON ANTÔNIO C DA ROCHA
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port nº001/2017-GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:6E84B620

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO LEGISLATIVO N.º 196, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Cidadão de Maués ao Ilustríssimo Senhor JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA NETO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maués.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente,
FAÇO SABER que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e eu PROMULGO o seguinte,
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO DE MAUÉS ao Senhor **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à cidade de Maués-AM.
Parágrafo único. O Título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado.
Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta da Câmara Municipal de Maués.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SIMILDON ANTÔNIO C DA ROCHA
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port nº001/2017-GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:3089D5D6

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO LEGISLATIVO N.º 197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede o Título de Medalha do Guaraná ao Ilustríssimo Senhor ANTÔNIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Maués.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente,
FAÇO SABER que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e eu PROMULGO o seguinte,
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de **MEDALHA DO GUARANÁ** ao ilustríssimo senhor, **ANTÔNIO SHIRLEY CARDOSO DOS SANTOS**, Oficial de Justiça, desportista, goleiro profissional, foi Vereador de Maués por dois mandatos. Como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados e benfeitorias ao município de Maués-AM.
Parágrafo único. O Título a que se refere o caput deste artigo será entregue em data, local e horário a serem estabelecidos pela Mesa Diretora em consonância com o homenageado, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maués.
Art. 2º As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta da Câmara Municipal de Maués, conforme dotação orçamentária.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SIMILDON ANTÔNIO C DA ROCHA
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port nº001/2017-GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:E8E0DED2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECRETO LEGISLATIVO N.º 198, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede o Título de PERSONA NON GRATA do Município de Maués, ao Exmo. Senhor ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, Diretor Presidente da Amazonastur.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente,
FAÇO SABER que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e eu PROMULGO o seguinte,
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica declarado **PERSONA NON GRATA** no Município de Maués/AM o senhor **ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR** – Diretor Presidente da Amazonastur.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

SIMILDON ANTÔNIO C DA ROCHA
Presidente

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no Mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa
Port nº001/2017-GPC

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:17256354

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 097, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO**, no Cargo Comissionado de **Secretário de Governo - SG-C, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009.

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:402466B7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 096, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR o Senhor **ILDNAV MANGUEIRA TRAJANO**, do Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Saúde - SEMSA – SG-C,** órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009.

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E27818BB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 102, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - NOMEAR o Senhor **LUIZ CANINDE GONDIM CAVALCANTE**, no Cargo Comissionado de **Secretário de Governo - SG-C, da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR**, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de 01/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26/10/2.009.

AUDÍZIA DONIZETTE G. L. DE ALMEIDA
Secretária de Governo - SEPLAN

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6D17F180

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que estará reunida na Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Amazonas Cavalcante, n˚ 20, Shangrilá, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, para abertura dos envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - CPL/SRP

Objeto: Formação de registro de preços para Locação de 01 (uma) Balsa com capacidade mínima de 200 (duzentas) toneladas ou superior com empurrador devidamente equipado ou Ferry Boat nas mesmas condições, com combustível, tripulação, alimentação e alojamento para realizar a travessia de veículos leves e pesados sobre o Rio Aracú na estrada AM 174 (NAP 01), pelo menor preço global,

para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã/AM, pelo período de 6 (seis) meses.

Data da abertura de envelopes: 16 de Janeiro de 2019. **Hora**: 09:00

Regência legal: Lei n° 10.502/2002 e Lei nº 8666/93.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados a partir de 04/01/2019 no Portal da Transparência (www.transparenciamunicipalaam.com.br/novoaripuana), e para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar Recibo de Retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua Amazonas Cavalcante, n° 20, Shangrilá, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM.

Novo Aripuanã (AM), 02 de Janeiro de 2019.

DOMINGOS GOMES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:94D96AF9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 022/2018-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018-CPL/CMP

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Carta-Contrato nº 014/2018-CMP, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa SAN RAFAEL MOVEIS, CONSTRUÇÕES, COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL E TURISMO LTDA, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO PARA COPA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 27 de Novembro de 2018, Edição nº 2241, Ano X, Pág. 70 e no Portal da Câmara Municipal de Parintins no endereço http://www.transparenciamunicipalam.com.br/parintins/camara/licitacoes-e-contratos no dia 26 de Novembro de 2018.

Onde se lê:
1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 014/2018-CMP, celebrada em 26.11.2018.
Leia-se:

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 012/2018-CMP, celebrada em 26.11.2018.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na referida Carta-Contrato.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 27 de novembro de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:774C70ED

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CARTA-CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 021/2018-CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018-CPL/CMP

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a Carta-Contrato nº 012/2018-CMP, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS e a empresa A. L. DE MELO CORTINAS, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07 de Dezembro de 2018, Edição nº 2249, Ano X, Pág. 27 e no Portal da Câmara Municipal de Parintins no endereço http://www.transparenciamunicipalam.com.br/parintins/camara/licitacoes-e-contratos no dia 06 de Dezembro de 2018.

Onde se lê:

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 012/2018-CMP, celebrada em 06.12.2018.

Leia-se:

1. ESPÉCIE E DATA: Carta-Contrato nº 014/2018-CMP, celebrada em 06.12.2018.

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na referida Carta-Contrato.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 10 de dezembro de 2018.

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:93B3C89C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 289/2018-SEMED INFORMATIVO DE CONCESSÃO DE APONSENTADORIA - FATIMA LUIZA CARDOSO BARBOSA

PORTARIA Nº. 289/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

CONSIDERANDO a data do recebimento da Carta de Concessão de Aposentadoria em nome de FATIMA LUIZA CARDOSO BARBOSA, na Prefeitura Municipal de Parintins/AM;

RESOLVE:

Art. 1º – **INFORMAR** que a partir do dia **31/12/2018** se dará seu afastamento do quadro de servidores da referida Prefeitura**,** devido ter sido **CONCEDIDA** aposentadoria a (o) senhor (a) **FATIMA LUIZA CARDOSO BARBOSA – C.P.F. Nº 134615672-72,** em 21/12/2017 pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme consta nas anotações da Carta de Concessão da Previdência Social nº **1804661942**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 28 de dezembro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:AE7FE01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 290/2018-SEMED EXONERAÇÃO DO ASSISTENTE DE DOCENCIA - MOISES DOS SANTOS SOARES

PORTARIA Nº. 290/2018-SEMED

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a (o) senhor (a) **MOISES DOS SANTOS SOARES**, do cargo em comissão de **Assistente de Docência,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 090/2018-SEMED.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 31 de dezembro de 2018.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 28 de dezembro de 2018.

JOÃO RIBEIRO COSTA
Secretário Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

Publicado por:
Cristiane Gonzaga Trindade
Código Identificador:1D036054

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 266/2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUINI - AM

LEI Nº 266/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Pauini e dá outras providências.

Faço a saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Legislativa de Pauini aprovou e eu, Prefeita Municipal, no exercício das competências que me confere o art. 82, V, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Pauini, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.
Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Pauini:
I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
Art. 3° Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:
I - Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
II - Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
III. Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
IV. Estudos e pesquisas de interesse do ensino;
V. Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;
VI. Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
VII. Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar.
VIII. Atividades cívico-educacionais;
IX. Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
X. Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de consumo.
XI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste Município.
Art. 4º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Pauini.
Parágrafo único - O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, sob a supervisão do Chefe do Executivo e controle do Conselho do FUNDEB.
Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Pauini:
I - Gerir o Fundo Municipal de Educação;
II - Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
III - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho do FUNDEB;
IV - Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização do ensino;
V - Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
VI - Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho do FUNDEB;
VII - Submeter ao Conselho do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
VIII - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Pauini;
IX – Submeter ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
X - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
XI - Assinar cheques, ordenar empenhos, efetuar transferências de pagamentos das despesas do Fundo, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
XII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
XIII - Responder perante a Receita Federal do Brasil, Banco do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
Art. 6º São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:
I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município;
II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho do FUNDEB;
IV. Encaminhar ao Conselho do FUNDEB:
a) mensalmente, de forma sintética, as demonstrações de receitas e despesas;
b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
c) anualmente, de forma analítica, o balanço geral do Fundo;
V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
VI – Manter junto à secretaria do Conselho do FUNDEB os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigentes, em relação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para inclusão do Fundo Municipal de Educação, que passa a integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (órgão e unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.
Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 02 de janeiro de 2019.

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita do Município de Pauini

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:2ED96D3D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI – AM torna público que o Excelentíssimo Senhor Prefeito em Exercício, homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo nº 252/2018, que tem como objeto: **Contratação de Pessoa Física para realização de 01 (um) show em comemoração a Virada de Ano, realizada no dia 31 de dezembro de 2018, na praça do Centro Cultural,** em favor da Pessoa Física: ANDRÉ GIDINAL SANTOS XAVIER – CPF 018.479.182-04: com o valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando o processo cotado neste valor com suporte no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O processo encontra-se à disposição dos interessados na Rua Ananias Teixeira, S/N – Cidade Alta, Pauini – AM, CEP: 69.860-000 /Tel.: (097) 34581101.

Pauini – AM, 28 de dezembro de 2018.

Assina: Sra. Eliana de Oliveira Amorim
Prefeita

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:6C2870CB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 042/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para realização de 01 (um) show em comemoração a Virada de Ano, realizada no dia 31 de dezembro de 2018, na praça do Centro Cultural.
VALIDADE: 90 (noventa) dias
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoas Físicas
Pauini – AM, 28 de dezembro de 2018, Assina: Sr. ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM, Prefeita - CONTRATANTE e ANDRÉ GIDINAL SANTOS XAVIER – CPF 018.479.182-04 - CONTRATADO

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:C162A080

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 034/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 034/2018
PROCESSO Nº 229/2018

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93, venho ADJUDICAR E HOMOLOGAR A decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 034/2018, cujo objeto é, contratação de Empresa para Eventual Fornecimento de Suprimento de Informática e Material Permanente, afim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para: **RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA - EPP**, CNPJ nº 04.723.815/0001-50, para os seguintes Itens e valores: LOTE I: Item 1) R$ 2,55/Item 3) R$ 0,95/Item 8) R$ 60,00/Item 9) R$ 183,00/Item 10) R$ 290,00/Item 11) R$ 100,00/Item 12) R$ 190,00/Item 13) R$ 120,00Item 15) R$ 480,00/Item 17) R$ 500,00/Item 19) R$ 130,00/Item. LOTE II: 2) R$ 350,00/Item 3) R$ 100,00/Item 5) R$ 270,00/Item 7) R$ 110,00/Item 9) R$ 420,00/Item 10) R$ 150,00/Item 12) R$ 25,00/Item 16) R$ 90,00/Item 17) R$ 90,00/Item 18) R$ 170,00/Item. **AIDA MARIA VAZ DE SOUZA - ME**, CNPJ nº 01.182.223/0001-80, para os seguintes Itens e valores: LOTE I: Item 2) R$ 129,00/Item 4) R$ 248,00/Item 5) R$ 29,50/Item 6) R$ 47,00/Item 7) R$ 51,00/Item 14) R$ 500,00/Item 16) R$ 620,00/Item 18) R$ 60,00Item. LOTE II: 1) R$ 93,00/Item 4) R$ 120,00/Item 6) R$ 93,00/Item 8) R$ 93,00/Item 11) R$ 100,00/Item 13) R$ 115,00/Item 14) R$ 115,00/Item 15) R$ 100,00/Item

Pauini/AM, em 19 de dezembro de 2018.

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito em Exercicio

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:08DBD7FB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018
Referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2018, cujo objeto é contratação de Empresa para Eventual Fornecimento de Suprimento de Informática e Material Permanente, afim de atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para **RAIMUNDO BRITTO DE SOUZA - EPP**, CNPJ nº 04.723.815/0001-50, para os seguintes Itens e valores: LOTE I: Item 1) R$ 2,55/Item 3) R$ 0,95/Item 8) R$ 60,00/Item 9) R$ 183,00/Item 10) R$ 290,00/Item 11) R$ 100,00/Item 12) R$ 190,00/Item 13) R$ 120,00Item 15) R$ 480,00/Item 17) R$ 500,00/Item 19) R$ 130,00/Item. LOTE II: 2) R$ 350,00/Item 3) R$ 100,00/Item 5) R$ 270,00/Item 7) R$ 110,00/Item 9) R$ 420,00/Item 10) R$ 150,00/Item 12) R$ 25,00/Item 16) R$ 90,00/Item 17) R$ 90,00/Item 18) R$ 170,00/Item. **AIDA MARIA VAZ DE SOUZA - ME**, CNPJ nº 01.182.223/0001-80, para os seguintes Itens e valores: LOTE I: Item 2) R$ 129,00/Item 4) R$ 248,00/Item 5) R$ 29,50/Item 6) R$ 47,00/Item 7) R$ 51,00/Item 14) R$ 500,00/Item 16) R$ 620,00/Item 18) R$ 60,00Item. LOTE II: 1) R$ 93,00/Item 4) R$ 120,00/Item 6) R$ 93,00/Item 8) R$ 93,00/Item 11) R$ 100,00/Item 13) R$ 115,00/Item 14) R$ 115,00/Item 15) R$ 100,00/Item.
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade:
GABINETE DO PREFEITO
Proj./Atividade: 01.02.01.2003/2014/2015
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Proj./Atividade: 01.02.02.2006
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Proj./Atividade: 01.02.03.2012
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Proj./Atividade: 01.02.04.2014/2015/2021/2024/2026/2028/20292030
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Proj./Atividade: 01.02.05.2031/2032
Proj./Atividade: 01.03.01.2052/2054
SECRETARIA MUN. DE SERV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
Proj./Atividade: 01.02.06.2033/2034
Proj./Atividade: 01.04.01.2057/2058

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Proj./Atividade: 01.02.07.2036/2037/2038
SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
Proj./Atividade: 01.02.08./2035/2039/2040/2041
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. SERVIÇOS URBANOS
Proj./Atividade: 01.02.09./2044
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. RURAL SUSTENTÁVEL
Proj./Atividade: 01.02.10./2047
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TERCEIRA IDADE
Proj./Atividade: 01.02.11./2048/2049/2050
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo
Fonte: (RP) (FUS) (SUS) (FNAS) (FUNDEB)

Pauini – AM 19 de dezembro de 2018

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeita de Pauini

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:50A71E8D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 035/2018

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP 035/2018;
PROCESSO Nº 230/2018

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93, venho ADJUDICAR E HOMOLOGAR A decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 035/2018, cujo objeto é, contratação de Empresa para o Fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual), afim de atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para: G. CUNHA DE OLIVEIRA – ME, CNPJ: 18.739.325/0001-56. LOTE I: Item 1) R$ 55,00/Item 2) R$ 540,00/Item 3) R$ 15,00/Item 4) R$ 9,00/Item 5) R$ 120,00/Item 6) R$ 120,00/Item 7) R$ 120,00/Item 8) R$ 2,80Item 9) R$ 4,50/Item 10) R$ 55,00/Item 11) R$ 7,50/Item 12) R$ 2,80/Item 13) R$ 120,00/Item 14) R$ 2.400,00/Item 15) R$ 250,00/Item 16) R$ 335,00/Item 17) R$ 19,00/Item 18) R$ 160,00/Item 19) R$ 17,00/Item 20) R$ 8,00/Item 21) R$ 410,00/Item 22) R$ 3.200,00/Item 23) R$ 44,00/Item 24) R$ 580,00/Item 25) R$ 86,00/Item 26) R$ 8,00/Item 27) R$ 2,60/Item 28) R$ 1.000,00/Item 29) R$ 470,00/Item 30) R$ 2.090,00/Item 31) R$ 55,00/Item 32) R$ 19,00/Item 33) R$ 16,00/Item 34) R$ 66,00/Item 35) R$ 8,00/Item 36) R$ 356,00/Item 37) R$ 55,00/Item.

Pauini/AM, em 19 de dezembro de 2018.

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeito em Exercicio

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:D7075479

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2018

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2018, cujo objeto é contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Permanente afim de atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para G. CUNHA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 18.739.325/0001-56, para os seguintes Itens e valores: LOTE I: Item 1) R$ 55,00/Item 2) R$ 540,00/Item 3) R$ 15,00/Item 4) R$ 9,00/Item 5) R$ 120,00/Item 6) R$ 120,00/Item 7) R$ 120,00/Item 8) R$ 2,80Item 9) R$ 4,50/Item 10) R$ 55,00/Item 11) R$ 7,50/Item 12) R$ 2,80/Item 13) R$ 120,00/Item 14) R$ 2.400,00/Item 15) R$ 250,00/Item 16) R$ 335,00/Item 17) R$ 19,00/Item 18) R$ 160,00/Item 19) R$ 17,00/Item 20) R$ 8,00/Item 21) R$ 410,00/Item 22) R$ 3.200,00/Item 23) R$ 44,00/Item 24) R$ 580,00/Item 25) R$ 86,00/Item 26) R$ 8,00/Item 27) R$ 2,60/Item 28) R$ 1.000,00/Item 29) R$ 470,00/Item 30) R$ 2.090,00/Item 31) R$ 55,00/Item 32) R$ 19,00/Item 33) R$ 16,00/Item 34) R$ 66,00/Item 35) R$ 8,00/Item 36) R$ 356,00/Item 37) R$ 55,00/Item
Dotação Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO
Proj./Atividade: 01.02.01.2003/2014/2015
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Proj./Atividade: 01.02.02.2006
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Proj./Atividade: 01.02.03.2012
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Proj./Atividade: 01.02.04.2014/2015/2021/2024/2026/2028/20292030
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
Proj./Atividade: 01.02.05.2031/2032
Proj./Atividade: 01.03.01.2052/2054
SECRETARIA MUN. DE SERV. SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
Proj./Atividade: 01.02.06.2033/2034
Proj./Atividade: 01.04.01.2057/2058
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
Proj./Atividade: 01.02.07.2036/2037/2038
SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
Proj./Atividade: 01.02.08./2035/2039/2040/2041
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, TRANSP. SERVIÇOS URBANOS
Proj./Atividade: 01.02.09./2044
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLV. RURAL SUSTENTÁVEL
Proj./Atividade: 01.02.10./2047
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TERCEIRA IDADE
Proj./Atividade: 01.02.11./2048/2049/2050
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo
Fonte: (RP) (FUS) (SUS) (FNAS) (FUNDEB)

Pauini – AM 19 de dezembro de 2018

EDMILSON DA SILVA LOPES
Prefeita de Pauini

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:906397C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2019 - CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 001/2019 PMP/GP de 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini.

CONSIDERANDO, a elaboração do calendário de férias organizado pela Secretaria de Administração e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias que integram a Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **FÉRIAS REGULAMENTARES, referente ao exercício especificado na tabela, no período de 02/01/2019 a 01/02/2019**, conforme estabelece o art. 61 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pauini.

Nº	NOME DO SERVIRDOR	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	ANO/REFERÊNCIA
01	José Muniz Coelho	Diretor de Comunicação	SEMADP	2018/2019
02	Antonia Meires Pereira Costa	Guarda Municipal	SEMADP	2018/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 02 de janeiro de 2019.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

02/01/2019

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:CD871A66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2019 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 002/2019 PMP/GP de 02 DE JANEIRO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora **DILENE MELO DE OLIVEIRA,** pertencente ao Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Pauini, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, na função de Assistente Social, **"LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE",** pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 67 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Pauini.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, ao 02 de janeiro de 2019.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Publicado no mural da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

02/01/2019

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:D44699B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2019 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 637/2018 PMP/GP DE 02 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 003/2019 - PMP /GP DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

RETIFICA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a **PORTARIA Nº. 637/2018 PMP/GP de 02 de dezembro de 2018**.

ONDE SE LÊ:
TRANSFERÊNCIA DE CARGO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI-AM AO VICE-PREFEITO.

***Art. 1º – AUSENTAR-SE** do Município de Pauini, entre os dias 02 de dezembro à 11 de dezembro de 2018, com os seguintes afazeres: Encontro com o Governador eleito do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima e demais Prefeitos do Estado do Amazonas, podendo seu retorno ocorrer antes da data aqui prevista.*

LEIA-SE:
TRANSFERÊNCIA DE CARGO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI-AM AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

***Art. 1º – AUSENTAR-SE** do Município de Pauini, entre os dias 03 de dezembro à 12 de dezembro de 2018, com os seguintes afazeres: Resolver assuntos de interesse do Município na Caixa Econômica Federal, na Cidade de Rio Branco-AC podendo seu retorno ocorrer antes da data aqui prevista.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 02 de janeiro de 2019.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.

02/01/2019

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:46294142

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2019 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 638/2018 PMP/GP DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº. 004/2019 - PMP /GP DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

RETIFICA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª. **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM**, Prefeita Municipal de Pauini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V e XXI da Lei Orgânica do Município de Pauini.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a **PORTARIA Nº. 638/2018 PMP/GP de 03 de dezembro de 2018**.

ONDE SE LÊ:
***Art. 1º – AUTORIZAR** à senhora **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM, Prefeita Municipal, CPF: 111.803.822-34**, para viajar a cidade de **MANAUS-AM**, entre os dias **03/12/2018 à 12/12/2018**, para resolver assuntos de interesse deste Município num encontro com o Governador Eleito do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima e demais prefeitos.*

***Art. 2º – CONCEDER**, à servidora em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), totalizando R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).*

LEIA-SE:
***Art. 1º – AUTORIZAR** à senhora **ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM, Prefeita Municipal, CPF: 111.803.822-34**, para viajar a cidade de **RIO BRANCO-AC**, entre os dias **03/12/2018 à 12/12/2018**, para resolver assuntos de interesse deste Município na Caixa Econômica Federal.*

***Art. 2º – CONCEDER**, à servidora em tela, 10 (dez) diárias para atender necessidades de alimentação e pousada no valor unitário de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), totalizando R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PAUINI, aos 02 de janeiro de 2019.

Publicado no Rol da Prefeitura, local apropriado para Divulgação do Poder Executivo, de acordo com art. 124 da Lei Orgânica do Município de Pauini.
02/01/2019

FRANCISCO LOPES CABRAL
Secretário de Administração e Planejamento

ELIANA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jônathas Salvador Duarte
Código Identificador:3B204374

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DO EXTRATO DO DISTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 010/2018

ONDÊ LÊ-SE
DATA DA ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2018

LEIA-SE:
DATA DA ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 21 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:59CF60D0

CÂMARA MUNICIPAL
ERRATA DO EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 002/2018

ONDÊ LÊ-SE
DATA DA ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2018

LEIA-SE:
DATA DA ASSINATURA: 31 DE OUTUBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 21 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:B7FBF4CE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE VALOR E TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 008/2018

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR E TERMO DE SUPRESSÃO
DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2018
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10
VALOR ACRESCIDO: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
VALOR SUPRIMIDO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2018, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 10 – Recursos Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 27 de setembro de 2018.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:1F28516C

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018

ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO
DATA DA ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2018
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: S DE O PEDROSA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DO DISTRATO: R$ 2.857,36 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos)

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de outubro de 2018.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:0F0776FE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO DISTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 009/2018

ESPÉCIE: TERMO DE DISTRATO
DATA DA ASSINATURA: 29 DE OUTUBRO DE 2018

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: CURUPIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GRÁFICOS E PUBLICITÁRIOS LTDA – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO
VALOR DO DISTRATO: R$ 14.195,00 (catorze mil cento e noventa e cinco reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 29 de outubro de 2018.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:6A7F43F8

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017

No Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 008/2017 da empresa **RAV CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA-EPP ME**, publicado no dia 06 de abril de 2018, na edição 2080:

Onde se lê:
VALOR: R$ 1.222.650,00 (um milhão, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)

Leia-se:
VALOR: R$ 89.245,00 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais)

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:7ECDAD7B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO
DATA DA ASSINATURA: 19 de Março de 2018
PARTES: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e o**PRODUTOR RURAL:** MARCOS QUIRINO DE ALBUQUERQUE**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS: HORTIFRUTIGRANJEIROS.
PRAZO: 90 (noventa) dias

SANDRA DE LIMA BRAGA
Secretária Mun*i*cipal de Saúde

Publicado por:
Silvia Michele Magalhães Bichara Moura
Código Identificador:B3057621

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Concede Licença para tratamento de interesse particular a servidor, que menciona, no amparo da Lei específica em vigor.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica em vigor, e tendo em vista o que consta no Processo nº 705/2018-PMRPE e Parecer da PGM Nº 81/2018,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **IONE BARRONCAS GOMES,** funcionária pública, concursada na função de Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para **licença para tratamento de interesse particular, sem ônus** para a Prefeitura, pelo período de 02 (dois) anos a ser gozada**,** a partir de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2020, no amparo da Lei 243/2006, seção X, art. 124 e incisos 1, 2, 3,4 e 5, e art. 125 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de janeiro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:D36E595E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

COLOCA à disposição da Câmara Municipal, servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo da **Lei Municipal nº 243, de 23.06.2003, Seção XII. Art. 128, §2ºa**e, tendo em vista a conveniência entre Prefeitura e aCâmara Municipal de Rio Preto da Eva,

RESOLVE:

I – COLOCAR à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA,** o servidor efetivo **CARLOS GEAN NOGUEIRA DA SILVA**, no cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO,** para fins de prestar serviços na referida Câmara, com ônus para a repartição de origem.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 02 de janeiro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:E25CF36F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 054/2018

Segundo Termo aditivo ao Contrato Nº 054/2018.
Partes: **Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva e Alto Rio Empreendimentos e Construções Ltda**.
Espécie: Termo Aditivo do contrato de "RECUPERAÇÃO DE 66,3 KM (SESSENTA E SEIS QUILOMETROS E TREZENTOS METROS) DE ESTRADAS VICINAIS EM PROJETOS DO INCRA

NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA". O presente Termo Aditivo tem como finalidade alterar a Cláusula Terceira prorrogando o **prazo e vigência por mais 60 (sessenta) dias** corridos.
Fundamento Legal: Concorrência N° 002/2018 – CPL.
Data da assinatura: 28 de dezembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:189C22B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DECRETO Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE sobre a Constituição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Rio Preto da Eva/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas alterações

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do Art. 51, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela lei n.º 8.883/94, os **SERVIDORES MUNICIPAIS,** a seguir identificados, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** do município de Rio Preto da Eva:

LINDOMICE VIANA DOS SANTOS – PRESIDENTE;
JOÃO QUEIROZ NETO– SECRETÁRIO E PREGOEIRO;
VALTENOR AIRES DE LIMA – MEMBRO.

Art. 2º. Torna nulo o **Decreto Nº 002, de 03.01.2018.**

Art. 3º. Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 02 de janeiro de 2019.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:47529F19

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos vinte de dezembro de dois mil e dezoito as dezenove horas e trinta minutos na sede da Câmara Municipal na plenária Jose Maria Gonçalves de São Gabriel da Cachoeira, durante a última Sessão Legislativa do primeiro biênio, em obediência ao que determina o paragrafo 3º. Da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira, sob a presidência do excelentíssimo vereador Alex Gonçalves Fontes e com a presença dos demais vereadores: Natanael Hildebrando Pereira, Rafael Antônio da Silva Brito, Otacila Lemos Barreto, Basílio Rodrigues Gonçalves, Celso de Souza Delgado, Jackeline Michele Vieira da Silva, Jose Haroldo Cavalcante de Souza, Anderson Luiz Brazão Góes, Eder Lopes Otero, Dieckson Weslen Otero Diogenes e Lindelbar Garrido Fernandes. Ausente da referida sessão o vereador Feliciano Borges Neto. Após a revisão do quórum, com a graça de nosso senhor bom Deus, o senhor presidente Alex fontes declarou aberta a presente sessão ordinária. Esta sessão foi especificamente para a eleição da nova mesa diretora da Câmara Municipal de São Gabriel para o9 biênio 2019- 2020, obedecendo o disposto no Art. 34 §3º da Lei Orgânica do nosso município. Houve apenas a leitura de dispensa do oficio do nobre vereador Feliciano Borges Neto. O presidente convidou o Secretário de Planejamento o Sr. Messias Ambrósio para usar a Tribuna representando o Prefeito Municipal o Sr. Clovis Saldanha, manifestando seus sentimentos de agradecimento aos Vereadores e realizou breve informações quanto a prestação de contas de suas atividades realizadas e encerramento durante o exercício de dois mil e dezoito. Foi concedido ainda, a tribuna Livre para a Servidora Claudia Soares Linhares, Analista de controle interno desta Casa que realizou breve prestação de conta e seus agradecimentos. O presidente Alex solicitou da Secretaria da Mesa Otacila, que realizasse a inscrição dos vereadores presentes que apresentaram breves considerações referente a eleição, e ainda fizeram seus agradecimentos, prestação de contas de suas atividades e congratulações alusiva ao Natal e Fim de ano. A seguir iniciou-se os procedimentos Legais de orientações para a eleição da nova mesa diretora, para o biênio 2019-2020 de acordo com a Lei orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, presidida pela própria mesa diretora, da atual gestão na qual a secretaria fez a leitura do regimento para o procedimento da votação com a cédula nominal e secreta. Duas chapas disputaram o pleito para o biênio 2019-2020: Primeira chapa para Presidente Vereador Eder Lopes Otero, vice-presidente Vereador Anderson Luiz Brazão Góes e Secretario da mesa Vereador Rafael Antônio da Silva Brito e a segunda chapa para a presidente Vereadora Otacila Lemos Barreto, vice-presidente Vereadora Jackeline Michele Vieira da Silva e secretario da Mesa o Vereador Dieckson Weslen Otero Diogenes. Foram apresentadas essas duas composições na presente Sessão. Foram apresentado ainda as cédulas e a urna para o inicio da votação. Os ritos foram obedecidos o considerando disposto no Art. 126, I, Parágrafo único, Art.6º §1º, Art. 124, II, §2º do Regimento Interno, Art.22, I, Art. 34, §3º da Lei Orgânica do Município. Todos os Vereadores foram chamados em ordem alfabética ficando da seguinte forma: Alex Gonçalves Fontes (que declarou após sua votação " VIVA A DEMOCRACIA"), Anderson Luiz Brazão Góes, Basílio Rodrigues Gonçalves, , Celso de Souza Delgado, Dieckson Weslen Otero Diogenes, Eder Lopes Otero, Feliciano Borges Neto (declarado ausente pelo Presidente Alex em conformidade com o expediente apresentado de Dispensa pelo Vereador), Jackeline Michele Vieira da Silva, Jose Haroldo Cavalcante de Souza, Lindelbar Garrido Fernandes, Natanael Hildebrando Pereira, Otacila Lemos Barreto e Rafael Antônio da Silva Brito. Terminando a votação. O Presidente Alex realizou a contagem dos votos de acordo com o Art. 6º § 3º do Regimento Interno, onde o resultado da apuração ficou 06 (seis) votos para a Chapa d Vereador Eder e 06 (seis) votos para a Chapa da Vereadora Otacila ocorrendo, portanto, o empate . Em seguida, o presidente Alex convocou todos os vereadores e o assessor jurídico Sr. Leandro Cardoso, para que o referido assessor pudesse dar assessoria e esclarecimento no caso de empate. O Dr. Leandro esclareceu que para o desempate final de acordo com os estudos realizados pelo mesmo, inicialmente no próprio Regimento da Câmara (artigo 6º.), e, por analogia em Regimento Interno de Outras Câmaras Legislativas, outras localidades, o critério de desempate era do Vereador "mais idoso", por assim o é também no Regimento Interno das Câmaras de Deputados Federais, aqui usada por similaridade, o que é seguido pela maioria da Jurisprudência DOS TRIBUNAIS Superiores do Pais. O Presidente Alex, após informação proferida pelo Assessor Jurídico do Poder Legislativo aos Vereadores, aja visto ainda que não houve nenhuma contestação por parte dos integrantes de outra chapa concorrente e de outros nobres EDIS, PROCLAMOU na plenária a todos os presentes que a os Eleitos foram: para o cargo de Presidente a Vereadora Otacila Lemos

Barreto, para o cargo de Vice-Presidente a Vereadora Jackeline Michele Vieira da silva e para o cargo de secretário da mesa o Vereador Dieckson Weslen Otero Diogenes, atendendo o disposto no art. 6º, § 3º do Regimento Interno. Os Vereadores eleitos discursaram agradecendo o apoio de seus familiares, amigos e comprometeram-se a cumprir suas obrigações em prol da população. Em seguida o Presidente Alex, declarou que não havendo mais nada a ser tratado, em nome de Deus encerrou a presente sessão ordinária do dia 20 de dezembro de 2018, marcando-se a posse da nova gestão da mesa diretora para o biênio 2019/2020, para o dia 1] de janeiro de 2019, conforme determina o parágrafo terceiro, do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira. Este documento foi lavrado e assinado por mim, Otacila Lemos Barreto, secretária da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

OTACILA LEMOS BARRETO (DEM)
Secretária da Mesa

ALEX GONÇALVES FONTES (PT)
Presidente

RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA BRITO (PSL)
2º Vice-Presidente

BASÍLIO GONÇALVES RODRIGUES (PSL)
2º Secretário da Mesa

VEREADOR ANDERSON LUIZ BRAZÃO GÓES (PSL)

VEREADOR CELSO DE SOUZA DELGADO (PODEMOS)

VEREADOR FELICIANO BORNES NETO (PROS)
Ausente

VEREADOR LINDELBAR GARRIDO FERNANDES (PRB)

VEREADOR JOSÉ HAROLDO CAVALCANTE DE SOUZA (PSL)

VEREADOR EDER LOPES OTERO (AVANTE)

VEREADORA JACKELINE MICHELE VIEIRA DA SILVA (PROS)

VEREADOR DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES (PR).

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:0FEBBCCC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº 37 DE 01 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o Termo de Posse e Compromisso dos Vereadores da Mesa Diretora para o Biênio de 2019/2020 da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, e dá outras providências.

Na Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, situada na Av. 7 de Setembro, nº 84, centro, neste município, de acordo com a previsão Legal do Artigo 20, Parágrafo único da Lei Orgânica e Artigos 4º e 5º do Regimento Interno, considerando a Sessão solene ocorrida, na presenta data, as 08:00hr, quando os proclamados eleitos na última Sessão Ordinária do final biênio da Gestão anterior, ocorrida em 20 de dezembro de 2018, conforme sua Ata, considerando que na mesma Sessão Solene desta data, já ocorrerão todas as obrigações previstas no Parágrafo do Artigo 20 da Lei Orgânica e nos Parágrafos do Artigo do Regimento Interno, DECLARA empossadas as Excelentíssimas Senhoras, Otacila Lemos Barreto, Jackeline Michele Vieira da Silva e o Excelentíssimo Dieckson Weslen Otero Diógenes, para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal respectivamente, eleitos pelo voto secreto em Sessão Ordinária do dia 20 de Dezembro de 2018, para o Biênio de 2019/2020.

Paço da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira/Amazonas, em 01 de janeiro de 2019.

OTACILA LEMOS BARRETO
Presidente

JACKELINE MICHELE VIEIRA DA SILVA
Vice-Presidente

DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES
Secretário

Publicado por:
Carlos Alberto Ferreira da Silva
Código Identificador:B4E2DED1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 172 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018. - DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, BEM COMO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR

DECRETO Nº 172 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, BEM COMO, O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 164 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal 209, 04 de setembro de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019);

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal 210, 04 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas para o exercício financeiro de 2019 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, assim como as metas bimestrais de arrecadação, conforme Anexos deste Decreto.

Art. 2º O cronograma de que trata o artigo anterior dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a

programação das transferências financeiras eventualmente previstas na programação financeira da Administração Direta.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata o artigo anterior, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

Art. 3º Cabe aos órgãos setoriais do Município o cumprimento do dispositivo na Lei 209, de 04 de setembro de 2018.

Art. 4º Desde que respeitados os montantes dos Anexos deste Decreto, o Poder Executivo poderá:

I – proceder ao remanejamento dos limites entre órgãos;

II – promover alterações nos cronogramas de pagamento.

Art. 5º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos durante o exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites.

Parágrafo único. Os Anexos deste Decreto poderão ser ajustado em decorrência dos créditos adicionais abertos no exercício, desde que não comprometam a obtenção das metas fiscais estabelecidas na Lei 209/2018.

Art. 6º Se verificado que a realização da receita poderá não comportar as metas fiscais estabelecidas na Lei 209/2018, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 7º Os Secretários Municipais, no âmbito de suas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Sebastião do Uatumã, 28 de dezembro de 2018.

FERNANDO WASHINGTON PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS DA CUNHA BARETO
Secretario de Administração e Planejamento

ANA MARIA PINHEIRO FEITOSA
Secretaria de Finanças e Controle Interno

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:276D556F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO Nº 148/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Item II da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

R E S O L V E

EXONERAR, nos termos do Art. 6° da Lei Municipal nº 170/90 de 09/10/90, do Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência, o Senhor MARIO JORGE MAGALHÃES PINTO, Ato de Nomeação Nº 135/15, de 02/01/2015, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, em 31 de Dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS PEREIA DOS SANTOS
Presidenete

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supra em obediência ao disposto no Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JARDEL ANDRADE DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Jósimo de Freitas Costa Júnior
Código Identificador:B2B297F4

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO Nº 149/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Item II da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

RESOLVE

EXONERAR, do cago comissionado de Assessor Especial, Símbolo CC-l, o Senhor CESAR VIEIRA RODRIGUES, Ato de nomeação Nº 144/17, de 01/08/2017, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, em 31 de Dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supra em obediência ao disposto no Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JARDEL ANDRADE DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Jósimo de Freitas Costa Júnior
Código Identificador:6395DF7D

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO Nº 150/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Item II da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

RESOLVE

EXONERAR, do cago comissionado de Técnico em Contabilidade, a Senhora ALCIONE FERREIRA DA SILVA, Ato de nomeação Nº 145/17, de 12/09/2017, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, em 31 de Dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supra em obediência ao disposto no Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JARDEL ANDRADE DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Jósimo de Freitas Costa Júnior
Código Identificador:9C4F2933

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO Nº 151/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, sando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Item II da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
RESOLVE

EXONERAR, nos temos do Art. 6º da Lei Municipal 170/90 de 09/10/90, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo, o Senhor NIXON ARICAUA FONSECA, Ato de Nomeação Nº 146/18, de 01/02/2018, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, em 31 de Dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supra em obediência ao disposto no Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JARDEL ANDRADE DE OLIVEIRA
1º Secretátio

Publicado por:
Jósimo de Freitas Costa Júnior
Código Identificador:4A54F6D7

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO Nº 152/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Item II da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

RESOLVE

EXONERAR, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal no 170/90 de 09/10/90, do Cargo Comissionado de Assessor Legislativo, a Senhora MARIA REJANE RODRIGUES BALEIRO, Ato de Nomeação Nº 39/95, de 04/01/1995, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, em 31 de Dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supra em obediência ao disposto no Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JARDEL ANDRADE DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Jósimo de Freitas Costa Júnior
Código Identificador:9C9EFFA7

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATO Nº 153/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Item II da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

RESOLVE

EXONERAR, nos termos do Art. 6º da Lei Municipal no 170/90 de 09/10/90, do Cargo Comissionado de Recepcionista, a Senhora FLÁVIA MUCA DA CONCEIÇÃO, Ato de Nomeação Nº 076/05, de 03/01/2005, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, em 31 de Dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal, na data supra em obediência ao disposto no Artigo 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

JARDEL ANDRADE DE OLIVEIRA
1º Secretário

Publicado por:
Jósimo de Freitas Costa Júnior
Código Identificador:22050C23

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 001/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, EM COMPRIMENTO AO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 13.152, DE 29 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO E SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO AO LONGO PRAZO, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a situação a política nacional relativa ao salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO, que a nova gestão prima pela valorização do servidor e cumprimento da legislação vigente, ademais sob revelia estaria cometendo ato inconstitucional, constituindo assim crime de responsabilidade;

CONSIDERANDO, o Decreto Presidencial Nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, que regulamenta a Lei Nº 13.152, de 29 de julho de 2015;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - MAJORAR, a partir de 1° de janeiro de 2018, o vencimento dos servidores estáveis ou não do quadro da municipalidade, que recebam rendimentos fixados no salário mínimo nacional, ou valores abaixo do permitido em Lei, passarão a receber seus vencimentos, no valor R$ 998,00 (novecentos e noventa reais), corresponde ao novo salário mínimo nacional.
Art. 2º - FICA VETADA a existência de servidores em qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Tabatinga, com vencimentos inferiores ao patamar determinado pelo Decreto Presidencial Nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019 que regulamenta a Lei Nº 13.152, de 29 de julho de 2015.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de janeiro de 2018.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:99EE8067

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 002/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2019

NOMEIA OS MEMBROS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade aos procedimentos licitatórios de interesse da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o funcionamento, atividades e atribuições da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os seguintes servidores abaixo relacionados, a fim de comporem a Comissão Permanente de Licitação deste Município **para o exercício de 2019**, para as modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública e Chamada Pública:

PRESIDENTE – Bismark Júnior Martins Sales, servidor público comissionado.

1º MEMBRO – Damiana Paula da Silva, servidora pública efetiva

2º MEMBRO – Jacksoneide Olímpio de Souza, servidora pública efetiva.

3º MEMBRO – Roseley de Souza Ramires, servidora pública efetiva.

1º SUPLENTE – Regina Rodrigues da Silva, servidor público comissionado.

2º SUPLENTE – Nelson Almeida Nascimento, servidor público efetivo.

Art. 2º- O pregoeiro será nomeado por ato próprio do Presidente da Comissão de Licitação, sempre de forma antecedente à sessão pública, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial, do Poder Executivo Municipal, sendo a equipe de apoio composta no mínimo por 03 (três) membros da Comissão Municipal de Licitação.

Art. 3º - O Presidente da Comissão será representado, em sua ausência, quando houver necessidade por qualquer dos membros que se fizerem presentes nas reuniões, respeitando-se a ordem de designação, convocando-se, sempre a quantidade de suplentes necessários para manter o número mínimo para funcionamento da CPL.

Art. 4º- As licitações, qualquer que seja a modalidade, somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão e o pregoeiro designado, sendo facultativa a presença do Presidente durante as sessões.

Art. 5º - A nível de gratificação o Presidente da Comissão de Licitação receberá mensalmente o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), vedado qualquer outro tipo de acréscimo de natureza pecuniária.

§1º. Os demais membros da comissão farão jus à gratificação fixa mensal, a título do exercício de função gratificada, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), vedado qualquer outro tipo de acréscimo de natureza pecuniária.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de janeiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:12D3C7D6

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 003/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DA LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

Considerando a Lei Municipal nº 829/2018, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019 e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 836/2017, de 26 de dezembro de 2018, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Tabatinga, para o exercício financeiro de 2019;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - A APROVAÇÃO do Orçamento Analítico discriminados pelos Anexos Integrantes da Lei que Estima a Receita e Fixa a

Despesa do Município de Tabatinga para o Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de janeiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:169006AC

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 004/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, PARA O EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga, com fundamento no disposto nos Arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964 e objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Lei Orçamentária de 2019, na forma prevista na Lei Municipal nº 829/2019, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Programação da Execução Financeira do município, para o exercício de 2019, compreendendo o fluxo bimestral de receita e o cronograma de execução bimestral de desembolso, na forma dos **Quadros I e II** deste Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2o. O Fluxo da Execução das Receitas-Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta e Indireta, na forma do **Quadro I** deste Decreto.

Art. 3o. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à Unidade Orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza, na forma do **Quadro II.**

Parágrafo único. A liquidação de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do **Quadro II.**

Art. 4o. As alterações do Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, **(Quadro I)** e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, **(Quadro II)** serão efetivadas:

I - em decorrência da necessidade de limitação de liquidações e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6o.

Art. 5o. O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2019.

Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6o. O Fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Art. 7o. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2019, e em seus créditos adicionais, ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8o. Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9o. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2019, e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente.

Art. 10o. Este Decreto vigorará de 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Art. 11º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de janeiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:E34E20D1

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 007/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR DONIZETE CRUZ MATOS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **DONIZETE CRUZ MATOS,** do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** do Município de Tabatinga**,** cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de janeiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:FAA11A3B

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 008/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO VEREADOR JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Vereador **JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS,** para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE TABATINGA**, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de janeiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:71830F3F

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 009/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICIPIO DE TABATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

CONSIDERANDO que o Município de Tabatinga já possui mais de sessenta e quatro mil (64.000) habitantes, encontra-se em uma região de fronteira onde de grande fluxo no território causa um impacto considerável por conta de uma população flutuante não contabilizado pelo censo do IBGE, gerando problemas estruturais e administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma unidade administrativa especifica que possa viabilizar as relações institucionais entre as secretarias de governo, instituições públicas externas a Administração Pública Municipal e a população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal e as organizações governamentais e não governamentais, associações, sindicatos e representantes da sociedade civil, promovendo ações de integração da sociedade civil no processo de gestão pública e conveniência social, em especial das comunidades e segmentos organizados;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º FICA criada no âmbito da Administração Municipal a **SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.**

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Secretaria Extraordinária Municipal de Relações Institucionais tem por finalidade estabelecer um canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal e as organizações governamentais e não governamentais, associações, sindicatos e representantes da sociedade civil, promovendo ações de integração da sociedade civil no processo de gestão política e conveniência social, em especial das comunidades e segmentos organizados dentro dos limites do território do Município de Tabatinga-AM, inclusive as Áreas Indígenas de Belém do Solimões e Comunidades Adjacentes, Umariaçu I e Umariaçu II, possuindo as seguintes atribuições:
I – Estabelecer relação direta entre as Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito, filtrando informações, otimizando demandas e mediando o contato entre o Prefeito Municipal e todas as Secretarias de Governo almejando estudar, planejar, executar, controlar e fiscalizar as ações institucionais em prol da melhor gestão possível;
II – Atuar diretamente na mobilização necessária à participação dos munícipes no Orçamento Participativo, bem como assessorar e apoiar tecnicamente o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle dos assuntos relacionados com a Câmara dos Deputados, Câmara Municipal, Governo do Estado e demais instituições públicas
III - Criar um ambiente institucional favorável, articulando os diversos atores da sociedade, antecipando tendências e cenários para potencializar e fomentar diferentes políticas públicas e prioridades de governo.
IV – Gerir os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e a relação com os Conselhos Municipais e de Governança Local, por meio da identificação de demandas da sociedade, e ainda, desenvolver, programar e supervisionar projetos locais e territoriais, por meio dos canais de atendimento e dos Presidentes de Bairros.
V – Apoiar o Prefeito Municipal nas relações institucionais, propondo temas e pautas para reuniões diversas e institucionais, antecipando demandas e prevenindo surpresas em reuniões conduzindo as mesmas num ambiente controlado;

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Extraordinária Municipal de Relações Institucionais, com seus respectivos recursos humanos, patrimonial e orçamentário, possui a seguinte estrutura organizacional:
I – O Gabinete do Secretário Extraordinário Municipal de Relações Institucionais, constituído da seguinte forma:

QUANT.	CARGO
01	Secretário Extraordinário Municipal de Relações Institucionais
01	Coordenador Extraordinário Municipal de Relação Institucional
02	Assessor Extraordinário Especial I

Paragrafo Único: As despesas oriundas da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento municipal, a ser criada através da abertura de credito especial no orçamento do próximo em curso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:04BCB34C

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 010/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR DONIZETE CRUZ MATOS PARA O CARGO DE SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, a Lei nº 678/2014 de 10 de abril de 2014, Cria o Novo Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 009/2019, de 02 de janeiro de 2019, que Cria a Secretaria Extraordinária Municipal de Relações Institucionais do Município de Tabatinga, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a necessidade da solução de continuidade do cargo;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **DONIZETE CRUZ MATOS,** para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICIPIO DE TABATINGA**, cargo comissionado de livre nomeação, e livre exoneração, por ato do Gestor Municipal.

Art. 2º - O nomeado fará jus aos vencimentos fixados em Lei Municipal e no Decreto nº 009/2019, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a remuneração, e demais vantagens atinentes ao cargo.

Art. 3º - O nomeado exercerá sua função com poder de gestão administrativa, **NÃO PODENDO ORDENAR DESPESAS,** subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 02 de janeiro de 2019.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:B24276DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N° 017/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tapauá, vem comunicar que estará fazendo cotação de preços para Eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado, visando prestação de serviço de aquisição de material de expediente (conforme relação em anexo) para atender a demanda anual, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Termo de Referência, com suas especificações encontra-se disponível na sede da Prefeitura de Tapauá, à Rua Castelo Branco, nº361 - Centro, Tapauá-Am e na representação da Prefeitura de Tapauá em Manaus, à Rua Marques de Caravelas, nº 200, Parque das Laranjeiras, para maiores informações ligar para os telefones: Telefone - (92) 3308 - 9615. As cotações devem ser entregues até o dia 14 de Janeiro de 2019, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira.

Tapauá (AM), 02 de Janeiro de 2019.

Publicado por:
Afimar Maia do Nascimento
Código Identificador:B99FB346

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N° 022/2018 – GP/PMT Tapauá, 27 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que prevê o art. 60, inciso XII dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, lei Federal Nº 11.494/07 e Decreto nº 6.253/07, no que se refere a aplicação do percentual mínimo de 60%, destinada a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica da esfera pública municipal;

CONSIDERANDO, que houve sobre de valores nos recursos do FUNDEB repassados a esta municipalidade no exercício de 2018;

D E C R E T A

Art. 1º – FICA CONCEDIDO, abono pecuniário, aos profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, lotados na folha do FUNDEB (60%) e que estiverem em efetivo exercício no ano de 2018;

Art. 2º - O abono de que se trata este Decreto será pago proporcional ao período trabalhado no ano de 2018, devendo ser calculado pelo Setor de Pessoal desta Prefeitura;
Art. 3º - A importância paga a título de abono, nos termos deste Decreto, não se incorpora aos vencimentos dos servidores beneficiados, para nenhum efeito legal;

Art. 4º - As despesas decorrentes da concessão do abono correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), constantes do orçamento vigente;
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
,

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, em 27 de Dezembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA GUEDES
Prefeito de Tapauá

Publicado por:
Euclides Brandão Guedes
Código Identificador:EB261003

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 046.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 046.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 046/2018 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 046/2018 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I –**HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 046/2018 – CPL/PMT**– Processo nº. 095 /2018,**Registro de Preços para Eventual Aquisição Produtos Derivados do Petróleo (Combustíveis e Lubrificantes) e Gás de Cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC)**, para a empresa vencedora abaixo relacionada com os respectivos itens e valores:

Itens Adjudicados para a Empresa: **J R DO N DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS, inscrito no CNPJ: 08.968.386/0001-31 valor total: R$ 123.408,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e oito reais);**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
	Material para entrega no Lago de Tefé - Pontão			
26	GASOLINA COMUM (PT)	L	8.640	R$ 5,38
27	ÓLEO DIESEL COMUM (PT)	L	9.000	R$ 4,50
28	ÓLEO NÁUTICO 2T (PT)	L	1.200	R$ 24,99

II –**DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 21 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:57FA0C07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 048.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 048.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 048/2018 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 048/2018 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I –**HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 048/2018 – CPL/PMT**– Processo nº. 097 /2018,**Registro de Preços para Eventual Aquisição Produtos Derivados do Petróleo (Combustíveis e Lubrificantes) e Gás de Cozinha, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: Administração, Planejamento E Finanças (SEMAF), Infra Estrutura Urbana (SEMIUR), Casa Civil (SMCV), Comunicação E Cultura (SEMUC), Juventude, Desporto E Lazer (SEMJUDEL), Produção E Abastecimento (SEMPA), Meio Ambiente (SEMMA), Interior (SEMI), Governo (SEMGOV) e Turismo (SMTUR), além da Procuradoria Geral do Município (PGM)**, para as empresas vencedoras abaixo relacionadas com os respectivos itens e valores:

Itens Adjudicados para a Empresa:**NAVERIO NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA, inscrito no CNPJ: 84.477.215/0011-60 valor total: R$ 3.766.965,00 (três milhões, setecentos e sessenta e seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais);**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
	Material para entrega em Terra - Posto de gasolina/distribuidora			
01	GASOLINA COMUM	L	107000	R$ 5,35
02	ÓLEO DIESEL S 10	L	651600	R$ 4,50
03	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 PARA MOTOR A DIESEL	L	1200	R$ 22,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 PARA MOTOR A DIESEL – 20L	GL	50	R$ 370,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 PARA MOTOR A GASOLINA	L	720	R$ 22,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50	L	400	R$ 22,00
07	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 – 20L	GL	56	R$ 320,00
08	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90	L	700	R$ 22,00
09	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140	L	600	R$ 22,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 140 – 20L	GL	50	R$ 320,00
11	ÓLEO HIDRÁULICO 10W – 20L	GL	40	R$ 300,00
12	ÓLEO HIDRAULICO 10W	L	520	R$ 20,00
13	ÓLEO HIDRÁULICO 68 – 20L	GL	50	R$ 300,00
14	ÓLEO HIDRÁULICO 68	L	600	R$ 20,00
15	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO CHASSI – 20KG	GL	45	R$ 290,00
16	ÓLEO 4T PARA MOTOCICLETA SAE 20W50	L	100	R$ 25,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 - 20L	GL	85	R$ 318,00
18	ÓLEO HIDRÁULICO ATF	L	320	R$ 15,00
19	ADITIVO ARLA 32 - 20L	GL	130	R$ 110,00
20	BOTIJA DE GÁS DE COZINHA 13KG (SEM CARGA)	UN	41	R$ 175,00
21	GÁS DE COZINHA 13KG – P13	CG	150	R$ 80,00

Itens Adjudicados para a Empresa:**J R DO N DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS, inscrito no CNPJ: 08.968.386/0001-31 valor total: R$ 1.556.990,88 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos);**

Material para entrega no Lago de Tefé – Pontão

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
22	GASOLINA COMUM (PT)	L	274200	R$ 5,34
24	ÓLEO NÁUTICO 2T (PT)	L	3712	R$24,99

Itens Adjudicados para a Empresa:**M J ALVES FARIAS - ME, inscrito no CNPJ: 20.752.396/0001-30 valor total: R$ 1.063.550,00 (um milhão e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais);**

Material para entrega no Lago de Tefé – Pontão

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
23	ÓLEO DIESEL COMUM (PT)	L	239000	R$ 4,45

II –**DETERMINAR**ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 02 de janeiro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:71AA27B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 049.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 049.2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 049/2018 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 049/2018 – CPL/PMT;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

Despacho de Homologação

I –**HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 049/2018 – CPL/PMT**– Processo nº. 098 /2018,**Registro de Preços para Eventual Aquisição Produtos Derivados do Petróleo (Combustíveis e Lubrificantes) e Gás de Cozinha, para atender as necessidades da Representação do Município de Tefé em Manaus (REMAN)**, para a empresa vencedora abaixo relacionada com os respectivos itens e valores:

Itens Adjudicados para a Empresa: **PODIUM COMERCIO DE PNEUS AUTO CENTER LTDA, inscrito no CNPJ:**

07.153.962/0001-00 valor total: R$ 297.260,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos e sessenta reais);

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR
01	GASOLINA COMUM	L	50.000	R$ 5,20
02	ÓLEO DIESEL S 10	L	8.000	R$ 4,50
03	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 PARA MOTOR A DIESEL	L	60	R$ 21,00

II –**DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 02 de janeiro de 2019.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO Nº.	DATA DA PUBLICAÇÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:808EC71C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 64/2018 REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ - URUCARÁ/PREV

LEI MUNICIPAL N°. 64, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ – URUCARÁ/PREV. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, Prefeito do Município de Urucará no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 65 Inciso I e III da Lei Orgânica do Município de Urucará.
Faço saber que a Câmara Municipal de Urucará aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1° • Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do regime próprio de previdência sociais dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Urucará - AM, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
Art. 2° - Fica mantido no âmbito da Secretaria de Finanças, o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Urucará - AM, doravante denominado URUCARÁ PREV, criado pela Lei Municipal n°. 02 de 17 de junho de 2002
I. - Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
II - Financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;**-** Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consócios com Estados e Municípios;
III - Pleno acesso dos segurados as informações relativas à gestão do regime, com participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
IV - Registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das autarquias e fundações de qualquer dos Poderes do Município;
V - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
VI - Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;
VII - Realização de recenseamento previdenciária, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
VIII - Disponibilizarão ao público inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.
Parágrafo Único - As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do URUCARÁ PREV, observado o limite previsto pela despesa administrativa.
Art. 3° A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de URUCARÁ-AM tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalides, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte e a proteção à maternidade e à família.
§ 1° - As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao URUCARÁ PREV, somente poderão ser utilizados para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2 % (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.
§ 2° - Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS -como empregados, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.
§ 3° - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos e, decorrentes de sistema próprio não contributivo serão custeados pelo URUCARÁ PREV, mediante aporte dos recursos pelo município ou entes públicos responsáveis.
Art. 4° - Na aplicação desta lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:
I - BENEFÍCIOS: compreendem as aposentadorias e as pensões que se constituem nos direitos primordiais do segurado à previdência municipal além dos demais previstos no art. 13 desta lei;
II - SEGURADO: e a pessoa física legalmente invertida em cargo público efetivo municipal, inativo ou pensionista, em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;
Ill - DEPENDENTE: e a pessoa economicamente dependente do segurado que esteja habilitado no cadastro previdenciário, após preencher os requisitos legais, por solicitação do segurado e em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal:
IV - BENEFICIÁRIOS: compreende tanto o segurado quanto o dependente;

V - **INSCRIÇÃO:** é o ato de habilitação junto à previdência municipal, para usufruir os benefícios previdenciários:
VI - EMPREGADOR: são os órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como a Câmara Municipal;
TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS
CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS
Art. 5° - São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de

Regime Especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1° - Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.
§ 2° - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 3° - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 6° - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver;
I - Cedido *para outro Órgão ou entidade da Administração direta e* indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios: e
II - Afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.
§ 1° - O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.
§ 2° - O segurado de que trata este artigo deverá proceder ao recolhimento da sua contribuição, bem como da integralidade da contribuição patronal.

Art. 7° - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES

Art. 8° - Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:
I - Classe I - o cônjuge, a companheira(o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que vivam sob a dependência econômica do segurado;
II - Classe II - os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
§ 1° - A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I é presumida e da classe II deve ser comprovada.
§ 2° - A existência de dependentes indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no inciso subsequente.
§ 3° - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenha prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9° - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8°, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
Parágrafo único - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos mediante apresentação do respectivo termo.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES.

Art. 10 - A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.
Art. 11 - A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.

§ 1° - Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.
§ 2° - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.
§ 3° - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
§ 4° - O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao URUCARÁ PREV, oriundas de inscrição devida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12 - A perda da qualidade de dependente ocorre:
I - para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;
II - para a (o) companheira (o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;
III - para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite máximo de idade;
IV - por óbito;
V - para o invalido, quando cessar a invalidez;
VI - quando cessar a dependência econômica;
VII - por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.
Parágrafo único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à Unidade Gestora do Regime certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 13 - As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I - Quando ao segurado:
a) Aposentadoria por invalidez;
b) Aposentadoria compulsória;
c) Aposentadoria *por idade e tempo de contribuição;*
d) Aposentadoria por idade;
e) Auxílio doenças;
f) Salário-família;
g) Salário-maternidade;
h) Abono anual.

II - Quando ao dependente:
a) Pensão por morte;
b) Auxílio reclusão;
c) Abono anual.

Seção I
Da Aposentadoria por invalidez.

Art. 14 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que estando ou não gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1° - Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidentes em serviços, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;

§ 2° - Os proventos não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 40 desta lei.

§ 3° - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4° - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviços;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de *imperícia de terceiro ou de* companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso de razão; e
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - a doença proveniente de contaminação acidenta! do segurado no exercício do cargo; e
IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para *estudo quando Financiada pelo* Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5° - Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológica, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6° - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as seguintes:
a) Tuberculose ativa;
b) Hanseníase;
c) Alienação mental;
d) Neoplasia maligna;
e) Cegueira;
f) Paralisia irreversível e incapacitante;
g) Cardiopatia grave;
h) Doença de Parkinson;
i) Espondiliartrose anquilosante;
j) Nefropatia grave;
k) Estado avançado de doenças de Paget (osteite deformante);
l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS;
m) Contaminação por radiação;
n) Outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 7° - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8° - *O* pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória
Art. 15 - O segurado será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculado na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir limite de permanência no serviço público.

Seção Ill
Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16- O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 40, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco *anos de tempo de x* contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.
§ 1° - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamentai e médio.
§ 2° - Para os fins do parágrafo anterior considera-se função de magistério a definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 17 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 40 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

b) tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no *cargo em que se* dará a aposentadoria; e

c) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-Doença.

Art. 18 - O auxílio-doença será devido ao *segurado que* ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsidio ou de sua última remuneração.
§ 1° - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.
§ 2° - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio- doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.
§ 3° - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.
§ 4° - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.
§ 5° - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI

Do Salário-Maternidade

Art. 19 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1° - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.
§ 2° - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.
§ 3° - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.
§ 4° - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 20 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:
I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;
II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

Seção VII
Do Salário-Família

Art. 21 - Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados até quatorze anos de idade ou inválido.

§ 1° - O valor do salário-família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 22 - Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 23 - O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 24 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 25 - A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos Art. 8° e 9°, quando do seu falecimento, correspondente à:
I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1° - Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:
I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2° - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
Art. 26 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:
a) do dia do óbito;
b) da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou;
c) da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 27 - A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1° - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.
§ 2° - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3° - O pensionista de que trata o § 1° do art. 25 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do URUCARÁ PREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 28 - A cota da pensão será extinta:
I - pela morte;
II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.
III - pela cessação da invalidez.
§ 1° - A percepção pelo cônjuge, companheiro ou companheira, de pensão por morte cessará:
a) Se inválido ou deficiência, pela cessão da invalidez ou pelo afastamento da deficiência;
b) Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 02 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

I – 3 (três) anos, se com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – 6 (seis) anos, se entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III – 10 (dez) anos, se entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV – 15 (quinze) anos, se entre 30(trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V – 20 (vinte) anos, se entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI – Vitalícia, se tiver com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 29 - A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 26.

Art. 30 - Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo único. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 31 - A condição legal de dependente, para fins desta lei, é aquela verificada na data do óbito do de segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condição quando ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 32 - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado de baixa renda, recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS e que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1° - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 2° - O auxílio-reclusão será *rateado* em *cotas-partes iguais entre os* dependentes do segurado.

§ 3° - O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4° - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5° - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão;

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6° - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao URUCARÁ PREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7° - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8° - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO II
Do Abono Anual.

Art. 33 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo URUCARÁ PREV.

Parágrafo único. O abono de que trata o ***caput*** será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo **URUCARÁ PREV,** em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO III

Das Regras Especiais e de Transição

Art. 34 - Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargos públicos efetivos na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Município, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 40 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercido no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§ 1° - O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 17, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput até* 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1° de janeiro de 2006.

§ 2° - O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional n°. 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Município, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na *forma do* disposto no *caput,* terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1°.

§ 3° - Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 35 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 16 e 17 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 34, o segurado do RPPS que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1° do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher:

a) - trinta e cinco de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

b) - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal estadual, distrital e municipal;

c) - dez anos de *carreira e cinco anos* de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1° - Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou

vantagens posteriores concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em se deu a aposentadoria.

§ 2° - As pensões decorrentes das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 36 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo arts. 16 e 17 da ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 34 e 35, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 38, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 37 - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias a serem concedidas aos segurados referidas no *caput,* em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 38 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 37 desta lei serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IV
Do Abono de Permanência.

Art. 39 - O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntárias estabelecidas nos art. 16, 34 e 37 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até as exigências para aposentadoria compulsória contida no art. 15.

§ 1° - O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obter da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 37, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2° - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação do segurado, não se lhe aplicando o disposto no art. 60.

CAPÍTULO V
Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios.

Art. 40 - No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17, e 34 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidos aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1° - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2° - A base de calculo dos proventos será remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para o regime próprio.

§ 3° - Os valores da remuneração *a* serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidade gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento publico.

§ 4° - *Para fins deste* artigo, as *remunerações consideradas no cálculo* da aposentadoria, atualizada na forma do §1° deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5° - Os proventos, calculados de acordo com o *caput deste artigo, por* ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6° - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria, voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

§ 7° - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6° serão considerados em números de dias.

Art. 41 - Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 14,15,16,17 e 25 serão reajustados para preserva-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC, ou índice oficial utilizado para o referido cálculo.

TÍTULO IV

DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 42 - Constituem recursos do URUCARÁ PREV:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos **servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município,** suas autarquias e fundações na razão de **11% (onze por cento)** sobre a remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às **contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município,** suas autarquias e fundações na razão de **11% (onze por cento),** incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 13,47% (treze e quarenta e sete por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV - o produto da arrecadação dos segurados previsto no Art. 6° desta Lei, que será integral - parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de- contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

V - o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais no recolhimento das contribuições;

VI - os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo.

VII - aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6° da Lei Federal n° 9.717 de 17 de novembro de 1998;
VIII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da Contribuição Federal;

IX - o produto de arrecadação referente ao refinanciamento do passivo atuarial inicial; e

X - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1° - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2° - A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá somente sobre as parcelas dos proventos de aposentadorias e de pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição.

§ 3° - *A* contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

§ 4° - Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

a) salário-família;
b) diárias;
c) ajuda de custo;
d) indenização de transporte;
e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
f) adicional noturno;
g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de
h) adicional de férias;
i) auxílio-alimentação;
j) auxílio-pré-escolar;
l) o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei; e
m) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 5° - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6° - O abono anual será considerado, para fins contributivos, mês em que for pago.
§ 7° - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos legal, será considerado, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de referente a cada cargo.

§ 8° - Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 9° - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao URUCARÁ PREV até 20° (vigésimo) dia do mês subsequente.

§ 10 - O atraso no recolhimento das contribuições ao URUCARÁ PREV fica sujeitos a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal.

Art. 43 - Os recursos do URUCARÁ PREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 44 - As disponibilidades do URUCARÁ PREV serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o dispostos no art. 6° da Lei Federal n° 9.717, de 1998, e Resolução de n° 3.244/04 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

Parágrafo Único - É vedada toda e qualquer retirada das Contas do Fundo da URUCARÁ - PREV tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Conselho, ressalvados os casos de que dispõe o Art. 13 e seus Incisos I e II.

TÍTULO V

CAPÍTULO I
Da Estrutura Administrativa do RPPS

Art. 45. A estrutura administrativa do URUCARA-PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal; e

III – Diretoria Executiva.

§ 1º Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do URUCARA-PREV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 46. Ficam instituídos o Conselho de Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do URUCARÁ - PREV:

§ 1º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior do Fundo, será composto por 5 (cinco) membros e terá a seguinte composição:

a) Um Presidente indicado pelo Prefeito;
b) um representante eleito pelos servidores ativos;
c) um representante eleito pelos servidores inativos;
d) um representante indicado pelo Poder Legislativo;
e) um representantes indicado pelo Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e do controle interno do Fundo, será composto por 3 (três) membros e terá a seguinte composição:

a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos e,ou inativos;
b) um representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 3º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 6º As despesas e as movimentações das contas bancárias do URUCARÁ PREV serão autorizadas em conjunto pelo Diretor Executivo e o Tesoureiro(a), também indicado e nomeado pelo prefeito.

§ 7º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada, ou pelo sindicato.

§ 8º Os membros do ***Conselho Deliberativos*** e do ***Conselho Fiscal*** do URUCARÁ PREV não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§ 9º Os membros dos Conselhos titulares perceberão, a título de contraprestação, Jeton, custeado com recursos oriundos da taxa de administração, que consistira no valor de até 15% do salário mínimo.

§ 10º Considera-se Jeton a verba de natureza indenizatória transitória, não possuindo caráter remuneratório, e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, obedecendo ao limite Máximo de duas reuniões extraordinárias anuais.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou a requerimento do Conselho Fiscal e o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em livro próprio.

CAPÍTULO II

Seção I
Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 48. Compete ao Conselho de Deliberativo:

I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo;

II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;

III – decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;

IV – fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;

V – analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;

VI – expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;

VII – propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;

VIII – aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;

IX – garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;

X – divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município, todas as decisões do Conselho;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

Seção II
Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e

VI – comunicar por escrito ao Conselho de Deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 50. Incumbirá ao Diretor Presidente proporcionar ao Conselho de Deliberativo e ao Conselho Fiscal do URUCARÁ - PREV os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 51. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 52. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento

Seção III
Diretoria Executiva

Art. 53. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades que competem ao Fundo de Previdência e tem a estrutura administrativa a seguir especificada:

I – Diretor Presidente;

II – Tesoureiro: e

III – Assessor técnico.

Art. 54. Compete ao Diretor Presidente:

I - a direção e superintendência de toda autoridade dos negócios do Fundo;
II - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo com direito ao voto de desempate;
III - representar o fundo e suas relações com terceiros, em juízo e fora dele;
VI - movimentar as contas bancárias do fundo assinando conjuntamente com o tesoureiro.
V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo bem como a legislação da Previdência Municipal;

VI - Expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do URUCARA-PREV;

§ 1º - Presidente do Conselho Deliberativo, será automaticamente, O **Diretor Presidente** da Diretoria executiva**.**

§ 2º - Além do salário funcional o Tesoureiro poderá ser gratificado a título de contraprestação da responsabilidade do cargo, custeado com recursos oriundos da taxa de administração do Fundo municipal, desde que aprovado pelo Conselho deliberativo e homologado pelo Prefeito Municipal;

CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal
Art. 55. O quadro de pessoal, com as respectivas atribuições e remuneração, será sempre organizado e proposto pelo Diretor Presidente e submetido a aprovação do Conselho Administrativo, que o encaminhará ao Prefeito para referendar.

Art. 56. O Diretor Presidente poderá solicitar servidores do Poder Executivo para suprir a necessidade de pessoal do URUCARA-PREV, mediante expediente ao Prefeito Municipal, com ou sem ônus para o Fundo.

CAPÍTULO IV
Da Junta Médico-Pericial

Art. 57. A Junta Médico-Pericial, órgão oficial do Município em perícia médica, dotado de deliberação privativa e soberana em sua área de atuação, disporá de regulamentação específica.

Art. 58. Fica o URUCARA-PREV autorizado a firmar convênio com entidades de natureza previdenciária, ou terceirizar os serviços para a constituição de uma junta médica destinada exclusivamente a atender às necessidades do Fundo.

§ 1° - A permissão de que trata este artigo expira no momento em que os cargos de Médicos-peritos forem preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, ou ainda por meio de processo seletivo.
§ 2° - O URUCARA-PREV poderá usar a junta medica do município (prefeitura), para atender as necessidades do Fundo.

CAPÍTULO V
Das Atribuições da Junta Médico-Pericial

Art. 59. São competências da Junta Médico-Pericial do Fundo de Previdência Social do Município de Urucará – FUNPREV
1 - avaliar o atestado ou laudo passado por médico especialista ou não;
2 - readaptar o servidor por redução de capacidade laboral;
3 - emitir laudo conclusivo para aposentadoria por invalidez, avaliando o servidor e o laudo emitido pelo especialista;
4 - avaliar a capacidade de retorno do servidor a atividade laborativa;
5 – reunissem pelo menos uma vez ao mês para julgar os atestados ou conforme a demanda do Fundo;

TÍTULO VI

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 60 - É verdade a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 39.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art.40, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5° do citado artigo.

Art. 61 - Ressalvado o disposto nos artigos 14 e 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 62 - A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal. Sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11, deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeitos dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definido pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional n°. 41 de 2003.
Art. 63 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 64 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.
Art. 65 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.
Art. 66 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituição ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.
Art. 67 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.
Art. 68 - Qualquer dos benefícios previstos nesta lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1° - O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I - ausência, na forma da lei civil;
II - moléstia contagiosa; ou
III - impossibilidade de locomoção.

§ 2° - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3° - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 69 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
a) contribuição prevista no inciso I e II do art. 42;
b) o valor devido pelo beneficiário ao Município;
c) o valor de restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
d) o imposto de renda retido na fonte;

e) a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
f) as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 70 - Salvo em caso de divisão entre aqueles a ele fizerem jus e na hipótese dos art. 21 a 24, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 71 - Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o auto de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 72 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado Federal ou outro Município.

CAPÍTULO II

Do Registro Financeiro e Contábil
Art. 73 - O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.
Art. 74 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei n° 9.717, de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:
a) Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
b) Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 42; e
c) Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 75 - Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:
I - nome;
II - matrícula;
III - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e
IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações.

§ 1° - Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ap exercício financeiro anterior.
§ 2° - O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 76 • A autoridade administrativa ou e servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos do URUCARÁ PREV, incorrerá respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.
Art. 77 - O orçamento e a escrituração contábil do URUCARÁ PREV integrarão o seu orçamento bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normais brasileiras de contabilidade.

Art. 78 - Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o URUCARÁ PREV remeterá ao órgão centrai de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 79 - A movimentação das contas bancárias em nome do URUCARÁ PREV serão autorizadas pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 80 - O poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos e os publicará no Jornal do Município.

Art. 81 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão ao órgão gestor no URUCARÁ PREV relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 82 - O Município poderá, por lei específica de iniciativas do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes, planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1° - Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput,* o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2° - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 83 - O ente será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, consoante determina o § 1° do artigo 2° da Lei n°. 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 84 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará/AM, 05 de novembro de 2018.

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO FONSECA
Presidente da Urucará/PREV.

Publicado por afixação na sede da Prefeitura, conforme Art.85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 05 de novembro de 2018

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:91A90B89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 199/2018

DECRETO N° 199/2018 , de 18 de dezembro de 2018.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A senhora NORMELIA SERRÃO MENDONÇA, PREFEITA EM EXERCÍCIO do MUNICÍPIO DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 7°e 8°, da Constituição Federal com as alterações emanadas da EC. 41/03 de 19 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 138, da Lei n°. 10/1987, combinado com os artigos 8°, Inciso I, Art. 13, Inciso II, alínea "a" da Lei n°. 07 de 11 de setembro de 2007 e Artigo 81, § 5° da Lei Orgânica do Município de Urucará.

DECRETA

Art. 1° - Fica concedida Pensão Vitalícia ao senhor **MARCELO SERRÃO CAMPOS**, no valor mensal de R$ 2.087,04 (dois mil, oitenta e sete reais e quatro centavos), salário a que fazia jus a servidora **RAIMUNDA AUGUSTA BARBOSA,** inscrita sob a matricula nº 352 e exercia a função, que exercia a função de **PROFESSORA,** até a data do seu Óbito. O benefício fica constituído das seguintes parcelas:
I - Salário base no valor de R$ 1.227,68 (mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o Art.5º, da Lei nº 11.738/2008, acrescido de R$ 245,53 (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) referente a 20% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 58 e 59 da Lei Municipal n°. 088/86 (Estatuto do Magistério Municipal), mais R$ 429,68 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e centavos) referente a 35% de Gratificação Regência de Classe conforme o Art. 20, da Lei Municipal nº 04/2010 e mais R$ 184,15 (cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos) de Gratificação/Vantagem em conformidade com o inciso III, Art. 21, da Lei Municipal nº 04/2010.

Art. 2° - O senhor **Marcelo Serrão Campos**, passará a integrar o Quadro de Servidores Pensionista da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará/ URUCARÁ PREV, mediante tramitação legal e registro do Processo de Pensão, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 18 de dezembro de 2018.

NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA
Prefeita em Exercício

ANTONIO CARLOS MONTEIRO FONSECA
Presidente do RPPS - URUCARÁPREV

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura em, 18 de dezembro de 2018. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará.

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:E917DEA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 200/2018

DECRETO N° 200/2018, de 18 de dezembro de 2018.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A senhora NORMELIA SERRÃO MENDONÇA, PREFEITA EM EXERCÍCIO do MUNICÍPIO DE URUCARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Incisos VI e IX do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará.
CONSIDERANDO o que determina o Artigo 40, § 7°e 8°, da Constituição Federal com as alterações emanadas da EC. 41/03 de 19 de dezembro de 2003.
CONSIDERANDO ainda o que estabelecem o artigo 138, da Lei n°. 10/1987, combinado com os artigos 8°, Inciso I, Art. 13, Inciso II, alínea "a" da Lei n°. 07 de 11 de setembro de 2007 e Artigo 81, § 5° da Lei Orgânica do Município de Urucará.
DECRETA
Art. 1° - Fica concedida Pensão Vitalícia ao senhor **MARCELO SERRÃO CAMPOS**, no valor mensal de R$ 2.025,66 (dois mil, vinte e cinco reais e sessenta e seis centos), salário a que fazia jus a servidora **RAIMUNDA AUGUSTA BARBOSA,** inscrita sob a matricula nº 1425 e exercia a função de **PROFESSORA** até a data do seu Óbito. O benefício fica constituídos das seguintes parcelas:
I - Salário base no valor de R$ 1.227,68 (mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o Art.5º, da Lei nº 11.738/2008, acrescido de R$ 184,15 (cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos) referente a 15% de adicional por tempo de serviço, de acordo com o Art. 58 e 59 da Lei Municipal n°. 088/86 (Estatuto do Magistério Municipal), mais R$ 429,68 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e centavos) referente a 35% de Gratificação Regência de Classe conforme o Art. 20, da Lei Municipal nº 04/2010 e mais R$ 184,15 (cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos) de Gratificação/Vantagem em conformidade com o inciso III, Art. 21, da Lei Municipal nº 04/2010.

Art. 2° - O senhor **Marcelo Serrão Campos**, passará a integrar o Quadro de Servidores Pensionista da municipalidade, após a publicação deste Decreto, vinculando-se ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Urucará/ URUCARÁ PREV, mediante tramitação legal e registro do Processo de Pensão, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 18 de dezembro de 2018.

NORMÉLIA SERRÃO MENDONÇA
Prefeita em Exercício

ANTONIO CARLOS MONTEIRO FONSECA
Presidente do RPPS - URUCARÁPREV

Tornado público por afixação no quadro de avisos da Prefeitura em, 18 de dezembro de 2018. Conforme Art. 85 da Lei orgânica do Município de Urucará.

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:868F311E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DO DECRETO Nº 650 /2018 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

MAT.	NOMES	CARGO
2419	Carlos Alberto Pinheiro da Mota	Administrador Distrital
2426	Charles Ribeiro da Silva	Assessor Jurídico

2392	Elijane Gonçalves da Silva	Rep. Do Mun. Em Manaus
2119	Francisco Barbosa das Chagas	Coordenador
2399	Ione Marinho Ladislau	Assessor P/ Ass. Institucionais
2062	Lionete Bastos de Souza	Assessor II
2093	Luiz Carlos dos Santos Mady	Assessor II
2405	Maria de Fatima Bezerra da Silva	Assessor II
2401	Neibson Jesus Batista Serrão	Diretor de Departamento
2385	Noé Freitas de Melo	Diretor de Departamento
2400	Regilene Costa dos Santos	Diretor de Departamento
2063	Romário Oliveira Magalhães	Diretor de Departamento
2252	Sidizan Alves Barata	Diretor de Departamento
2382	Thiago Matos Almeida	Assessor Técnico Superior
2207	Allan Italo Silva Ferreira	Assessor II
2143	Arivaldo Soares Bastos	Diretor de Departamento
2109	Bruenna Souza do Nascimento	Assessor II
2396	Edilane Batista Serrão	Diretor de Departamento
2397	Juliana Alves de Oliveira	Assessor II
2402	Juliana de Souza Bastos	Diretor de Departamento
2386	Leonora Matos Antunes	Diretor de Departamento
2403	Naione de Almeida Ribeiro	Diretor de Departamento
2398	Aroldo Santos Bastos	Sec. Mun. De Administração
2409	Ana Celia Souza Antunes	Assessor P/ Ass. Instituição
2253	Bruno da Silva Alves	Coordenador
2223	Ivo da Silva Alves	Assessor Técnico Superior
2237	Millzemy Marlon O. do Nascimento	Diretor de Departamento
2148	Sidney Cordeiro Bastos	Diretor de Departamento
2373	Ruam Stayne Batalha Bastos	Sec. Mun. De Finanças
2016	Alcione Ricelly Mota Silva	Tec. De Enfermagem da Família
2257	Alexander Falcon Ruiz	Ass. De Nível Superior – Médico
2105	Alzimira dos Santos Guimaraes	Assessor II
2190	Alzineia Martins do Nascimento	Diretor de Departamento
2380	Antônio Wellinton Lucas da Silva	Enfermeiro (A)
2193	Clenzy Gomes Garcia	Assessor II
2391	Deyvid Batalha Bastos	Enfermeiro (A)
2381	Diego Bastos da Silva	Diretor de Departamento
2073	Elzineide Vieira Pinheiro	Assessor II
2092	Erione Vieira Pinheiro	Ass. De Nível Superior - Enfermeira
2406	Flaurice Fonseca Batalha	Ass. De Nível Sup. Enfermeiro (A)
2393	Francisco Fabricio P. Barbosa	Diretor de Departamento
2209	Francisco Ribeiro de Lima	Assessor Técnico Médio
2371	Gilberto Almeida Guedes	Diretor de Departamento
2414	Ingrid Karol Chagas da Fonseca	Ass. De Nível Superior - Enfermeira
2097	Josafa da Costa Silva	Assessor II
2265	Luiz Alberto Soares de Souza	Diretor de Departamento
2106	Maria Orlanda Alves Marques	Assessor II
2423	Maria Ozineia Cordeiro Pinheiro	Enfermeiro (A)
2395	Mirian Gorete Ferreira Vital	Assessor p/ Assu. Institucionais
2366	Naele Silva da Silva	Assessor II
2422	Olga Lopes da Costa	Assessor II
2206	Regiane de Souza Bastos	Assessor II
2050	Reinaldo Almeida de Souza	Diretor de Departamento
2427	Samayra Gomes da Silva	Assessor II
2192	Sirlange Cordeiro Bastos	Assessor II
2099	Valcinely Pinheiro Bastos	Assessor II
2374	Irislene Valeria Chagas da Fonseca	Sec. Mun. De Saúde
2354	Ednaldo Batista Teixeira	Diretor de Departamento
2108	Enedina Gonçalves de Matos	Coordenador
2219	Evelyn Karoline de Souza Lopes	Diretor de Departamento
2201	Luchardo Batista Serrão	Diretor de Departamento
2066	Matias Souza da Silva Junior	Assessor II
2346	Clemilda Oliveira de Vasconcelos	Assessor II
2360	Edimara Gonçalves de Matos	Assessor II
2412	Maria Amélia da Silva Serrão	Coordenador
2067	Maria Rosineide Alves Nogueira	Diretor de Departamento
2255	Maria Socorro Bezerra de Souza	Assessor II
2407	Nelinha Costa Tavares	Assessor II
2068	Nivaldo Alves da Silva	Profissional Educação Física
2363	Paulo Diniz Almeida Ferreira	Diretor de Departamento
2069	Roberto dos Santos da Silva	Diretor de Departamento
2070	Thaise Cristina Marinho Fortunato	Ass. Nivel Superior - Nutricionista
2162	Valzelina Souza de Vasconcelos	Assessor II
2404	Francisco Júlio Franco Veras	Sec. Mun. Adjunto
2200	Gilson de Macedo Bastos	Assessor II
2150	João Batista da Silva Vasconcelos	Assessor II
2383	José Getúlio Nunes de Souza	Assessor II
2102	Lacerda Matos Antunes	Sec. Mun. Adjunto
2125	Maik Alexandro Saturnino da Silva	Diretor de Departamento
2229	Maria Kelyane Nascimento França	Assessor II
2387	Omar dos Santos Ribeiro	Assessor II
2420	Manoel Sampaio do Nascimento	Sec. Mun. De Infraestrutura
2081	Elvis Savedra dos Santos	Assessor II
2082	Francenilda Santos de Oliveira	Assessor II
2158	Jucinaldo Reinaldo Mota	Assessor II
2156	Karina Mady do Nascimento	Assessor II
2084	Neyriane de Souza Ribeiro	Assessor II
2157	Priscilla Rodrigues Lavareda	Assessor II
2410	Robson dos Santos Gonçalves	Assessor II
2159	Tiago Correa Moraes	Secretário (A) Executivo
2411	Valcinete Souza de Lima	Assessor II

2042	Carlos Cezar da Silva Teles	Sec. Mun. De Assistência Social
2372	Dinah dos Santos Mady	Sec. Mun. De Produção
2394	Gelcinei Moraes dos Santos	Diretor de Departamento
2377	Hidemberg Barroso de Oliveira	Sec. Mun. De Turismo
2154	Jeriane Batista de Souza	Assessor II
2243	Sandra da Silva Guimaraes	Assessor II
2388	Francisco Keison Cavalcante Alves	Controlador Geral do Município
2415	Vingri Magalhaes de Almeida	Téc. De Enfermagem da Família
2389	André Macedo Chaves	Coordenador de Programas
2390	José Cleuzimar Lima de Souza	Coordenador de Programas
246	Alessandra Silva de Souza	Farmacêutico

Publicado por:
Tereza Amorim Alves
Código Identificador:E9060C81

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2018-GPCML DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos profissionais do Magistério do Município de Lábrea – AM.

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER aos que o presente virem e dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 21 dias do mês de dezembro de 2018, o Projeto de Lei nº 458/2018/GPL, de 04/12/18, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a Emenda Modificativa Nº 008/2018-GVAMS, de autoria do vereador Ailton Marques dos Santos, e Emendas Aditiva, Supressiva e Substitutiva Nº 01/2018-GVJHAB, de autoria do vereador José Hadson Aguiar Bezerra. *(segue anexo)*.

Decreto Legislativo 007/2018-GPCML:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre a reestruturação, implantação e gestão do PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, destinado a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e operacionalização do sistema educacional da rede municipal e criar o respectivo quadro de cargos, e estabelecer o regime de trabalho e o plano de vencimentos em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação LDB - 9394/96.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR instituído por este Projeto de Lei, objetiva organizar o Sistema de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério, devendo ser observados na sua implantação:

I- Os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II-A profissionalização e a competência no desempenho de atividades. Objetivando a eficiência, qualidade e a transparência dos resultados educacionais;

III-O compromisso dos profissionais com a missão, os objetivos, as metas e a responsabilidade social;

IV-A manutenção de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e atualização do profissional do Magistério;

V- A garantia de incentivos remuneratórios mediante progressão funcional, nos termos desta Lei;
VI-A normatização e regularização da situação funcional dos professores, norteando-se pelo Plano, objeto desta Lei.

Parágrafo Único - As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano, objeto desta Lei, encontram - se em consonância com as regras estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei nº 11.494/07, de 20/06/2007, "que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB"; na Lei nº11. 738/2008, de 16/07/2008, "que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação Básica"; na Resolução nº02/2009, de 28/05/2009, do Conselho Nacional de Educação, "que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica"; Lei nº 12.014/2009, de 06/08/2009, "que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação", e pela Constituição da República de 1988.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS, NORMAS E GARANTIAS

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública do Município de Lábrea objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração digna e, por conseqüência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes princípios e garantias:

I - profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado;

II - condições adequadas de trabalho;

III - remuneração condigna para todos e, no caso dos Profissionais do Magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/08, ou legislação federal que venha a surgir posteriormente;

IV - valorização de cada profissional da educação, através da promoção e progressão salarial na Carreira com incentivos que contemplem conhecimento, atualização e aperfeiçoamento Profissional, tendo sempre como base para as progressões e promoções o inicial da carreira;

V - garantia de período reservado ao profissional do magistério em exercício de docência, para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático,incluído em sua carga horária de trabalho (1/3 de hora atividade);

VI - participação dos profissionais da educação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;

VII - gestão democrática do ensino público municipal, mediante consulta à comunidade escolar para a função de diretores de escolas, nos termos da lei;

VIII - existência dos Conselhos Escolares em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 4º - A Carreira de Professor e Pedagogo da Rede Municipal de Ensino do Município de Lábrea é integrada pelo cargo de provimento efetivo e estruturada em 05 (cinco) classes, cada uma delas composta pelo salário inicial e 10 (dez) referências, conforme detalhado no Anexo I–Quadro Permanente de Pessoal, da presente Lei.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - SERVIDOR: a pessoa legalmente investida em cargo púbico, com direitos e deveres, sujeita ao regime disciplinar definido em Lei Municipal.

II- CARGO: é a designação do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamentos pelos cofres do Município.

III- NIVEL: está associado a critérios de formação, profissionalização, habilitação e grau de conhecimento, cada nível contém classes;

IV- CLASSE: Representa a linha de promoção de cargos efetivos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pela natureza de suas atribuições. Constitui a promoção natural do servidor;

V - GRUPO OCUPACIONAL: compreende classes ou séries de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins,ao seu desempenho;

VI- SERVIÇO: é a justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades funcionais;

VII- QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL: é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da carreira;

VIII- FUNÇÃO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo, ou as atividades específicas a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público;

IX- VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei ;

X - REMUNERAÇÃO: é o somatório do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, nestas incluídas as vantagens pessoais;

XI - ENQUADRAMENTO: é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano, a partir da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos, conferindo lhe direito ao vencimento correspondente.

XII- JORNADA: é a atividade exercida continuadamente, num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei;

XIII- EXERCÍCIO: é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XIV- PROMOÇÃO HORIZONTAL: é a elevação do servidor de uma referência dentro da mesma classe a cada três anos, e independerá da existência de vaga;

XV- PROMOÇÃO VERTICAL: é a transferência para a classe imediatamente superior, dentro da mesma referência, uma única vez, mediante a solicitação administrativa específica.

XVI- VACÂNCIA: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

XVII- LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deva ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional dos Profissionais do Magistério do município de Lábrea;

XVIII- PROVIMENTO: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei;

XIX – CEDÊNCIA: é o ato quando o servidor fica disponível para outras secretarias;

XX – PERMUTA: é a troca de um Professor por outro Professor, processadas entre órgãos oficiais.

Art. 6º - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui 1/3 (um terço) da carga horária, em resposta a Lei nº 11.738/08, destinada de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, ao nivelamento, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único- A hora de trabalho pedagógico deverá ser cumprida na escola, salvo, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas no interesse da educação pública.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 7º O Quadro Permanente de Pessoal dos profissionais do Magistério é constituído de cargos de provimento efetivo constante no Anexo I desta Lei.

§1º. É assegurada aos titulares dos cargos de provimento efetivo dos profissionais do Magistério:

I a percepção dos vencimentos fixados nesta Lei ;

II o adicional de Localidade, conforme os anexos: II, III, IV e V.

III - a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Graduação de Licenciatura Plena, realizado por instituição credenciada pelo MEC, relacionado à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional referente ao cargo que ocupam, no percentual de **15%**(quinze por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento base;

IV- a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Especialização realizado por instituição credenciada pelo MEC, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), relacionado à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de **20%** (vinte por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento;

V- a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Mestrado devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC e quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente, bem como traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, relacionado à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de **60%** (sessenta por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento.

VI- a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Doutorado devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC e quando realizado no exterior, revalida do por instituição nacional competente, bem como traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, relacionado à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de **80%** (oitenta por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

SESSÃO I
DO INGRESSO

Art. 8º- A investidura em cargos que integram a carreira do magistério da educação básica darseá mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.
Parágrafo Único. O prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 9º - O ingresso no serviço público, em cargo de provimento efetivo, darseá sempre na classe e referência inicial do cargo, objeto do concurso público.

Art. 10 - São condições indispensáveis para admissão:

I existência de vaga;

II aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

III preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecido no presente plano e em Edital de Concurso Público;

IV possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na formado art. 12 desta Lei;

V atender as condições, escolaridade e requisitos prescritos para a habilitação ao cargo;

VI habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

VII não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de empregos, ressalvados os casos contidos nas alíneas “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição da República;

VIII não ter sido demitido/exonerado de qualquer órgão público por justa causa ou em decorrência de inquérito administrativo;

IX não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores no exercício da respectiva função;

X – estar devidamente regularizado junto ao Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda.

XI preenchimento, pelos candidatos, dos demais requisitos legais para investidura em cargo público previstos em lei.

Art. 11 - Os cargos públicos que integram a carreira do magistério do Poder Executivo Municipal serão providos por:

I nomeação;

II – reintegração;

Art. 12-Quando da realização de concurso público para provimento de cargos do magistério da educação básica, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos para os professores com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, com especialização adequada em nível médio ou superior.

Art. 13- É de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

Art. 14- A nomeação fazseá em caráter efetivo para provimento de cargo, objeto de concurso público.

Art. 15- Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado;

Art. 16 - É de competência dar posse:

I– O chefe do Poder Executivo, aos ocupantes de cargos de chefia;
II – O chefe do Poder Legislativo, aos ocupantes de cargos que lhe sejam diretamente subordinados;
III –O Secretário de Administração, aos demais servidores do Poder Executivo;

Art. 17 - A posse darseá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

§2º. A posse pode dá-se mediante procuração específica;

§3º. Se não se efetivar a posse dentro do prazo previsto neste artigo, tornarseá sem efeito a nomeação.

§4º. O servidor é exonerado se deixar de entrar em exercício no prazo previsto neste artigo;

Art. 18 - São requisitos para a posse:

I ser brasileiro;

II ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III possuir a habilitação exigida para o provimento do cargo;

IV estar em dia com as obrigações eleitorais;

V estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI estar quite com as obrigações do serviço militar, quando se tratar do sexo masculino;

VII gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo, devidamente atestada por médico credenciado;

VIII declarar, por escrito que não detém acumulação ilegal de cargo,ou função pública, em conformidade como que dispõe a Constituição da República.

SESSÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19 Ao entrar em exercício, o servidor aprovado em concurso público, nomeado para provimento de cargo efetivo, fica sujeito a um período de 03(três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar, ano a ano, durante este período, se o servidor preenche os requisitos de aptidão, competência técnica e comportamental, necessários à sua manutenção e confirmação no cargo para o qual foi nomeado.

§1º. Dentro do período do estágio probatório, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar- se sobre o cumprimento das condições pelo estagiário, nos termos da Avaliação de Desempenho por Comissão criada por meio de portaria para esse fim.

I - Na zona urbana a comissão será composta por 03 (três) servidores concursados estáveis, com grande experiência na área educacional e lotados na instituição de ensino em que o servidor atua.

II - Na zona rural a comissão será composta por 03 (três) servidores concursados estáveis, com grande experiência na área educacional e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O estagiário poderá afastar-sedo exercício do cargo em caso de férias, nomeação para cargo de provimento em comissão destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior ou licença para tratamento de saúde.

Art. 20 Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público após o terceiro ano de efetivo exercício.

Art. 21 O estágio probatório, assim como a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo será suspenso quando o servidor , cumprindo os trâmites internos e as exigências legais, após devidamente autorizado pela administração:

I Entrar em Licença para acompanhar o cônjuge e não houver repartição municipal no local de residência ou se, havendo, a função, ali desempenhada, não estiver de acordo com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular, o servidor, dando continuidade ao Estágio Probatório e a contagem do prazo, quando do retorno, do servidor, as suas atividades no local de sua lotação;

II Entrar em licença para desempenho de mandato classista;

III Entrar em exercício de mandato eletivo ou de cargo em comissão;

IV Entrar em serviço militar, obrigatório;

V Entrar em licença para tratamento, da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI Entrar em licença para acompanhar membro da própria família em tratamento de saúde, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo Único -Nos casos acima a contagem do prazo, de efetivo exercício, do cargo dos servidores, submetidos ao Estagio Probatório, deverá ser prorrogado.

SESSÃO III
DO EXERCICIO

Art. 22 - A fixação do local onde os profissionais do quadro do magistério exercerão as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação.

Art. 23 - O ocupante de cargo do magistério deverá entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, quando:

I – nomeado para o exercício do cargo de provimento efetivo;

II – nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão;

III – ocorrer mudança de um estabelecimento de ensino para outro ou para outro órgão do Sistema.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado, por igual período, a pedido do servidor e a juízo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - Será competente para dar o exercício o Secretário Municipal de Educação, ou a quem ele delegar.

Art. 25 - Dá-se a vinculação ao Quadro do Magistério nas seguintes hipóteses:

I – lotação;

II – provimento em cargo em comissão dentro do Sistema;

Art. 26 - A vinculação ao Quadro dos servidores da Educação, compreendendo os cargos efetivos dos profissionais do Magistério e Profissionais da Educação assegura a percepção de vencimento específico, o direito à promoção e outras vantagens previstas nesta Lei.

Art. 27 - Os ocupantes dos cargos de servidores da Educação poderão ser colocados, com ou sem ônus para o Município, à disposição da União, do Estado, do Distrito Federal e de entidades da Administração indireta, inclusive fundações.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica a situações excepcionais, decorrentes de convênios, mediante solicitação de Ministros de Estado ou Governadores e Prefeitos.

Art. 28 - O Professor ou o Pedagogo, colocado à disposição de outras secretarias, ficará desvinculado do Quadro do Magistério Municipal e sujeito às seguintes restrições:

I – suspensão dos direitos, vantagens e incentivos da carreira do magistério;

II – suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de progressão e promoção;

III – cancelamento de lotação;

IV – Suspensão da cobertura do sistema próprio de previdência, ressalvado o recolhimento espontâneo por parte do servidor.

Art. 29 - A autoridade escolar comunicará imediatamente ao órgão próprio da Secretaria o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo do magistério.

Art. 30 - É proibido o abono de faltas sem justificativa.

SESSÃO IV
DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 31 As progressões darseão da seguinte forma:

I PROMOÇÃO HORIZONTAL é a elevação do servidor em 01 (uma) referência dentro da mesma classe, cumprido o interstício mínimo de três anos na referência, com percentual de 3% (três por cento), sem depender da existência de vaga sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em cargo em comissão ou função de confiança;

a – As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério e são designados pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, sendo esta ultima a classe final da carreira.

b - O adicional de que trata o artigo, será concedido ao servidor a partir do mês em que completar um triênio.

II – PROGRESSÃO VERTICAL – é a transferência para a classe imediatamente superior, dentro da mesma referência, cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano da última promoção horizontal.

Art. 32 Ao término do estágio probatório, o profissional do Magistério estará apto a pleitear a primeira progressão horizontal sem avaliação adicional de desempenho em caráter automático, ou vertical, quando encaminhar pedido junto ao órgão competente, comprovando sua titularidade.

Art. 33 Será constituída comissão específica para avaliar, mediante ato administrativo anual, os títulos apresentados pelos Profissionais do Magistério,para efeitos de concessão de progressão vertical.

§1º. Os cursos de Pós - graduação lato sensu deverão ter sido realizada por instituições credenciadas pelo MEC – Ministério da Educação e duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devendo estar vinculados à Educação ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

§2º. Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, devendo estar vinculados à Educação ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

SESSÃO V
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 34 – O profissional do magistério efetivo, quando designado para ocupar uma Função Gratificada (FG), continuará a ter avaliação de desempenho na atividade exercida, observada as atribuições do respectivo cargo ou função.

Art. 35 - O profissional do magistério que ocupar uma Função Gratificada ou trabalhar na zona rural deste município fará jus às seguintes Gratificações:

I - A gratificação pelo exercício das funções de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, na Direção e Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares corresponderá ao vencimento de acordo com a Tabela das Funções Gratificadas do anexo VIII desta Lei;

~~**II - A gratificação pelo exercício de docência nas Comunidades Rurais do Município de Lábrea corresponderá de 5 a 20% (cinco a vinte por cento) do vencimento básico do professor, conforme os anexos II, III, IV e V.**~~

II - A gratificação pelo exercício de docência nas Comunidades Rurais do Município de Lábrea corresponderá de 5% a 20% (cinco a vinte por cento) do vencimento básico do professor, conforme os anexos II, III, IV e V.

Art. 36 – Fica criada as Funções Gratificadas para Suporte e apoio Técnico Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação com vencimentos fixos estabelecidos na Tabela de Funções Gratificadas anexo VIII desta Lei, a serem ocupados exclusivamente por profissionais do magistério do quadro efetivo, em atuação no Departamento Pedagógico, desempenhando funções de implementação da Política Educacional em suas diferentes etapas e modalidades:

I – Assessor Técnico Pedagógico;

II – Coordenador da Educação Especial;

III – Coordenador de Tecnologias Educacionais;

~~**IV - Subcoordenador de Tecnologias Educacionais.**~~

Art. 37 – As eventuais promoções ou penalidades farão parte histórica funcional do profissional do magistério em seu cargo de origem.

Art. 38 – Dispensado o profissional do magistério da Função Gratificada, retornará o mesmo ao cargo de origem, passando a receber a remuneração correspondente.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 39 - A qualificação profissional, objetivando a valorização do Professor e a melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação dos Professores, atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

§1º. O órgão Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.

§2º. Ao Professor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização do ensino.

SEÇÃO II
DAS CONCEÇÕES ESPECIAIS

Art. 40 - O profissional da carreira do magistério que se afastar para formação, com remuneração integral, terá os seguintes limites de prazo de afastamento:

a - Até 03 (três) anos para o Mestrado;

b - Até 04 (quatro) anos para o Doutorado;

c - Até 06 (seis) anos para o Mestrado e Doutorado se cursados concomitantemente.

d) – Até 5% (cinco por cento) do quadro efetivo, poderá pedir afastamento para a formação, por ano.

§1º. Os afastamentos compreendem exclusivamente os incisos a, b, e c, sendo concedidos somente para servidores efetivos, necessariamente com estágio probatório cumprido, em áreas afins a sua atuação no magistério.

§2º. Inicialmente o afastamento será concedido por 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, anualmente, até o limite máximo, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo servidor.

§3º. Expirado o prazo de afastamento estabelecido por esta lei, fica determinado que o servidor retorne às suas atividades, ficando obrigado a permanecer no mínimo por igual período ao que ficou afastado.

§4º. O servidor beneficiado pelo mecanismo do afastamento que não venha a reassumir suas funções deverá, obrigatoriamente, ressarcir aos cofres públicos municipais o montante investido, equivalente ao período de efetivo afastamento.

Art. 41 - Compete ao Prefeito autorizar o afastamento do integrante do magistério da educação básica aprovado para participar de Cursos de Mestrado e/ou Doutorado, e segundo critérios definidos por Decreto Municipal, bem como, prorrogar o respectivo prazo, quando necessário, mediante parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 - O profissional do Magistério, liberado para formação, conforme discriminado nos art. 40 obrigar-se-á ao envio sistemático e semestral, de relatório circunstanciado do andamento do curso, para avaliação e acompanhamento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O profissional da Educação Básica, liberado para formação, conforme discriminado no art.40, não poderá exercer atividade remunerada em entidades públicas ou privadas.

Art. 43 - A autorização especial, respeitada a conveniência do Sistema,poderá ser concedida ao servidor do quadro do magistério para:
I - Participar de congresso ou reunião científica;

II - Participar, como docente ou discente, de curso de especialização,extensão, aperfeiçoamento ou atualização;

III - Freqüentar curso de habilitação para atender a programação de iniciativa do sistema.

§1º. A autorização especial tem os seguintes prazos:

a - A do inciso I, por até 15 (quinze) dias em cada ano letivo;

b - A do inciso II, por até 18 (dezoito) meses prorrogável por igual período,exigido o interstício de 02 (dois) anos para nova autorização;

c - A do inciso III, pelo tempo suficiente para o término do curso.

§2º. O afastamento do servidor previsto nesta lei dar-se-á sob a forma de autorização especial.

Art. 44 - O ato de Autorização Especial é da competência do Prefeito Municipal.

Art. 45- O Profissional do Quadro do Magistério, em regime de autorização especial como discente, tem direito ao vencimento e vantagens do seu cargo efetivo.

SESSÃO III
DA APOSENTADORIA

Art. 46 - Fica concedida aposentadoria ao professor, de acordo com a Lei nº 274/2005 de 08 de novembro de 2005. A aposentadoria poderá ser:

I - Por tempo de contribuição e idade;

a– Mulher 50 anos de idade e 25 anos de contribuição;

b– Homem 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;

I - Por invalidez (por indicação da perícia médica);

III - Compulsória (quando o professor completar 65 anos de idade).

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO OU DOS VENCIMENTOS

Art. 47 - Os Profissionais do magistério do Município de Lábrea,no desempenho normal das funções de seus respectivos cargos, receberão vencimentos de acordo com as especificações dos anexos VI e VII desta Lei.

Art. 48 - Nenhum servidor recebe, a título de vencimento, importância inferior ao piso nacional conforme a Lei 11.738/2008.

Art. 49 - Considera-se vencimento básico da Carreira ou fixada para a classe inicial, de cada nível mínimo de habilitação;

Art. 50- O vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível;

Art. 51 – A cada ano, no mês de março será acrescido o percentual de acordo com o piso nacional de 20 horas, sobre o vencimento bruto.

Art. 52 - O ingresso nas diferentes carreiras dar-se-á através de concurso público, sempre na classe inicial, tendo o professor à possibilidade de passar à classe seguinte.

Art. 53 - O vencimento base do Professor do Ensino Regular, do Professor para Atendimento Educacional Especializado e Professor Indígena será o mesmo em cada classe, independente de estar o professor lotado em escola urbana ou rural, variando quanto à concessão do adicional de localidade, para os professores rurais.

Art. 54 - O vencimento básico da carreira do cargo de Professor é para o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 55 - O vencimento básico da carreira do cargo de Pedagogo é para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 56 - Somente nos casos previstos em Lei os Profissionais do Magistério do Município de Lábrea, que não estiverem em exercício do cargo, não poderão perceber o vencimento, cujo direito de percepção cessará na data:

I da exoneração do cargo;

II da demissão, em qualquer caráter;

III da aposentadoria;

IV do falecimento;

V da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.

Parágrafo Único– Excetuam- se do disposto neste artigo as disposições de Professores e Pedagogos comprovadamente nomeados para cargos de confiança de Secretário Municipal de Educação que manifestarem opção pelo vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 57- O servidor perde:

I- a remuneração do dia que faltar ao serviço sem motivo justificado;

II- a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art.103 do Estatuto do Servidor Público Municipais e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SESSÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 58 - A jornada de trabalho do professor corresponderá, respectivamente, a:

I - 20 (vinte) horas semanais;

§1º. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula (2/3) e uma parte de horas de atividades (1/3).

§2º. As horas de atividades serão destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional na área educacional. Deverão ser cumpridas na escola, podendo ser cumpridas fora da escola, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas no interesse da educação pública.

§3º. O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviço ou ministrar aula extraordinária, até o limite máximo de 40(quarenta) horas semanais, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada.

§4º. Não poderá ser designado para ministrar aulas extraordinárias o profissional do magistério que estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar.
Parágrafo Único - O professor que tiver mais de três atestados médicos superiores há três dias consecutivos, durante o ano letivo anterior, passará para o final da fila dos interessados em aulas extraordinárias.

Art. 59 - Além do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Lábrea, constituem deveres do servidor do magistério:

I -Elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades do estabelecimento de ensino no que for de sua competência;

II - Cumprir e fazer cumprir os horários de regência e dias letivos e escolares;

III -Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV -Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

V - Comparecer às reuniões para as quais for convocado;

VI -Participar das atividades escolares;

VII -Zelar pelo bom nome da unidade de ensino;

VIII -Respeitar os alunos, colegas, autoridades do ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador;

IX -Zelar pela segurança do aluno.

Art. 60- Constituem, ainda, infrações disciplinares passíveis de suspensão, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Lábrea as seguintes condutas:

I -O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II -A ação ou omissão que traga prejuízo moral ou intelectual ao aluno;

III -A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV -A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;

V –A prática de posições ou posturas político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou no ato pedagógico, que venham a influenciar ou até mesmo aliciar alunos e profissionais da escola.

Art. 61- É vedada ao integrante do Quadro do Magistério a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto:

I – a de dois cargos de professor;

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Parágrafo Único-A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 62- A proibição de acúmulos estende-se a cargos, funções ou empregos da Administração Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Art. 63 - A jornada de trabalho do Pedagogo corresponderá, respectivamente, a:

I - 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 64 – Ao pedagogo compete às tarefas de planejar, orientar, coordenar, avaliar, assessorar e supervisionar as atividades pedagógicas em apoio ao trabalho desenvolvido nas unidades escolares, em especial:

I - elaborar e apresentar plano de trabalho no início de cada ano letivo;

II - coordenar o processo de construção coletiva do projeto político pedagógico, dos planos de estudo e regimento escolar, bem como zelar pela sua execução;

III - investigar, diagnosticar, programar, avaliar e reconstruir o currículo escolar, em integração com os demais profissionais da educação e segmentos da unidade escolar;

IV - zelar pelo cumprimento dos dias letivos e hora/aula estabelecidos legalmente, mantendo atualizada a documentação concernente a sua função;

V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes da unidade escolar;

VI - assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da comunidade escolar;

VII - planejar, promover e coordenar as reuniões pedagógicas com o corpo docente, conselhos de classe, atividades de estudo e pesquisa na área de educação estimulando a formação continuada em serviço;

VIII - promover ações que objetivem a articulação entre os educadores e as famílias e comunidade, estimulando o processo de integração destes com a escola;

IX - participar de programas de formação propostos pela mantenedora, ou outros, com o intuito de se manter atualizado em questões pedagógicas.

SESSÃO II
DAS FÉRIAS

Art. 65- O período de férias anuais do ocupante de cargo do Quadro do Magistério será de 30 (trinta) dias e 15 dias de recesso escolar de acordo com o calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1°. As férias dos profissionais do Magistério em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento, de acordo com LDB, Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

§2º. Para efeito de cálculo do abono de férias que será correspondente a um terço (1/3) do valor do vencimento mensal do profissional do magistério, será tomado como base de incidência o período de 30 (trinta) dias de férias.

§3°. O servidor que gozar licença sem vencimento, ao retornar ao serviço, somente obterá direito às férias após o cumprimento de novo período aquisitivo.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 66- Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir professor efetivo e temporariamente afastado;

II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 67-A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único- O professor concursado que aceitar a contratação nos termos deste artigo, não perderá o direito ao provimento do cargo para o qual for nomeado futuramente e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 68- A contratação deque trata o inciso II do art. 67, observará as seguintes normas:

I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;

II - A contratação nos termos do inciso anterior deverá ser obrigatoriamente precedida de um Processo Seletivo Simplificado - PSS, tanto para lotação em estabelecimentos de ensino da zona urbana quanto rural do município, conforme o art. 5º incisos I, III, IV da Lei Municipal nº 410/2016 de 06 de dezembro de 2016;

~~**III** – A contratação será por prazo determinado de 06(seis) meses, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da insuficiência de professores no quadro efetivo, conforme o art. 2º inciso I da Lei Municipal nº 410/2016 de 06 de dezembro de 2016.~~

III – A contratação será por prazo determinado de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da insuficiência de professores no quadro efetivo.

IV - Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na Legislação Federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 69- As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II - vencimento mensal igual ao valor do profissional da educação nos níveis: magistério e graduação;

III - décimo terceiro salário e um terço de férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição no regime geral de previdência social.

CAPÍTULO X
DA READAPTAÇÃO

Art. 70- A readaptação é feita no interesse do Sistema, com base em processo especial que indique melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo do magistério, em virtude de alteração de seu estado de saúde.

Parágrafo Único- A readaptação depende de laudo médico, expedido por junta médica e/ou do regime previdenciário, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo.

Art. 71 - A readaptação é feita *exofficio*, nos termos de regulamento próprio.

Art. 72 - A readaptação consiste em atribuição de encargo especial.

Parágrafo Único- A readaptação de que trata este artigo consiste na interrupção do exercício das atribuições específicas do cargo para desempenho de outras atividades no estabelecimento de ensino ou em outro órgão do Sistema, compatíveis com o estado de saúde do servidor, mediante prescrição de junta médica.

CAPÍTULO XI
DA CEDÊNCIA E PERMUTA

SESSÃO I
DA CEDÊNCIA

Art. 73 – Cedência é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira de profissional do magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão público não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

§1º. A cedência poderá ocorrer com ou sem ônus para o ensino municipal, sendo concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável por igual período sucessivamente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§2º. Quando a cedência for com ônus, a entidade ou órgão solicitante deverá compensar o município, com outro profissional ou valor pecuniário equivalente ao custo mensal do profissional cedido;

§3º. Toda a cedência de profissional do magistério interrompe o interstício para a promoção pelo fato de não exercer a atribuição de seu cargo público no Sistema Municipal de Ensino;

§4º. O Poder Executivo, mediante solicitação, poderá ceder Profissional do Magistério para atuarem junto ao Conselho Municipal de Educação.

SESSÃO II
DA PERMUTA

Art. 74– Permuta é o ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de órgão público Estadual ou Federal, recebendo o município outro servidor, profissional de educação, considerando o interesse de ambas as partes, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo; mediante os seguintes critérios:

I - Ser membro efetivo do quadro do magistério público municipal;

II - Ter homologação de efetivação após cumprir estágio probatório;

III - A permuta será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados;

IV - Não poderá ser permutado o professor que estiver licenciado, suspenso disciplinarmente ou em estágio probatório;

V – A permuta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo renovável anualmente por igual período, se assim convier às partes interessadas;

VI – A remuneração do servidor permutado fica a cargo do respectivo órgão de origem;

VII - A formalização da permuta será regulamentada através de decreto.

CAPÍTULO XII
DO MAGISTÉRIO INDÍGENA

~~**Art. 75** - Fica instituído nesta Lei o cargo de professor indígena, considerando-se as peculiaridades multiculturais das etnias indígenas existentes no município de Lábrea, com fulcro nos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena, e, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e na Lei nº 9.394/96, especialmente nos artigos 78 e 79, 26A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, na Resolução nº 05, de 22 de Junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.~~

Art. 75- Fica instituído nesta Lei o cargo de professor indígena, considerando-se as peculiaridades multiculturais dos povos indígenas existentes no município de Lábrea, com fulcro nos princípios da igualdadesocial, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena, e, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e na Lei nº 9.394/96, especialmente nos artigos 78 e 79, 26A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, na Resolução nº 05, de 22 de Junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

Art. 76– A formação inicial dos professores indígenas dar-seá em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementares, quando for o caso, em outros casos de licenciatura específica, ou ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal, em conformidade com Resolução do CNE/CEB nº 05/2012 e outros diplomas legais regentes da matéria.

Art. 77– A investidura no cargo de Professor Indígena darseá mediante vagas específicas estabelecidas em concurso público.

§1º. Ao professor indígena serão aplicadas as mesmas disposições previstas nesta lei ao professor não indígena, especialmente no que se refere aos vencimentos, remuneração, estágio probatório, progressão funcional e enquadramento.

§2º. Poderão ser exigidos ao magistério indígena requisitos especiais para provimento no cargo o qual está escritos no Anexo IX desta lei.

CAPÍTULO XIII
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 78 - Fica instituído nesta Lei o cargo de professor para o Atendimento Educacional Especializado, considerando a existência de público do ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação no município de Lábrea, de conformidade com o disposto na alínea "c" do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, bem como no artigo 90, no § 1º do artigo 8º e no §1º do artigo 9º da Lei nº 9.394/1996, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 10.098/2000; a Lei nº 10.436/2002; a Lei nº 11.494/2007; o Decreto nº 3.956/2001; o Decreto nº 5.296/2004; o Decreto nº 5.626/2005; o Decreto nº 6.253/2007; o Decreto nº 6.571/2008; e o Decreto Legislativo nº 186/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Decreto no. 7611/2011, Lei nº 12.796, de 2013, definindo as Diretrizes para a Educação Especial na perspectiva Inclusiva.

Art. 79 - O município assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação professores com nível superior adequado ou pós-graduação, para atendimento especializado, no intuito de garantir inclusão desses educandos nas classes comuns.

Art. 80 - A investidura no cargo de professor para o Atendimento Educacional Especializado, darseá mediante vagas estabelecidas em concurso público.
§1º - Ao professor da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, serão aplicadas as mesmas disposições previstas nesta lei ao professor do ensino regular, especialmente no que se refere aos vencimentos, remuneração, estágio probatório, progressão funcional e enquadramento.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 81 - As carreiras dos profissionais do magistério público do município de Lábrea são as seguintes: Professor, Professor para o Atendimento Educacional Especializado, Professor Indígena, e Pedagogo.

Art. 82 - O provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério,atendida a exigência mínima de habilitação em nível médio, na modalidade normal.

Art. 83 Os profissionais do magistério em atividade como servidores efetivos no município no momento de promulgação desta Lei serão enquadrados nos níveis correspondentes à sua respectiva habilitação, já comprovadas junto à Secretaria Municipal de Educação, assim como:

I do cumprimento da qualificação necessária estabelecida;

II da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos.

~~**Art. 84** - Os profissionais em educação, que detenham habilitação profissional nos termos desta lei, serão enquadrados nos respectivos cargos, em nível e referência do Anexo VI e VII a partir de 30/06/2018.~~

Art. 84 - Os profissionais em educação, que detenham habilitação profissional nos termos desta lei, serão enquadrados nos respectivos cargos, em nível e referência do Anexo VI e VII a partir do mês subsequente à sua aprovação.

Parágrafo Único- na vacância destas vagas, elas só poderão ser preenchidas por profissionais devidamente habilitados, de acordo com o que diz o Art. 67, desta Lei.

Art. 85 - A formação profissional exigida para o exercício das diferentes atividades e modalidades de ensino da rede municipal é a habilitação de nível superior de duração plena.

Art. 86 O enquadramento dos Professores estará condicionado ao tempo de efetivo exercício no cargo (classe) e por titularidade (níveis).

Art. 87 O enquadramento, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nesta Lei, será efetuado por uma Comissão especialmente constituída pelo Chefe do Executivo Municipal, cujo ato constitutivo definirá a metodologia a ser adotada e os instrumentos necessários à sua aplicação.

Parágrafo Único- O enquadramento caberá recurso de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do ato respectivo, com julgamento nos quinze (15) dias úteis, posteriores ao término do prazo para sua admissão, ouvida, nesse prazo, a Comissão de Enquadramento.

Art. 88 Julgados os recursos e definida a situação de cada servidor, ato do Chefe do Poder Executivo Municipal revalidará ou retificará, total ou parcial, as reclassificações, especificará os cargos vagos.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 - As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas constantes no Estatuto do Magistério, naquilo que não conflitar.

Art. 90 - Os Professores e Pedagogos que ingressarem por Concurso Público, após a aprovação desta Lei, terão seu provimento na Tabela de Vencimentos – anexo VI e VII da presente Lei.

Art. 91 - O exercício das funções de Direção e Coordenação Pedagógica é reservado exclusivamente aos integrantes do Quadro Próprio Efetivo do Magistério Municipal.

Art. 92 - Os titulares do cargo de professor integrantes da carreira do Magistério Público Municipal poderão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos professores municipais nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 93 - Os profissionais da educação que ao atingirem a última referência na tabela de vencimentos conforme anexo VI e VII, não terão mais direito a avanços.

Art. 94 - Os efeitos financeiros decorrentes desta lei, somente serão efetivados após o enquadramento de todos os professores na reestruturação desse Plano e fixado sua data por Decreto do Executivo.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

~~**Art. 96** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30/06/2018.~~

Art. 96 - Este Decreto entra em vigor no mês subsequente à sua aprovação.

Art. 97 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, aos 26 dias do mês de dezembro de 2018.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL					
SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEIS	CÓDIGO	VAGAS
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 20h	I	MAG.	280
			II	LPL	
			III	ESP.	
			IV	MSC.	
			V	DTR.	
		PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 20h	I	MAG.	10
			II	LPL	
			III	ESP.	
			IV	MSC.	
			V	DTR.	
		PROFESSOR INDÍGENA 20h	I	MAG.	70
			II	LPL	
			III	ESP.	
			IV	MSC.	
			V	DTR.	
		PEDAGOGO 40 h	II	LPL	04
			III	ESP.	
			IV	MSC.	
			V	DTR.	

ANEXO II
TABELAS DE ADICIONAL DE LOCALIDADE
GRUPO I

Nº	COMUNIDADES	% do Venc. Base	Valor por Grupo
01	Praia de Lábrea	05%	69,00
02	Praia do Bosque	05%	69,00
03	Praia do Ituxi	05%	69,00
04	Praia do Maciari	05%	69,00
05	Praia do Cassianã	05%	69,00
06	Praia do Jucuri	05%	69,00
07	Bacural	05%	69,00
09	Laranjeira	05%	69,00
10	Jacaré	05%	69,00
11	Praia do Pirão	05%	69,00
12	Tauaruhã	05%	69,00
15	Apairal - Ramal 12	05%	69,00
16	Km 24 - Ramal	05%	69,00
17	Km 26 - Ramal	05%	69,00
18	Lenda do Sol	05%	69,00
19	Praia do Buraco	05%	69,00
20	Santa Rosa	05%	69,00
21	Vila Canizo	05%	69,00
22	Jurucuá	05%	69,00
23	Samaúma	05%	69,00

ANEXO III
GRUPO II

Nº	COMUNIDADES	% do Venc. Base	Valor por Grupo
01	São Paulo	10%	138,00
02	Providencia	10%	138,00
03	Marahã	10%	138,00
04	Pupuri	10%	138,00
05	Sepatini	10%	138,00
06	Bananal do Vandi	10%	138,00
07	Sebastopol	10%	138,00
08	Amparo	10%	138,00
09	Citiá	10%	138,00
10	Novo Brasil	10%	138,00

ANEXO IV
GRUPO III

Nº	COMUNIDADES	% do Venc. Base	Valor por Grupo
01	Paxiúba	15%	207,00
02	Santarém	15%	207,00
03	Santa Cândida	15%	207,00
04	Cacau	15%	207,00
05	Nova Morada	15%	207,00
06	Acimã	15%	207,00
07	Cachoeira do Hilário	15%	207,00
08	Independência	15%	207,00
09	Santa Cruz	15%	207,00
10	Várzea Grande	15%	207,00
11	Gaivota	15%	207,00
12	Porongaba	15%	207,00
13	São José	15%	207,00
14	Bela Rosa	15%	207,00
15	São Luis do Mamoriá	15%	207,00

ANEXO V
GRUPO IV

Nº	Comunidades	% do Venc. Base	Valor por Grupo
01	Ermida	20%	276,00
02	Santa Fé	20%	276,00
03	Metaripuá	20%	276,00
04	Praia da Conceição	20%	276,00
05	Vila Dedé	20%	276,00
06	Pedreira do Baú	20%	276,00
07	Cai nágua	20%	276,00
08	Boas Novas	20%	276,00
09	Boca do Curequetê	20%	276,00
10	Cajajuriã	20%	276,00
11	Volta do Bucho	20%	276,00
12	Pedreira do Baú	20%	276,00
13	Rio Umari	20%	276,00
14	Maloca	20%	276,00
15	Rio Cainã	20%	276,00
16	Macacual	20%	276,00
17	Sul de Lábrea	20%	276,00
18	P. A. Monte	20%	276,00

ANEXO VI

TABELA DE REMUNERAÇÃO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO – CLASSES ATIVAS											
CARREIRA		**CLASSE**									
CARGO	**NÍVEIS**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
Professor/Professor Indígena/Professor da Educação Especial 20 h	**I- MAG**	R$ 1.380,00	R$ 1.421,40	R$ 1.464,04	R$ 1.507,96	R$ 1.553,20	R$ 1.599,80	R$ 1.647,79	R$ 1.697,23	R$ 1.748,14	R$ 1.800,59
	II-LPL	R$ 1.587,00	R$ 1.634,61	R$ 1.683,65	R$ 1.734,16	R$ 1.786,18	R$ 1.839,77	R$ 1.894,96	R$ 1.951,81	R$ 2.010,36	R$ 2.070,68
	III-ESP	R$ 1.904,40	R$ 1.961,53	R$ 2.020,38	R$ 2.080,99	R$ 2.143,42	R$ 2.207,72	R$ 2.273,95	R$ 2.342,17	R$ 2.412,44	R$ 2.484,81
	IV-MSC	R$ 3.047,04	R$ 3.138,45	R$ 3.232,60	R$ 3.329,58	R$ 3.429,47	R$ 3.532,35	R$ 3.638,33	R$ 3.747,47	R$ 3.859,90	R$ 3.975,70
	V- DTR	R$ 5.484,67	R$ 5.649,21	R$ 5.818,69	R$ 5.993,25	R$ 6.173,05	R$ 6.358,24	R$ 6.548,99	R$ 6.745,45	R$ 6.947,82	R$ 7.156,25
ANEXO VII											
TABELA DE REMUNERAÇÃO –PEDAGOGO											
CARREIRA		**CLASSE**									
CARGO	**NÍVEIS**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
Pedagogo 40 h	**I – LPL**	R$ 2.760,00	R$ 2.842,80	R$ 2.928,08	R$ 3.015,93	R$ 3.106,40	R$ 3.199,60	R$ 3.295,58	R$ 3.394,45	R$ 3.496,29	R$ 3.601,17
	II – ESP	R$ 3.174,00	R$ 3.269,22	R$ 3.367,30	R$ 3.468,32	R$ 3.572,36	R$ 3.679,54	R$ 3.789,92	R$ 3.903,62	R$ 4.020,73	R$ 4.141,35
	III – MSC	R$ 3.808,80	R$ 3.923,06	R$ 4.040,76	R$ 4.161,98	R$ 4.286,84	R$ 4.415,44	R$ 4.547,91	R$ 4.684,34	R$ 4.824,87	R$ 4.969,62
	IV - DTR	R$ 6.094,08	R$ 6.276,90	R$ 6.465,21	R$ 6.659,17	R$ 6.858,94	R$ 7.064,71	R$ 7.276,65	R$ 7.494,95	R$ 7.719,80	R$ 7.951,39

ANEXO VIII

Tabela das Funções Gratificadas, específicas dos profissionais do magistério destinadas à Gestão Escolar, Suporte Pedagógico à Docência e a Secretaria Municipal de Educação.

FUNÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA
Assessor Técnico Pedagógico	FG –2	03	2.000,00
Assistente de Transporte Escolar	FG – 5	01	1.000,00
Coordenador da Educação Urbana	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador da Educação Rural	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Arte e Cultura	FG – 4	01	1.200,00
Coordenador da Educação Indígena	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Apoio e Promoção Artística	FG – 4	01	1.200,00
Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar	FG – 4	20	1.200,00
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador do Ensino Fundamental	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador da Educação Especial	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Apoio ao Ensino Superior	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Transporte Escolar	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Material e Suprimento	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Suplementação Alimentar	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Administração Geral	FG – 2	01	2.000,00
Coordenador da Educação Infantil	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Projetos Especiais	FG – 3	01	1.500,00
Diretor de Creche	FG – 3	06	1.500,00
Diretor de Escola Nível I	FG – 3	15	1.500,00
Diretor de Escola Nível II	FG – 2	03	2.000,00
Diretor do Departamento Pedagógico	FG – 3	01	1.500,00
Subcoordenador de Área Indígena	FG – 4	10	1.200,00
Subcoordenador de Área Rural	FG – 4	20	1.200,00
Coordenador de Tecnologias Educacionais	FG – 3	03	1.500,00

ANEXO IX
DESCRIÇÃO DE CARGOS PERMANENTES

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO REGULAR

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE):
Educação Infantil: Curso Normal Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciado em Pedagogia.
Ensino Fundamental (Séries Iniciais): Curso Normal Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciado em Pedagogia.
Ensino Fundamental (Séries Finais): Licenciatura plena em componente curricular específico (língua portuguesa e estrangeira, matemática, geografia, história, ciências naturais e educação física)
NATUREZA DO TRABALHO: Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático - pedagógicas. Atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático pedagógicas nos níveis de ensino fundamental.
ATIVIDADES TÍPICAS: realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional ; prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional do município; participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino; participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente; atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qual idade da educação pública municipal.
OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público.
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art. 13 desta Lei).
Jornada de trabalho: 20h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação.
CARGO: PEDAGOGO
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Licenciatura Plena em Pedagogia
NATUREZA DO TRABALHO: Trabalho profissional qualificado que consistem no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e micros sistema educacional.
ATIVIDADES TÍPICAS: Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal ; atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar; atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional ; cooperar com as atividades docentes; participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.
OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art.13 desta Lei)
Jornada de trabalho: 40h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO INDÍGENA
CARGO: PROFESSOR INDÍGENA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Magistério, Licenciatura Plena Indígena Intercultural, Pedagogia Intercultural, Licenciatura de Formação de professores indígenas, Pedagogia ou formação em nível de graduação em outros cursos de licenciatura e apresentar formação específica em educação indígena com carga horária mínima de 120h.

ESPECIAL: ser indígena; ser bilíngüe

NATUREZA DO TRABALHO: trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático pedagógicas; compete também ao profissional indígena à tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos étnicos, próprios ao seu grupo social de origem que na atualidade assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas.

ATIVIDADES TÍPICAS: atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático – pedagógicas nos níveis de ensino fundamental ; atuar e participar em diferentes dimensões da vida de suas comunidades, de acordo com as especificidades de cada povo indígena; conhecer e utilizar a respectiva língua indígena nos processos de ensino e aprendizagem; realizar pesquisas com vistas à revitalização das práticas lingüísticas e culturais de suas comunidades, de acordo com a situação sociolingüística e sociocultural de cada comunidade e povo indígena; articularem de acordo com a proposta pedagógica da escola indígena com a formação de professores indígenas, em relação à proposta política mais ampla de sua comunidade e de seu território; articularem com linguagens orais, escritas, midiáticas, artísticas e corporais das comunidades e povos indígenas no âmbito da escola indígena; aprender conteúdos das diferentes áreas do conhecimento escolarizado e sua utilização de modo interdisciplinar, transversal e contextualizado no que se refere à realidade sociocultural, econômica, política e ambiental das comunidades e povos indígenas; construir materiais didáticos e pedagógicos multilíngües, bilíngües e monolíngües, em diferentes formatos e modalidades; construir metodologias de ensino e aprendizagem que sintetizem e potencialize pedagogias ligadas às especificidades de cada contexto escolar indígena; compromisso com o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante da escola indígena, promovendo e incentivando a qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena; ter um firme posicionamento crítico e reflexivo em relação à sua prática educativa, às problemáticas da realidade sócia educacional de suas comunidades e de outros grupos sociais em interação; vivenciar diferentes situações de ensino e aprendizagem a fim de avaliar as repercussões destas no cotidiano da escola e da comunidade indígena; adotara pesquisa como base pedagógica essencial da construção do itinerário formativo, com vistas a uma melhor compreensão e avaliação do seu fazer educativo, do papel sociopolítico e cultural da escola, da real idade dos povos indígenas e do contexto sociopolítico e cultural da sociedade brasileira em geral; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social , da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal .

OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público.
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art. 13 desta Lei).
Jornada de trabalho: 20h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Licenciatura em pedagogia ou Normal Superior e cursos de capacitação voltada para o atendimento educacional especializado e apresentar formação específica em Educação Inclusiva com carga horária mínima de 120h.

NATUREZA DO TRABALHO: trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didáticas pedagógicas; compete também ao profissional para o Atendimento Educacional Especializado AEE a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, público da educação especial ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos específicos da educação inclusiva, que na atual idade assumem importância crescente nos contextos escolares.

ATIVIDADES TÍPICAS: atuar na educação básica: pré-escola e ensino fundamental, na realização de um conjunto de atividades didático pedagógicas, participando de diferentes dimensões da educação escolar inclusiva, de acordo com as especificidades de cada educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; realizar pesquisas com vistas à educação inclusiva e aos educandos acima citados; identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial ; elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanharem a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; o Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar ou suplementara formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público.
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art. 13 desta Lei).

Jornada de trabalho: 20hs semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação.

Lábrea, 26 de dezembro de 2018.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:17918E4C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 427/2018-GPL

Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos profissionais do Magistério do Município de Lábrea – AM.

O Prefeito Municipal de Lábrea Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 21 dias do mês de dezembro de 2018, o Projeto de Lei nº 458/2018/GPL, de 04/12/18, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a Emenda Modificativa Nº 008/2018-GVAMS, de autoria do vereador Ailton Marques dos Santos, e Emendas Aditiva, Supressiva e Substitutiva Nº 01/2018-GVJHAB, de autoria do vereador José Hadson Aguiar Bezerra, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente LEI dispõe sobre a reestruturação, implantação e gestão do PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, destinado a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e operacionalização do sistema educacional da rede municipal e criar o respectivo quadro de cargos, e estabelecer o regime de trabalho e o plano de vencimentos em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação LDB - 9394/96.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR instituído por este Projeto de Lei, objetiva organizar o Sistema de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais do magistério, devendo ser observados na sua implantação:

I- Os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II-A profissionalização e a competência no desempenho de atividades. Objetivando a eficiência, qualidade e a transparência dos resultados educacionais;
III-O compromisso dos profissionais com a missão, os objetivos, as metas e a responsabilidade social;
IV-A manutenção de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e atualização do profissional do Magistério;
V- A garantia de incentivos remuneratórios mediante progressão funcional, nos termos desta Lei;
VI-A normatização e regularização da situação funcional dos professores, norteando-se pelo Plano, objeto desta Lei.

Parágrafo Único - As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano, objeto desta Lei, encontram - se em consonância com as regras estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei nº 11.494/07, de 20/06/2007, "que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB"; na Lei nº11. 738/2008, de 16/07/2008, "que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação Básica"; na Resolução nº02/2009, de 28/05/2009, do Conselho Nacional de Educação, "que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica"; Lei nº 12.014/2009, de 06/08/2009, "que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação", e pela Constituição da República de 1988.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS, NORMAS E GARANTIAS

Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública do Município de Lábrea objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do Professor através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes princípios e garantias:

I - profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional continuado;
II - condições adequadas de trabalho;
III - remuneração condigna para todos e, no caso dos Profissionais do Magistério, com vencimento inicial nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/08, ou legislação federal que venha a surgir posteriormente;

IV - valorização de cada profissional da educação, através da promoção e progressão salarial na Carreira com incentivos que contemplem conhecimento, atualização e aperfeiçoamento Profissional, tendo sempre como base para as progressões e promoções o inicial da carreira;
V - garantia de período reservado ao profissional do magistério em exercício de docência, para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático,incluído em sua carga horária de trabalho (1/3 de hora atividade);
VI - participação dos profissionais da educação no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;
VII - gestão democrática do ensino público municipal, mediante consulta à comunidade escolar para a função de diretores de escolas, nos termos da lei;
VIII - existência dos Conselhos Escolares em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Educação.

Art. 4º - A Carreira de Professor e Pedagogo da Rede Municipal de Ensino do Município de Lábrea é integrada pelo cargo de provimento efetivo e estruturada em 05 (cinco) classes, cada uma delas composta pelo salário inicial e 10 (dez) referências, conforme detalhado no Anexo I–Quadro Permanente de Pessoal, da presente Lei.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - SERVIDOR: a pessoa legalmente investida em cargo púbico, com direitos e deveres, sujeita ao regime disciplinar definido em Lei Municipal.
II- CARGO: é a designação do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamentos pelos cofres do Município.
III- NIVEL: está associado a critérios de formação, profissionalização, habilitação e grau de conhecimento, cada nível contém classes;
IV- CLASSE: Representa a linha de promoção de cargos efetivos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pela natureza de suas atribuições. Constitui a promoção natural do servidor;
V - GRUPO OCUPACIONAL: compreende classes ou séries de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins,ao seu desempenho;
VI- SERVIÇO: é a justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades funcionais;
VII- QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL: é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da carreira;

VIII- FUNÇÃO: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo, ou as atividades específicas a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público;
IX- VENCIMENTO: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei ;
X - REMUNERAÇÃO: é o somatório do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, nestas incluídas as vantagens pessoais;
XI - ENQUADRAMENTO: é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano, a partir da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos, conferindo lhe direito ao vencimento correspondente.
XII- JORNADA: é a atividade exercida continuadamente, num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei ;
XIII- EXERCÍCIO: é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;
XIV- PROMOÇÃO HORIZONTAL: é a elevação do servidor de uma referência dentro da mesma classe a cada três anos, e independerá da existência de vaga;
XV- PROMOÇÃO VERTICAL: é a transferência para a classe imediatamente superior, dentro da mesma referência, uma única vez, mediante a solicitação administrativa específica.
XVI- VACÂNCIA: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;
XVII- LOTAÇÃO: compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deva ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional dos Profissionais do Magistério do município de Lábrea;
XVIII- PROVIMENTO: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei;
XIX – CEDÊNCIA: é o ato quando o servidor fica disponível para outras secretarias;
XX – PERMUTA: é a troca de um Professor por outro Professor, processadas entre órgãos oficiais.
Art. 6º - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui 1/3 (um terço) da carga horária, em resposta a Lei nº 11.738/08, destinada de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, ao nivelamento, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Único- A hora de trabalho pedagógico deverá ser cumprida na escola, salvo, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas no interesse da educação pública.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 7º O Quadro Permanente de Pessoal dos profissionais do Magistério é constituído de cargos de provimento efetivo constante no Anexo I desta Lei.

§1º. É assegurada aos titulares dos cargos de provimento efetivo dos profissionais do Magistério:

I a percepção dos vencimentos fixados nesta Lei ;
II o adicional de Localidade, conforme os anexos: II, III, IV e V.
III - a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Graduação de Licenciatura Plena, realizado por instituição credenciada pelo MEC, relacionado à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional referente ao cargo que ocupam, no percentual de **15%**(quinze por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento base;
IV- a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Especialização realizado por instituição credenciada pelo MEC, com duração mínima de 360(trezentos e sessenta horas), relacionado à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de **20%** (vinte por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento;
V- a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Mestrado devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC e quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente, bem como traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, relacionado à educação ou que guarde estrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de **60%**(sessenta por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento.
VI- a Promoção Vertical, caso apresentem Diploma de Doutorado devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC e quando realizado no exterior, revalida do por instituição nacional competente, bem como traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado, relacionado à educação ou que guarde Restrita relação com a área profissional relativa ao cargo que ocupam, no percentual de **80%** (oitenta por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

SESSÃO I
DO INGRESSO

Art. 8º- A investidura em cargos que integram a carreira do magistério da educação básica darseá mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.
Parágrafo Único. O prazo de validade do Concurso Público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 9º - O ingresso no serviço público, em cargo de provimento efetivo, darseá sempre na classe e referência inicial do cargo, objeto do concurso público.

Art. 10 - São condições indispensáveis para admissão:

I existência de vaga;
II aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos;
III preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecido no presente plano e em Edital de Concurso Público;
IV possuir aptidão física e mental, comprovada em prévia inspeção médica oficial, admitida a incapacidade física parcial, na formado art. 12 desta Lei;
V atender as condições, escolaridade e requisitos prescritos para a habilitação ao cargo;
VI habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;
VII não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de empregos, ressalvados os casos contidos nas alíneas "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição da República;
VIII não ter sido demitido/exonerado de qualquer órgão público por justa causa ou em decorrência de inquérito administrativo;
IX não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores no exercício da respectiva função;
X – estar devidamente regularizado junto ao Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda.
XI preenchimento, pelos candidatos, dos demais requisitos legais para investidura em cargo público previstos em lei.

Art. 11 - Os cargos públicos que integram a carreira do magistério do Poder Executivo Municipal serão providos por:

I nomeação;
II – reintegração;

Art. 12-Quando da realização de concurso público para provimento de cargos do magistério da educação básica, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos para os professores com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, com especialização adequada em nível médio ou superior.

Art. 13- É de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.
Art. 14- A nomeação fazseá em caráter efetivo para provimento de cargo, objeto de concurso público.
Art. 15- Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado;

Art. 16 -É de competência dar posse:

I– O chefe do Poder Executivo, aos ocupantes de cargos de chefia;
II – O chefe do Poder Legislativo, aos ocupantes de cargos que lhe sejam diretamente subordinados;
III –O Secretário de Administração, aos demais servidores do Poder Executivo;

Art. 17 - A posse darseá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

§1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

§2º. A posse pode dá-se mediante procuração específica;

§3º. Se não se efetivar a posse dentro do prazo previsto neste artigo, tornarseá sem efeito a nomeação.

§4º. O servidor é exonerado se deixar de entrar em exercício no prazo previsto neste artigo;

Art. 18 - São requisitos para a posse:

I ser brasileiro;
II ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
III possuir a habilitação exigida para o provimento do cargo;
IV estar em dia com as obrigações eleitorais;
V estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
VI estar quite com as obrigações do serviço militar, quando se tratar do sexo masculino;

VII gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo, devidamente atestada por médico credenciado;
VIII declarar, por escrito que não detém acumulação ilegal de cargo,ou função pública, em conformidade como que dispõe a Constituição da República.

SESSÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19 Ao entrar em exercício, o servidor aprovado em concurso público, nomeado para provimento de cargo efetivo, fica sujeito a um período de 03(três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar, ano a ano, durante este período, se o servidor preenche os requisitos de aptidão, competência técnica e comportamental, necessários à sua manutenção e confirmação no cargo para o qual foi nomeado.
§1º. Dentro do período do estágio probatório, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar- se sobre o cumprimento das condições pelo estagiário, nos termos da Avaliação de Desempenho por Comissão criada por meio de portaria para esse fim.

I - Na zona urbana a comissão será composta por 03 (três) servidores concursados estáveis, com grande experiência na área educacional e lotados na instituição de ensino em que o servidor atua.
II - Na zona rural a comissão será composta por 03 (três) servidores concursados estáveis, com grande experiência na área educacional e lotados na Secretaria Municipal de Educação.

§2º. O estagiário poderá afastar-sedo exercício do cargo em caso de férias, nomeação para cargo de provimento em comissão destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior ou licença para tratamento de saúde.

Art. 20 Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público após o terceiro ano de efetivo exercício.

Art. 21 O estágio probatório, assim como a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo será suspenso quando o servidor , cumprindo os trâmites internos e as exigências legais, após devidamente autorizado pela administração:

I Entrar em Licença para acompanhar o cônjuge e não houver repartição municipal no local de residência ou se, havendo, a função, ali desempenhada, não estiver de acordo com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular, o servidor, dando continuidade ao Estágio Probatório e a contagem do prazo, quando do retorno, do servidor, as suas atividades no local de sua lotação;
II Entrar em licença para desempenho de mandato classista;
III Entrar em exercício de mandato eletivo ou de cargo em comissão;
IV Entrar em serviço militar, obrigatório;

V Entrar em licença para tratamento, da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
VI Entrar em licença para acompanhar membro da própria família em tratamento de saúde, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo Único -Nos casos acima a contagem do prazo, de efetivo exercício, do cargo dos servidores, submetidos ao Estagio Probatório, deverá ser prorrogado.

SESSÃO III
DO EXERCICIO

Art. 22 - A fixação do local onde os profissionais do quadro do magistério exercerão as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação.
Art. 23 - O ocupante de cargo do magistério deverá entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, quando:

I – nomeado para o exercício do cargo de provimento efetivo;
II – nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão;
III – ocorrer mudança de um estabelecimento de ensino para outro ou para outro órgão do Sistema.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo pode ser prorrogado, por igual período, a pedido do servidor e a juízo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - Será competente para dar o exercício o Secretário Municipal de Educação, ou a quem ele delegar.

Art. 25 - Dá-se a vinculação ao Quadro do Magistério nas seguintes hipóteses:

I – lotação;
II – provimento em cargo em comissão dentro do Sistema;

Art. 26 - A vinculação ao Quadro dos servidores da Educação, compreendendo os cargos efetivos dos profissionais do Magistério e Profissionais da Educação assegura a percepção de vencimento específico, o direito à promoção e outras vantagens previstas nesta Lei.

Art. 27 - Os ocupantes dos cargos de servidores da Educação poderão ser colocados, com ou sem ônus para o Município, à disposição da União, do Estado, do Distrito Federal e de entidades da Administração indireta, inclusive fundações.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica a situações excepcionais, decorrentes de convênios, mediante solicitação de Ministros de Estado ou Governadores e Prefeitos.

Art. 28 - O Professor ou o Pedagogo, colocado à disposição de outras secretarias, ficará desvinculado do Quadro do Magistério Municipal e sujeito às seguintes restrições:

I – suspensão dos direitos, vantagens e incentivos da carreira do magistério;
II – suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de progressão e promoção;
III – cancelamento de lotação;
IV – Suspensão da cobertura do sistema próprio de previdência, ressalvado o recolhimento espontâneo por parte do servidor.

Art. 29 - A autoridade escolar comunicará imediatamente ao órgão próprio da Secretaria o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo do magistério.

Art. 30 - É proibido o abono de faltas sem justificativa.

SESSÃO IV
DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 31 As progressões darseão da seguinte forma:

I PROMOÇÃO HORIZONTAL é a elevação do servidor em 01 (uma) referência dentro da mesma classe, cumprido o interstício mínimo de três anos na referência, com percentual de 3% (três por cento), sem depender da existência de vaga sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em cargo em comissão ou função de confiança;
a – As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério e são designados pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I e J, sendo esta ultima a classe final da carreira.
b - O adicional de que trata o artigo, será concedido ao servidor a partir do mês em que completar um triênio.
II – PROGRESSÃO VERTICAL – é a transferência para a classe imediatamente superior, dentro da mesma referência, cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano da última promoção horizontal.

Art. 32 Ao término do estágio probatório, o profissional do Magistério estará apto a pleitear a primeira progressão horizontal sem avaliação adicional de desempenho em caráter automático, ou vertical, quando encaminhar pedido junto ao órgão competente, comprovando sua titularidade.

Art. 33 Será constituída comissão específica para avaliar, mediante ato administrativo anual, os títulos apresentados pelos Profissionais do Magistério,para efeitos de concessão de progressão vertical.

§1º. Os cursos de Pós - graduação lato sensu deverão ter sido realizada por instituições credenciadas pelo MEC – Ministério da Educação e duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, devendo estar vinculados à Educação ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

§2º. Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, devendo estar vinculados à Educação ou guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está concorrendo o candidato.

SESSÃO V
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 34 – O profissional do magistério efetivo, quando designado para ocupar uma Função Gratificada (FG), continuará a ter avaliação de desempenho na atividade exercida, observada as atribuições do respectivo cargo ou função.

Art. 35 - O profissional do magistério que ocupar uma Função Gratificada ou trabalhar na zona rural deste município fará jus às seguintes Gratificações:

I - A gratificação pelo exercício das funções de Coordenação Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação, na Direção e Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares corresponderá ao vencimento de acordo com a Tabela das Funções Gratificadas do anexo VIII desta Lei;
~~**II - A gratificação pelo exercício de docência nas Comunidades Rurais do Município de Lábrea corresponderá de 5 a 20% (cinco a vinte por cento) do vencimento básico do professor, conforme os anexos II, III, IV e V.**~~
II - A gratificação pelo exercício de docência nas Comunidades Rurais do Município de Lábrea corresponderá de 5% a 20% (cinco a vinte por cento) do vencimento básico do professor, conforme os anexos II, III, IV e V.

Art. 36 – Fica criada as Funções Gratificadas para Suporte e apoio Técnico Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação com vencimentos fixos estabelecidos na Tabela de Funções Gratificadas anexo VIII desta Lei, a serem ocupados exclusivamente por profissionais do magistério do quadro efetivo, em atuação no Departamento Pedagógico, desempenhando funções de implementação da Política Educacional em suas diferentes etapas e modalidades:

I – Assessor Técnico Pedagógico;
II – Coordenador da Educação Especial;
III – Coordenador de Tecnologias Educacionais;
~~**IV - Subcoordenador de Tecnologias Educacionais.**~~

Art. 37 – As eventuais promoções ou penalidades farão parte histórica funcional do profissional do magistério em seu cargo de origem.

Art. 38 – Dispensado o profissional do magistério da Função Gratificada, retornará o mesmo ao cargo de origem, passando a receber a remuneração correspondente.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 39 - A qualificação profissional, objetivando a valorização do Professor e a melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação dos Professores, atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

§1º. O órgão Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.

§2º. Ao Professor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização do ensino.

SEÇÃO II
DAS CONCEÇÕES ESPECIAIS

Art. 40 - O profissional da carreira do magistério que se afastar para formação, com remuneração integral, terá os seguintes limites de prazo de afastamento:

a - Até 03 (três) anos para o Mestrado;
b - Até 04 (quatro) anos para o Doutorado;
c - Até 06 (seis) anos para o Mestrado e Doutorado se cursados concomitantemente.
d) – Até 5% (cinco por cento) do quadro efetivo, poderá pedir afastamento para a formação, por ano.

§1º. Os afastamentos compreendem exclusivamente os incisos a, b, e c, sendo concedidos somente para servidores efetivos, necessariamente com estágio probatório cumprido, em áreas afins a sua atuação no magistério.

§2º. Inicialmente o afastamento será concedido por 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, anualmente, até o limite máximo, levando-se em conta os relatórios circunstanciados de atividades realizadas pelo servidor.

§3º. Expirado o prazo de afastamento estabelecido por esta lei, fica determinado que o servidor retorne às suas atividades, ficando obrigado a permanecer no mínimo por igual período ao que ficou afastado.

§4º. O servidor beneficiado pelo mecanismo do afastamento que não venha a reassumir suas funções deverá, obrigatoriamente, ressarcir aos cofres públicos municipais o montante investido, equivalente ao período de efetivo afastamento.

Art. 41 - Compete ao Prefeito autorizar o afastamento do integrante do magistério da educação básica aprovado para participar de Cursos de Mestrado e/ou Doutorado, e segundo critérios definidos por Decreto Municipal, bem como, prorrogar o respectivo prazo, quando necessário, mediante parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42 - O profissional do Magistério, liberado para formação, conforme discriminado nos art. 40 obrigar-se-á ao envio sistemático e semestral, de relatório circunstanciado do andamento do curso, para avaliação e acompanhamento pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único - O profissional da Educação Básica, liberado para formação, conforme discriminado no art.40, não poderá exercer atividade remunerada em entidades públicas ou privadas.

Art. 43 - A autorização especial, respeitada a conveniência do Sistema, poderá ser concedida ao servidor do quadro do magistério para:
I - Participar de congresso ou reunião científica;
II - Participar, como docente ou discente, de curso de especialização, extensão, aperfeiçoamento ou atualização;
III - Frequentar curso de habilitação para atender a programação de iniciativa do sistema.

§1º. A autorização especial tem os seguintes prazos:

a - A do inciso I, por até 15 (quinze) dias em cada ano letivo;
b - A do inciso II, por até 18 (dezoito) meses prorrogável por igual período, exigido o interstício de 02 (dois) anos para nova autorização;
c - A do inciso III, pelo tempo suficiente para o término do curso.

§2º. O afastamento do servidor previsto nesta lei dar-se-á sob a forma de autorização especial.

Art. 44 - O ato de Autorização Especial é da competência do Prefeito Municipal.

Art. 45- O Profissional do Quadro do Magistério, em regime de autorização especial como discente, tem direito ao vencimento e vantagens do seu cargo efetivo.

SESSÃO III
DA APOSENTADORIA

Art. 46 - Fica concedida aposentadoria ao professor, de acordo com a Lei nº 274/2005 de 08 de novembro de 2005. A aposentadoria poderá ser:

I - Por tempo de contribuição e idade;
a– Mulher 50 anos de idade e 25 anos de contribuição;
b– Homem 55 anos de idade e 30 anos de contribuição;
I - Por invalidez (por indicação da perícia médica);
III - Compulsória (quando o professor completar 65 anos de idade).

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO OU DOS VENCIMENTOS

Art. 47 - Os Profissionais do magistério do Município de Lábrea, no desempenho normal das funções de seus respectivos cargos, receberão vencimentos de acordo com as especificações dos anexos VI e VII desta Lei.
Art. 48 - Nenhum servidor recebe, a título de vencimento, importância inferior ao piso nacional conforme a Lei 11.738/2008.

Art. 49 - Considera-se vencimento básico da Carreira ou fixada para a classe inicial, de cada nível mínimo de habilitação;

Art. 50- O vencimento de cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível;

Art. 51 – A cada ano, no mês de março será acrescido o percentual de acordo com o piso nacional de 20 horas, sobre o vencimento bruto.

Art. 52 - O ingresso nas diferentes carreiras dar-se-á através de concurso público, sempre na classe inicial, tendo o professor à possibilidade de passar à classe seguinte.

Art. 53 - O vencimento base do Professor do Ensino Regular, do Professor para Atendimento Educacional Especializado e Professor Indígena será o mesmo em cada classe, independente de estar o professor lotado em escola urbana ou rural, variando quanto à concessão do adicional de localidade, para os professores rurais.

Art. 54 - O vencimento básico da carreira do cargo de Professor é para o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 55 - O vencimento básico da carreira do cargo de Pedagogo é para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 56 - Somente nos casos previstos em Lei os Profissionais do Magistério do Município de Lábrea, que não estiverem em exercício do cargo, não poderão perceber o vencimento, cujo direito de percepção cessará na data:

I da exoneração do cargo;
II da demissão, em qualquer caráter;
III da aposentadoria;
IV do falecimento;
V da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.

Parágrafo Único– Excetuam- se do disposto neste artigo as disposições de Professores e Pedagogos comprovadamente nomeados para cargos de confiança de Secretário Municipal de Educação que manifestarem opção pelo vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 57- O servidor perde:

I- a remuneração do dia que faltar ao serviço sem motivo justificado;
II- a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art.103 do Estatuto do Servidor Público Municipais e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SESSÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 58 - A jornada de trabalho do professor corresponderá, respectivamente, a:

I - 20 (vinte) horas semanais;

§1º. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula (2/3) e uma parte de horas de atividades (1/3).

§2º. As horas de atividades serão destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional na área educacional. Deverão ser cumpridas na escola, podendo ser cumpridas fora da escola, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas no interesse da educação pública.

§3º. O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviço ou ministrar aula extraordinária, até o limite máximo de 40(quarenta) horas semanais, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada.

§4º. Não poderá ser designado para ministrar aulas extraordinárias o profissional do magistério que estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar.
Parágrafo Único - O professor que tiver mais de três atestados médicos superiores há três dias consecutivos, durante o ano letivo anterior, passará para o final da fila dos interessados em aulas extraordinárias.

Art. 59 - Além do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Lábrea, constituem deveres do servidor do magistério:

I -Elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades do estabelecimento de ensino no que for de sua competência;
II - Cumprir e fazer cumprir os horários de regência e dias letivos e escolares;
III -Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
IV -Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
V - Comparecer às reuniões para as quais for convocado;
VI -Participar das atividades escolares;
VII -Zelar pelo bom nome da unidade de ensino;
VIII -Respeitar os alunos, colegas, autoridades do ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador;
IX -Zelar pela segurança do aluno.

Art. 60- Constituem, ainda, infrações disciplinares passíveis de suspensão, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Lábrea as seguintes condutas:

I -O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
II -A ação ou omissão que traga prejuízo moral ou intelectual ao aluno;

III -A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
IV -A prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;
V –A prática de posições ou posturas político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou no ato pedagógico, que venham a influenciar ou até mesmo aliciar alunos e profissionais da escola.
Art. 61- É vedada ao integrante do Quadro do Magistério a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto:

I – a de dois cargos de professor;
II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Parágrafo Único-A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 62- A proibição de acúmulos estende-se a cargos, funções ou empregos da Administração Direta e Indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Art. 63 - A jornada de trabalho do Pedagogo corresponderá, respectivamente, a:

I - 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 64 – Ao pedagogo compete às tarefas de planejar, orientar, coordenar, avaliar, assessorar e supervisionar as atividades pedagógicas em apoio ao trabalho desenvolvido nas unidades escolares, em especial:

I - elaborar e apresentar plano de trabalho no início de cada ano letivo;
II - coordenar o processo de construção coletiva do projeto político pedagógico, dos planos de estudo e regimento escolar, bem como zelar pela sua execução;
III - investigar, diagnosticar, programar, avaliar e reconstruir o currículo escolar, em integração com os demais profissionais da educação e segmentos da unidade escolar;
IV - zelar pelo cumprimento dos dias letivos e hora/aula estabelecidos legalmente, mantendo atualizada a documentação concernente a sua função;
V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes da unidade escolar;
VI - assegurar processo de avaliação da aprendizagem escolar e a recuperação dos alunos com menor rendimento, em colaboração com todos os segmentos da comunidade escolar;
VII - planejar, promover e coordenar as reuniões pedagógicas com o corpo docente, conselhos de classe, atividades de estudo e pesquisa na área de educação estimulando a formação continuada em serviço;
VIII - promover ações que objetivem a articulação entre os educadores e as famílias e comunidade, estimulando o processo de integração destes com a escola;
IX - participar de programas de formação propostos pela mantenedora, ou outros, com o intuito de se manter atualizado em questões pedagógicas.

SESSÃO II
DAS FÉRIAS

Art. 65- O período de férias anuais do ocupante de cargo do Quadro do Magistério será de 30 (trinta) dias e 15 dias de recesso escolar de acordo com o calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.
§1°. As férias dos profissionais do Magistério em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com o calendário escolar anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento, de acordo com LDB, Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

§2º. Para efeito de cálculo do abono de férias que será correspondente a um terço (1/3) do valor do vencimento mensal do profissional do magistério, será tomado como base de incidência o período de 30 (trinta) dias de férias.

§3°. O servidor que gozar licença sem vencimento, ao retornar ao serviço, somente obterá direito às férias após o cumprimento de novo período aquisitivo.

CAPÍTULO IX
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 66- Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir professor efetivo e temporariamente afastado;
II - suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 67-A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo único- O professor concursado que aceitar a contratação nos termos deste artigo, não perderá o direito ao provimento do cargo para o qual for nomeado futuramente e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 68- A contratação deque trata o inciso II do art. 67, observará as seguintes normas:

I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino;

II - A contratação nos termos do inciso anterior deverá ser obrigatoriamente precedida de um Processo Seletivo Simplificado - PSS, tanto para lotação em estabelecimentos de ensino da zona urbana quanto rural do município, conforme o art. 5º incisos I, III, IV da Lei Municipal nº 410/2016 de 06 de dezembro de 2016;

~~**III** – A contratação será por prazo determinado de 06(seis) meses, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da insuficiência de professores no quadro efetivo, conforme o art. 2º inciso I da Lei Municipal nº 410/2016 de 06 de dezembro de 2016.~~
III – A contratação será por prazo determinado de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período se verificada a persistência da insuficiência de professores no quadro efetivo.
IV - Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam os requisitos mínimos exigidos para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na Legislação Federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 69- As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I - regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
II - vencimento mensal igual ao valor do profissional da educação nos níveis: magistério e graduação;
III - décimo terceiro salário e um terço de férias proporcionais ao término do contrato;
IV - inscrição no regime geral de previdência social.

CAPÍTULO X
DA READAPTAÇÃO

Art. 70- A readaptação é feita no interesse do Sistema, com base em processo especial que indique melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo do magistério, em virtude de alteração de seu estado de saúde.

Parágrafo Único- A readaptação depende de laudo médico, expedido por junta médica e/ou do regime previdenciário, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo.

Art. 71-A readaptação é feita *exofficio*, nos termos de regulamento próprio.
Art. 72 - A readaptação consiste em atribuição de encargo especial.

Parágrafo Único- A readaptação de que trata este artigo consiste na interrupção do exercício das atribuições específicas do cargo para desempenho de outras atividades no estabelecimento de ensino ou em outro órgão do Sistema, compatíveis com o estado de saúde do servidor, mediante prescrição de junta médica.

CAPÍTULO XI
DA CEDÊNCIA E PERMUTA
SESSÃO I
DA CEDÊNCIA

Art. 73 – Cedência é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira de profissional do magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão público não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

§1º. A cedência poderá ocorrer com ou sem ônus para o ensino municipal, sendo concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável por igual período sucessivamente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§2º. Quando a cedência for com ônus, a entidade ou órgão solicitante deverá compensar o município, com outro profissional ou valor pecuniário equivalente ao custo mensal do profissional cedido;

§3º. Toda a cedência de profissional do magistério interrompe o interstício para a promoção pelo fato de não exercer a atribuição de seu cargo público no Sistema Municipal de Ensino;

§4º. O Poder Executivo, mediante solicitação, poderá ceder Profissional do Magistério para atuarem junto ao Conselho Municipal de Educação.

SESSÃO II
DA PERMUTA

Art. 74– Permuta é o ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de órgão público Estadual ou Federal, recebendo o município outro servidor, profissional de educação, considerando o interesse de ambas as partes, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo; mediante os seguintes critérios:

I - Ser membro efetivo do quadro do magistério público municipal;
II - Ter homologação de efetivação após cumprir estágio probatório;
III - A permuta será processada mediante pedido escrito de ambos os interessados;
IV - Não poderá ser permutado o professor que estiver licenciado, suspenso disciplinarmente ou em estágio probatório;
V – A permuta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sendo renovável anualmente por igual período, se assim convier às partes interessadas;
VI – A remuneração do servidor permutado fica a cargo do respectivo órgão de origem;
VII - A formalização da permuta será regulamentada através de decreto.

CAPÍTULO XII
DO MAGISTÉRIO INDÍGENA

~~**Art. 75** – Fica instituído nesta Lei o cargo de professor indígena, considerando-se as peculiaridades multiculturais das etnias indígenas existentes no município de Lábrea, com fulcro nos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena, e, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e na Lei nº 9.394/96, especialmente nos artigos 78 e 79, 26A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, na Resolução nº 05, de 22 de Junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.~~

Art. 75- Fica instituído nesta Lei o cargo de professor indígena, considerando-se as peculiaridades multiculturais dos povos indígenas existentes no município de Lábrea, com fulcro nos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena, e, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e na Lei nº 9.394/96, especialmente nos artigos 78 e 79, 26A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, na Resolução nº 05, de 22 de Junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

Art. 76– A formação inicial dos professores indígenas dar-seá em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementares, quando for o caso, em outros casos de licenciatura específica, ou ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal, em conformidade com Resolução do CNE/CEB nº 05/2012 e outros diplomas legais regentes da matéria.

Art. 77– A investidura no cargo de Professor Indígena darseá mediante vagas específicas estabelecidas em concurso público.

§1º. Ao professor indígena serão aplicadas as mesmas disposições previstas nesta lei ao professor não indígena, especialmente no que se refere aos vencimentos, remuneração, estágio probatório, progressão funcional e enquadramento.

§2º. Poderão ser exigidos ao magistério indígena requisitos especiais para provimento no cargo o qual está escritos no Anexo IX desta lei.

CAPÍTULO XIII
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 78 - Fica instituído nesta Lei o cargo de professor para o Atendimento Educacional Especializado, considerando a existência de público do ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação no município de Lábrea, de conformidade com o disposto na alínea "c" do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, bem como no artigo 90, no § 1º do artigo 8º e no §1º do artigo 9º da Lei nº 9.394/1996, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 10.098/2000; a Lei nº 10.436/2002; a Lei nº 11.494/2007; o Decreto nº 3.956/2001; o Decreto nº 5.296/2004; o Decreto nº 5.626/2005; o Decreto nº 6.253/2007; o Decreto nº 6.571/2008; e o Decreto Legislativo nº 186/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Decreto no. 7611/2011, Lei nº 12.796, de 2013, definindo as Diretrizes para a Educação Especial na perspectiva Inclusiva.

Art. 79 - O município assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação professores com nível superior adequado ou pós-graduação, para atendimento especializado, no intuito de garantir inclusão desses educandos nas classes comuns.
Art. 80 - A investidura no cargo de professor para o Atendimento Educacional Especializado, darseá mediante vagas estabelecidas em concurso público.

§1º - Ao professor da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, serão aplicadas as mesmas disposições previstas nesta lei ao professor do ensino regular, especialmente no que se refere aos vencimentos, remuneração, estágio probatório, progressão funcional e enquadramento.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 81 - As carreiras dos profissionais do magistério público do município de Lábrea são as seguintes: Professor, Professor para o Atendimento Educacional Especializado, Professor Indígena, e Pedagogo.

Art. 82 - O provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério,atendida a exigência mínima de habilitação em nível médio, na modalidade normal.

Art. 83 Os profissionais do magistério em atividade como servidores efetivos no município no momento de promulgação desta Lei serão enquadrados nos níveis

correspondentes à sua respectiva habilitação, já comprovadas junto à Secretaria Municipal de Educação, assim como:

I do cumprimento da qualificação necessária estabelecida;
II da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos.

~~**Art. 84** - Os profissionais em educação, que detenham habilitação profissional nos termos desta lei, serão enquadrados nos respectivos cargos, em nível e referência do Anexo VI e VII a partir de 30/06/2018~~
Art. 84 - Os profissionais em educação, que detenham habilitação profissional nos termos desta lei, serão enquadrados nos respectivos cargos, em nível e referência do Anexo VI e VII a partir do mês subsequente à sua aprovação.

Parágrafo Único- na vacância destas vagas, elas só poderão ser preenchidas por profissionais devidamente habilitados, de acordo com o que diz o Art. 67, desta Lei.

Art. 85 - A formação profissional exigida para o exercício das diferentes atividades e modalidades de ensino da rede municipal é a habilitação de nível superior de duração plena.
Art. 86 O enquadramento dos Professores estará condicionado ao tempo de efetivo exercício no cargo (classe) e por titularidade (níveis).

Art. 87 O enquadramento, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nesta Lei, será efetuado por uma Comissão especialmente constituída pelo Chefe do Executivo Municipal, cujo ato constitutivo definirá a metodologia a ser adotada e os instrumentos necessários à sua aplicação.
Parágrafo Único- O enquadramento caberá recurso de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do ato respectivo, com julgamento nos quinze (15) dias úteis, posteriores ao término do prazo para sua admissão, ouvida, nesse prazo, a Comissão de Enquadramento.

Art. 88 Julgados os recursos e definida a situação de cada servidor, ato do Chefe do Poder Executivo Municipal revalidará ou retificará, total ou parcial, as reclassificações, especificará os cargos vagos.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89 - As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas constantes no Estatuto do Magistério, naquilo que não conflitar.

Art. 90 - Os Professores e Pedagogos que ingressarem por Concurso Público, após a aprovação desta Lei, terão seu provimento na Tabela de Vencimentos – anexo VI e VII da presente Lei.

Art. 91 - O exercício das funções de Direção e Coordenação Pedagógica é reservado exclusivamente aos integrantes do Quadro Próprio Efetivo do Magistério Municipal.

Art. 92 - Os titulares do cargo de professor integrantes da carreira do Magistério Público Municipal poderão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos professores municipais nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 93 - Os profissionais da educação que ao atingirem a última referência na tabela de vencimentos conforme anexo VI e VII, não terão mais direito a avanços.

Art. 94 - Os efeitos financeiros decorrentes desta lei, somente serão efetivados após o enquadramento de todos os professores na reestruturação desse Plano e fixado sua data por Decreto do Executivo.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.
~~**Art. 96** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30/06/2018.~~

Art. 96 - Esta Lei entra em vigor no mês subsequente à sua aprovação.

Art. 97 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL					
SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEIS	CÓDIGO	VAGAS
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 20h	I	MAG.	280
			II	LPL	
			III	ESP.	
			IV	MSC.	
			V	DTR.	
		PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 20h	I	MAG.	10
			II	LPL	
			III	ESP.	
			IV	MSC.	
			V	DTR.	
		PROFESSOR INDÍGENA 20h	I	MAG.	70
			II	LPL	
			III	ESP.	
			IV	MSC.	
			V	DTR.	
		PEDAGOGO 40 h	II	LPL	04
			III	ESP.	
			IV	MSC.	
			V	DTR.	

ANEXO II
TABELAS DE ADICIONAL DE LOCALIDADE
GRUPO I

Nº	COMUNIDADES	% do Venc. Base	Valor por Grupo
01	Praia de Lábrea	05%	69,00
02	Praia do Bosque	05%	69,00
03	Praia do Ituxi	05%	69,00
04	Praia do Maciari	05%	69,00
05	Praia do Cassianã	05%	69,00
06	Praia do Jucuri	05%	69,00
07	Bacural	05%	69,00
09	Laranjeira	05%	69,00
10	Jacaré	05%	69,00
11	Praia do Pirão	05%	69,00
12	Tauaruhã	05%	69,00

15	Apairal - Ramal 12	05%	69,00
16	Km 24 - Ramal	05%	69,00
17	Km 26 - Ramal	05%	69,00
18	Lenda do Sol	05%	69,00
19	Praia do Buraco	05%	69,00
20	Santa Rosa	05%	69,00
21	Vila Canizo	05%	69,00
22	Jurucuá	05%	69,00
23	Samaúma	05%	69,00

ANEXO III
GRUPO II

Nº	COMUNIDADES	% do Venc. Base	Valor por Grupo
01	São Paulo	10%	138,00
02	Providencia	10%	138,00
03	Marahã	10%	138,00
04	Pupuri	10%	138,00
05	Sepatini	10%	138,00
06	Bananal do Vandi	10%	138,00
07	Sebastopol	10%	138,00
08	Amparo	10%	138,00
09	Citiá	10%	138,00
10	Novo Brasil	10%	138,00

ANEXO IV

GRUPO III

Nº	COMUNIDADES	% do Venc. Base	Valor por Grupo
01	Paxiúba	15%	207,00
02	Santarém	15%	207,00
03	Santa Cândida	15%	207,00
04	Cacau	15%	207,00
05	Nova Morada	15%	207,00
06	Acimã	15%	207,00
07	Cachoeira do Hilário	15%	207,00
08	Independência	15%	207,00
09	Santa Cruz	15%	207,00
10	Várzea Grande	15%	207,00
11	Gaivota	15%	207,00
12	Porongaba	15%	207,00
13	São José	15%	207,00
14	Bela Rosa	15%	207,00
15	São Luis do Mamoriá	15%	207,00

ANEXO V

GRUPO IV

Nº	Comunidades	% do Venc. Base	Valor por Grupo
01	Ermida	20%	276,00
02	Santa Fé	20%	276,00
03	Metaripuá	20%	276,00
04	Praia da Conceição	20%	276,00
05	Vila Dedé	20%	276,00
06	Pedreira do Baú	20%	276,00
07	Cai nágua	20%	276,00
08	Boas Novas	20%	276,00
09	Boca do Curequetê	20%	276,00
10	Cajajuriã	20%	276,00
11	Volta do Bucho	20%	276,00
12	Pedreira do Baú	20%	276,00
13	Rio Umari	20%	276,00
14	Maloca	20%	276,00
15	Rio Cainã	20%	276,00
16	Macacual	20%	276,00
17	Sul de Lábrea	20%	276,00
18	P. A. Monte	20%	276,00

ANEXO VI

TABELA DE REMUNERAÇÃO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO – CLASSES ATIVAS											
CARREIRA		**CLASSE**									
CARGO	**NÍVEIS**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
Professor/Professor Indígena/Professor da Educação Especial 20 h	**I- MAG**	R$ 1.380,00	R$ 1.421,40	R$ 1.464,04	R$ 1.507,96	R$ 1.553,20	R$ 1.599,80	R$ 1.647,79	R$ 1.697,23	R$ 1.748,14	R$ 1.800,59
	II-LPL	R$ 1.587,00	R$ 1.634,61	R$ 1.683,65	R$ 1.734,16	R$ 1.786,18	R$ 1.839,77	R$ 1.894,96	R$ 1.951,81	R$ 2.010,36	R$ 2.070,68
	III-ESP	R$ 1.904,40	R$ 1.961,53	R$ 2.020,38	R$ 2.080,99	R$ 2.143,42	R$ 2.207,72	R$ 2.273,95	R$ 2.342,17	R$ 2.412,44	R$ 2.484,81
	IV-MSC	R$ 3.047,04	R$ 3.138,45	R$ 3.232,60	R$ 3.329,58	R$ 3.429,47	R$ 3.532,35	R$ 3.638,33	R$ 3.747,47	R$ 3.859,90	R$ 3.975,70
	V- DTR	R$ 5.484,67	R$ 5.649,21	R$ 5.818,69	R$ 5.993,25	R$ 6.173,05	R$ 6.358,24	R$ 6.548,99	R$ 6.745,45	R$ 6.947,82	R$ 7.156,25
ANEXO VII											
TABELA DE REMUNERAÇÃO –PEDAGOGO											
CARREIRA		**CLASSE**									
CARGO	**NÍVEIS**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
Pedagogo 40 h	**I – LPL**	R$ 2.760,00	R$ 2.842,80	R$ 2.928,08	R$ 3.015,93	R$ 3.106,40	R$ 3.199,60	R$ 3.295,58	R$ 3.394,45	R$ 3.496,29	R$ 3.601,17

	II – ESP	R$ 3.174,00	R$ 3.269,22	R$ 3.367,30	R$ 3.468,32	R$ 3.572,36	R$ 3.679,54	R$ 3.789,92	R$ 3.903,62	R$ 4.020,73	R$ 4.141,35
	III – MSC	R$ 3.808,80	R$ 3.923,06	R$ 4.040,76	R$ 4.161,98	R$ 4.286,84	R$ 4.415,44	R$ 4.547,91	R$ 4.684,34	R$ 4.824,87	R$ 4.969,62
	IV - DTR	R$ 6.094,08	R$ 6.276,90	R$ 6.465,21	R$ 6.659,17	R$ 6.858,94	R$ 7.064,71	R$ 7.276,65	R$ 7.494,95	R$ 7.719,80	R$ 7.951,39

ANEXO VIII

Tabela das Funções Gratificadas, específicas dos profissionais do magistério destinadas à Gestão Escolar, Suporte Pedagógico à Docência e a Secretaria Municipal de Educação.

FUNÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA
Assessor Técnico Pedagógico	FG –2	03	2.000,00
Assistente de Transporte Escolar	FG – 5	01	1.000,00
Coordenador da Educação Urbana	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador da Educação Rural	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Arte e Cultura	FG – 4	01	1.200,00
Coordenador da Educação Indígena	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Apoio e Promoção Artística	FG – 4	01	1.200,00
Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar	FG – 4	20	1.200,00
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador do Ensino Fundamental	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador da Educação Especial	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Apoio ao Ensino Superior	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Transporte Escolar	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Material e Suprimento	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Suplementação Alimentar	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Administração Geral	FG – 2	01	2.000,00
Coordenador da Educação Infantil	FG – 3	01	1.500,00
Coordenador de Projetos Especiais	FG – 3	01	1.500,00
Diretor de Creche	FG – 3	06	1.500,00
Diretor de Escola Nível I	FG – 3	15	1.500,00
Diretor de Escola Nível II	FG – 2	03	2.000,00
Diretor do Departamento Pedagógico	FG – 3	01	1.500,00
Subcoordenador de Área Indígena	FG – 4	10	1.200,00
Subcoordenador de Área Rural	FG – 4	20	1.200,00
Coordenador de Tecnologias Educacionais	FG – 3	03	1.500,00

ANEXO IX
DESCRIÇÃO DE CARGOS PERMANENTES

SERVIÇO: EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR DO ENSINO REGULAR

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE):
Educação Infantil: Curso Normal Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciado em Pedagogia.
Ensino Fundamental (Séries Iniciais): Curso Normal Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciado em Pedagogia.
Ensino Fundamental (Séries Finais): Licenciatura plena em componente curricular específico (língua portuguesa e estrangeira, matemática, geografia, história, ciências naturais e educação física)
NATUREZA DO TRABALHO: Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático - pedagógicas. Atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático pedagógicas nos níveis de ensino fundamental.
ATIVIDADES TÍPICAS: realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional ; prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional do município; participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino; participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente; atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qual idade da educação pública municipal.
OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público.
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art. 13 desta Lei).
Jornada de trabalho: 20h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação.
CARGO: PEDAGOGO
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Licenciatura Plena em Pedagogia
NATUREZA DO TRABALHO: Trabalho profissional qualificado que consistem no planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e micros sistema educacional.
ATIVIDADES TÍPICAS: Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público municipal ; atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar; atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional ; cooperar com as atividades docentes; participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.
OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art.13 desta Lei)

Jornada de trabalho: 40h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO INDÍGENA
CARGO: PROFESSOR INDÍGENA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Magistério, Licenciatura Plena Indígena Intercultural, Pedagogia Intercultural, Licenciatura de Formação de professores indígenas, Pedagogia ou formação em nível de graduação em outros cursos de licenciatura e apresentar formação específica em educação indígena com carga horária mínima de 120h.

ESPECIAL: ser indígena; ser bilíngüe

NATUREZA DO TRABALHO: trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático pedagógicas; compete também ao profissional indígena à tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos étnicos, próprios ao seu grupo social de origem que na atualidade assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas.

ATIVIDADES TÍPICAS: atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático – pedagógicas nos níveis de ensino fundamental ; atuar e participar em diferentes dimensões da vida de suas comunidades, de acordo com as especificidades de cada povo indígena; conhecer e utilizar a respectiva língua indígena nos processos de ensino e aprendizagem; realizar pesquisas com vistas à revitalização das práticas lingüísticas e culturais de suas comunidades, de acordo com a situação sociolingüística e sociocultural de cada comunidade e povo indígena; articularem de acordo com a proposta pedagógica da escola indígena com a formação de professores indígenas, em relação à proposta política mais ampla de sua comunidade e de seu território; articularem com linguagens orais, escritas, midiáticas, artísticas e corporais das comunidades e povos indígenas no âmbito da escola indígena; aprender conteúdos das diferentes áreas do conhecimento escolarizado e sua utilização de modo interdisciplinar, transversal e contextualizado no que se refere à realidade sociocultural, econômica, política e ambiental das comunidades e povos indígenas; construir materiais didáticos e pedagógicos multilíngües, bilíngües e monolíngües, em diferentes formatos e modalidades; construir metodologias de ensino e aprendizagem que sintetizem e potencialize pedagogias ligadas às especificidades de cada contexto escolar indígena; compromisso com o desenvolvimento e a aprendizagem do estudante da escola indígena, promovendo e incentivando a qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena; ter um firme posicionamento crítico e reflexivo em relação à sua prática educativa, às problemáticas da realidade sócia educacional de suas comunidades e de outros grupos sociais em interação; vivenciar diferentes situações de ensino e aprendizagem a fim de avaliar as repercussões destas no cotidiano da escola e da comunidade indígena; adotara pesquisa como base pedagógica essencial da construção do itinerário formativo, com vistas a uma melhor compreensão e avaliação do seu fazer educativo, do papel sociopolítico e cultural da escola, da real idade dos povos indígenas e do contexto sociopolítico e cultural da sociedade brasileira em geral; colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social , da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública municipal .

OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público.
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art. 13 desta Lei).
Jornada de trabalho: 20h semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação.

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA (ESCOLARIDADE): Licenciatura em pedagogia ou Normal Superior e cursos de capacitação voltada para o atendimento educacional especializado e apresentar formação específica em Educação Inclusiva com carga horária mínima de 120h.

NATUREZA DO TRABALHO: trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didáticas pedagógicas; compete também ao profissional para o Atendimento Educacional Especializado AEE a tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos ditos universais, a que todo estudante, público da educação especial ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos específicos da educação inclusiva, que na atual idade assumem importância crescente nos contextos escolares.

ATIVIDADES TÍPICAS: atuar na educação básica: pré-escola e ensino fundamental, na realização de um conjunto de atividades didático pedagógicas, participando de diferentes dimensões da educação escolar inclusiva, de acordo com as especificidades de cada educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; realizar pesquisas com vistas à educação inclusiva e aos educandos acima citados; identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial ; elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; acompanharem a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; o Atendimento Educacional Especializado tem como função complementar ou suplementara formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

OUTROS REQUISITOS:
Existência de vaga no cargo
Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com as normas contempladas no edital de regulamentação do concurso público.
Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório (admitida a incapacidade física parcial, na forma do art. 13 desta Lei).
Jornada de trabalho: 20hs semanais conforme determinado no Edital do concurso que lograr aprovação.

Lábrea, 27 de dezembro de 2018.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:271E57AA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 66/2018 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 66, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O **senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA**, Prefeito Municipal de Urucará, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos I do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Urucará, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 44.567.520,00 (quarenta e quatromilhões, quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
SUB-TOTAL (exetointra-orçamentária)		49.487.390,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		4.919.870,00
TOTAL GERAL		44.567.520,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de RS 44.567.520,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 32.230.020,00;

II- orçamento da seguridade social em R$ 12.337.500,00
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ	1.910.100,00		1.910.100,00
GABINETE DO PREFEITO	1.066.500,00		1.066.500,00
SEC.DE ARTICULAÇÃO INTERGOV,E DE REPRESENTAÇÃO	287.000,00		287.000,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	280.200,00		280.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.485.290,00		2.485.290,00
SECRETARIA MUNICIPAL DEFINANÇAS	516.100,00		516.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE	2.416.670,00		2.416.670,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	993.400,00		993.400,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17.056.280,00		17.056.280,00
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	305.000,00		305.000,00
SECRETARIA DE SAUDE		3.236.300,00	3.236.300,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.131.000,00	1.131.000,00
SECRETARIA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.085.000,00		1.085.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	320.200,00		320.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL		863.000,00	863.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		5.061.000,00	5.061.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE	1.338.500,00		1.338.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE URUCARÁ		2.046.200,00	2.046.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.169.780,00		2.169.780,00
TOTAL GERAL	32.230.020,00	12.337.500,00	44.567.520,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.910.100,00		1.910.100,00
Administração	3.882.800,00		3.882.800,00
Segurança Pública	42.000,00		42.000,00
Assistência Social		1.994.000,00	1.994.000,00
Previdência Social		2.046.200,00	2.046.200,00
Saúde		8.297.300,00	8.297.300,00
Educação	16.176.280,00		16.176.280,00
Cultura	880.000,00		880.000,00
Urbanismo	2.856.180,00		2.856.180,00
Habitação	120.000,00		120.000,00
Saneamento	1.514.730,00		1.514.730,00
Gestão Ambiental	320.200,00		320.200,00
Agricultura	1.085.000,00		1.085.000,00
Energia	60.000,00		60.000,00
Transporte	197.660,00		197.660,00
Desporto e Lazer	305.000,00		305.000,00
Encargos Especiais	710.290,00		710.290,00
Reserva de Contingência	2.169.780,00		2.169.780,00
TOTAL GERAL	32.230.020,00	12.337.500,00	44.567.520,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 100 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e Pasep.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito em Urucará/AM, 10 de dezembro de 2018

ENRICO DE SOUZA FALABELLA
Prefeito de Urucará

JUCIMAR DA SILVA BRITO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado em local de faço acesso, conforme Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Urucará em 28 de dezembro de 2018.

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Carlos dos Santos Ramos
Código Identificador:6924B978